SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 04 de Julho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1889

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 346/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar o Sr. **EDILSON MARINO DA SILVA,** do cargo de COORDENADOR I**,** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: JOÃO MEDEIROS CAMPELO, Ex-Prefeito Municipal de Itamarati
Vice-Presidente:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Segundo Secretário: LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Ex-Prefeito Municipal de Manicoré
Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama
Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga
Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE JUNHO DE 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:88C4ABFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 347/2017, EM 30 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, e no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o Parágrafo 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 181 de Lei Municipal nº 003/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01 de julho 2017, ao servidor **ELIAS BATISTA,** CPF nº 294.106.062-68, matricula nº 279, cargo de VIGIA, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, os proventos mensais do servidor, serão pagos pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE JUNHO DE 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:C98A3146

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 348/2017, EM 30 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, e no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o Parágrafo 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 181 de Lei Municipal nº 003/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01 de julho 2017, ao servidor **DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS,** CPF nº 405.059.286-04, matricula nº 097, cargo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, regime jurídico estatutário, 40 horas

semanais, os proventos mensais do servidor, serão pagos pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE JUNHO DE 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:00CFE0F5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 043/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Geral de Licitação – CGL/PMA, no procedimento referente ao **Pregão nº. 043/2017** – CGL/PMA;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Autazes – CGL/PMA, referente ao **Pregão nº. 043/2017** – CGL/PMA;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 043/2017** – CGL/PMA – Processo nº. 212/2017, Registro de Preços para Eventual aquisição de Fardamento para a Guarda Municipal de Autazes, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Autazes, pelo menor preço por item (22 itens), a empresa a seguir relacionada com os respectivos itens e valores: **M C ESPERANÇA EIRELLI – ME, CNPJ: 22.129.362/0001-10.**

Item	Empresa Vencedora	Valor Licitado Unit em R$
1.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	R$ 3.040,00
2.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	R$ 3.313,70
3.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	R$ 3.469,70
4.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	R$ 130,00
5.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	R$ 130,00
6.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	R$ 130,00
7.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	R$ 143,00
8.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	R$ 143,00
9.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	R$ 143,00
10.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	R$ 140,00
11.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	R$ 15,60
12.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	R$ 52,00
13.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	R$ 45,50
14.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	R$ 32,50
15.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	R$ 32,50
16.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	R$ 36,00
17.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	R$ 36,00
18.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	R$ 23,40
19.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	R$ 32,50
20.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	R$ 266,50
21.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	R$ 110,50
22.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	R$ 39,00

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.
III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Autazes-Am, 3 de Julho de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:4D81F273

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/17

OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
DATA DA ABERTURA: Dia 19/07/1007 às 09:00 horas.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra à disposição dos interessados na comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal Barcelos, localizada na Rua Terreiro N. 60, no horário de expediente (08h00 às 14h00). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (97) 3321-1732.

Barcelos - AM, 03 de Julho de 2017.

LEANDRO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:97FA5C01

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/17

OBJETO: FRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO FLUVIAL
DATA DA ABERTURA: Dia 19/07/1007 às 10:30 horas.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra à disposição dos interessados na comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal Barcelos, localizada na Rua Terreiro N. 60, no horário de expediente (08h00 às 14h00). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (97) 3321-1732.

Barcelos - AM, 03 de Julho de 2017.

LEANDRO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:9E7C6C43

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/17

OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE
DATA DA ABERTURA: Dia 19/07/1007 às 14:30 horas.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra à disposição dos interessados na comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal Barcelos, localizada na Rua Terreiro N. 60, no horário de expediente (08h00 às 14h00). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (97) 3321-1732.

Barcelos - AM, 03 de Julho de 2017.

LEANDRO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:2896F148

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/17

OBJETO: KIT MERENDA
DATA DA ABERTURA: Dia 19/07/1007 às 15:30 horas.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra à disposição dos interessados na comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal Barcelos, localizada na Rua Terreiro N. 60, no horário de expediente (08h00 às 14h00). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (97) 3321-1732.

Barcelos - AM, 03 de Julho de 2017.

LEANDRO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:2B3AA236

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/17

OBJETO: LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS –PATRULHA MECANIZADA
DATA DA ABERTURA: Dia 20/07/1007 às 15:00 horas.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra à disposição dos interessados na comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal Barcelos, localizada na Rua Terreiro N. 60, no horário de expediente (08h00 às 14h00). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (97) 3321-1732.

Barcelos - AM, 03 de Julho de 2017.

LEANDRO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:EE62B548

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
LEI Nº 211 DE 22 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador RONAN DOS SANTOS BARBOSA, Presidente da câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc.

Faço saber aos que presente virem, que a Câmara Municipal de Barreirinha, em sua sessão ordinária do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte:
LEI:
Art. 1º - O Orçamento do Município de Barreirinha, Estado do Amazonas, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I – As Metas Fiscais;
II – As Prioridades da Administração Municipal;
III – A Estrutura dos Orçamentos;
IV – As Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município;
V – As Disposições sobre a dívida Pública Municipal;
VI – As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII – As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII – As Disposições Gerais;
I – DAS METAS FISCAIS
Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da divida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 403, de 28 de junho de 2016-STN.
Art. 3º - A Lei Orçamentária anual abrange as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º- O anexo de Risco Fiscal , § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMOSTRATIVOS DA PORTARIA Nº 403 de 28 de junho de 2016-STN, 7º Edição do Manuel de Elaboração valida para 2017.

Art.- 5º - Os anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

0 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
0 DEMOSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDENCIAIS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS.
02.01.00 DEMOSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMOSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMOSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIO ANTERIORES.
02.04.00 DEMOSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO.
02.05.00 DEMOSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALINEAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMOSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMOSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMOSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PRVIDENCIAIS.

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
METAS ANUAIS.

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativo às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento

salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº. 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna **"% PIB",** são calculados mediante a aplicação do calculo dos valores correntes, divididos pelo **PIB** Estadual, multiplicado por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida, consolidada Liquida, incluindo analise dos fatores determinante do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único – Em cumprimento ao estabelecido na portaria nº 403/2016 as METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR DA LDO 2018, passa a conter o calculo do percentual em relação à Receita Corrente Liquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LFR, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultantes pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional

Parágrafo Único – Objetivando maior consistência e subsidio as analises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Art. 10º - E obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser aplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo e Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, segundo o do Amazonas da Portaria 403/2016 –STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÙNCIA DE RECEITA

Art. 13º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido etc.,

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14º - O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo 8 – Margem de expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº. 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, as receitas não - financeiras são capazes de suportar as despesas não - financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

Art. 17º - O cálculo do Resultado nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidas os Passivos Reconhecidos, resultará na dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18º - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINSTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 à 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados da Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20º - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social e Serpa estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21º - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub - função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e alterações posteriores a qual deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 22º - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o art. 22º, parágrafo único, inciso I da lei 4.320/1964, conterá todos os anexos exigidos na legislação vigente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23º - O orçamento para exercício de 2018, obedecerá entre outros, ao principio da transferência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas, Autarquias e Outras (arts. 1º § 1º 4º "a" e 48 LFF).

Art. 24º - Os estudos para definições dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributaria, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25º - Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o comprimento das metas de resultado primários e nominais, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF).

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos e transferências voluntárias;
II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerada ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964

Art. 28º - O Orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no plano plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art.8º da LRF).

Art. 31º - Os Projetos e atividades priorizadas na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de credito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o ser ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33º – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiara somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento de recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário - financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarreta aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do art. 24 da lei nº. 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16º, § 3º da LRF).

Art. 35º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62º da LRF).

Art. 37º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 38º - A execução do Orçamento da Despesa obedecerá dentro a cada projeto, Atividade ou Operação Especial, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade e Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada projeto, Atividade ou Operação Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39º - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no Orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40º - O controle de custo das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50º, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41º - Os programas priorizados por lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2018 serão objetos de avaliação permanentes pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 42º - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de ate 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30º, 31º e 32º).

Art. 43º - A contratação de operações de crédito dependera de autorização em lei específica (art. 32º, parágrafo único da LRF).

Art. 44º - Ultrapassando o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169º, § 1º II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 46º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37º da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excedera em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5% obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Liquida, respectivamente (art.71 da LRF).

Art. 47º - nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de hora extra pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederam a 95% do limite estabelecido, no Art. 20º, III da LRF (art.22º, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art.19º e 20º da LRF).

I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – Eliminação de despesas com hora extra;
III – Exoneração de servidores ocupante de cargo em comissão;
IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 49º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão- de- obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18º, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas

atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de matérias ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais de utilização de equipamento de propriedade de contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o "34 – outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50º - O Executivo Municipal quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menor favorecidas, devendo esse benefício ser considerado no cálculo no orçamento da receita e serem objetos de estudo de seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois se nos dois subseqüentes (art.14º da LRF).

Art. 51º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao credito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei não se constituindo como renúncia de receita (art.14º § 3º da LRF).

Art. 52º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributaria ou financeira constante do orçamento da receita somente entrara em vigor após adoção de medidas de compensação (art.14º, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei 06/91 de 06/ 01/ 1991 ou Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54º - serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55º - os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos exercícios subseqüentes, por ato do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O limite para suplementação ou remanejamento por anulação de dotação será de 80%, o de excesso de arrecadação 100% e o de Superávit Financeiro 100%.

Art. 56º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57º - O Repasse ao Poder Legislativo obedecerá ao disposto no artigo 29 "A" da CF e aos artigos 4º e 5º da Resolução 19/2013 do TCE. .

Art. 58º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 22 DE JUNHO DE 2017.

VER. RONAN DOS SANTOS BARBOSA.
Presidente.

VER. GEORGE ADILSON BELTRÃO TAVARES.
Vice-Presidente.

VER. CARLOS ANDRE PEDRENO TRINDADE.
1º Secretário.

VER. JONAS AUGUSTO DE SOUZA REIS.
2º Secretário.

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:C2E9FB48

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
LEI Nº 212, DE 22 DE JUNHO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR NO GABINETE DO PREFEITO, O GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL INDIGENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador RONAN DOS SANTOS BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc.

Faço saber aos que presente virem, que a Câmara Municipal de Barreirinha, em sua sessão ordinária do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI:
TITULO I
DO CONTEUDO DA LEI

Art. 1º - Fica criado na estrutura do Poder Executivo Municipal, o Grupo de Trabalho Especial Indígena – **GTEI,** com a finalidade especifica de proceder levantamento sócio educacional e no âmbito da saúde, nos limites da área indígena Sateré Mawé.

§ 1º - As especificidades a que se refere o artigo 1º supra não se restringem tão somente ao quesito eminente técnico, mais também ampliado à abrangência das subcausas paritário da composição dos agentes participantes inerentes ao contexto desses seguimentos;

§ 2º - Torna-se obrigatório o caráter paritário na composição dos agentes encarregados dessa missão especial.

Art. 2º - Dada a complexidade e ao fator íngreme da região onde serão desenvolvidos os trabalho de ordem técnica e antropológica, o Poder Executivo dará preferência à elementos da etnia antes mencionada, pela sua identidade e conhecimento geográfico da área.
§ 1º - Os componentes do grupo, designado por decreto do Chefe do Executivo Municipal terão, obrigatoriamente de apresentar relatório circunstanciado mensal no idioma nacional e na língua indígena da etnia pertinente.
Art. 3º - Os trabalhos ora autorizados se desenvolverão no período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 4º - As despesas relativas ao funcionamento do **GTEI** serão custeadas com recursos consignados ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 22 DE JUNHO DE 2017.

VER. RONAN DOS SANTOS BARBOSA.
Presidente.

VER. GEORGE ADILSON BELTRÃO TAVARES.
Vice-Presidente.

VER. CARLOS ANDRE PEDRENO TRINDADE.
1º Secretário.

VER. JONAS AUGUSTO DE SOUZA REIS.
2º Secretário.

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:E17BD030

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
LEI Nº 213 DE 29 DE JUNHO DE 2017

"DISPÕES SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, E CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno.

FAZ saber que o Plenário aprovou, e PROMULGADA conforme inteligência do caput do art. 48 combinado com o inciso IV do art. 51 da Constituição Federal, aplicando à espécie o principio de simetria com o centro a presente.
LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal, de Barreirinha, organizada sob a forma de sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tornara por base a escrituração e demonstrações contábeis, nos relatórios de execução e acompanhamento de projetos de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgão de controle interno e externo.

Art. 2º - para os fins desta Lei considerasse:

Controle Interno: Conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerencia do setor publico, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

Sistema de Controle Interno: Conjunto de Unidade técnica, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneiras apropriadas e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria:

CAPITULO II

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGENCIA

Art. 3º - A fiscalização da Câmara Municipal de Barreirinha será exercida pela Unidade de Controle Interno, com atuação previa concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.
CAPITULO III

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º - O servidor responsável pelo sistema de controle interno da Câmara Municipal de Barreirinha, possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades desta Casa de Leis em nível de assessoramento com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de autorias, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentaria e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas Leis orçamentarias no mínimo uma vez por ano.

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial;

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V – examinar as fases de execução da despesa inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade economicidade e razoabilidade;

VI - exercer o controle sob os créditos adicionais bem como a conta "resto a pagar" e " despesas de exercícios anteriores";

VII – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondente, na forma do inciso V deste artigo;

VIII – supervisionar a medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

IX – realizar o controle dos limites e das condições para inscrição de "resto a pagar" processados ou não

X – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela complementar 101/2000;

XI – controlar o alcance do cumprimento das metas fiscais dos resultados primários e nominal;

XII – acompanhar o cumprimento dos índices fixados para a educação e saúde, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XIII – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer titulo, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XIV – verificar os atos de aposentadorias para posterior registro no Tribunal de Contas;

XV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento de sistema do controle interno, inclusive quando da edição de Leis, regulamentos e orientações.

CAPITULO IV

DA COORDENAÇAO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º - Sistema de Controle Interno – SCI será coordenado por servidor efetivo ou comissionado, o qual se manifestara através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanara as possíveis irregularidades.

Art. 6º - no desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador do SCI poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do

Legislativo Municipal de Barreirinha, com a finalidade de estabelecer a padronização sob a forma de Controle Interno e esclarecer as duvidas existentes.

Art. 7º - para assegurar a eficácia do Controle Interno, o SCI efetuara ainda a fiscalização dos Atos e Contratos de que resultem receita ou despesas, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPITULO - V

DA APURAÇAO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADE

Art. 8º - verificada a ilegalidade de ato (s) ou contrato (s), o SCI de imediato dará ciência ao chefe do legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicara também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos objetivos a serem observados.

PARAGRAFO UNICO – em caso de não tomada de providencias pelo Presidente da Câmara Municipal para regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias o SCI comunicara o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidaria.

CAPITULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 9º - No apoio ao Controle Externo, o SCI devera exercer, dentre outras, as seguintes atividades

I – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu Controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do controle externo.

II – realizar auditoria nas contas dos responsáveis sob o seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPITULO VII

DO RELATORIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10º – O responsável pelo SCI deverá encaminhar a cada 03 (três) meses, Relatório Geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPITULO VIII

DAS VEDAÇOES E DAS GARANTIAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 11º - Fica criado o cargo de controlador do SCI, simbologia DAS – I, cuja remuneração esta prevista na Lei nº 200 de 24 de março de 2016, e respectivas atribuições e requisitos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Legislativo.

§1º - havendo designação de servidor efetivo para o cargo, caberá unicamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal faze-lo, dentro os servidores que disponha de capacitação técnica e Profissional para o exercício do cargo.

§2º – não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o caput, os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse publico;

II – estiverem em estagio probatório;

III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitado em julgada;

IV – realizem atividade político - partidária;

V – exerçam, concomitantemente com a atividade publica qualquer outra atividade profissional;

VI – sejam cônjuge e parentes consanguíneos ou a fins, ate 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara, do Vice - Presidente e dos demais Vereadores.

§ 3° - O indicado devera possuir formação técnica compatível com a atividade de Controle, bem como qualificação compatível com a natureza e complexidade das funções de Controle das contas municipais.

Art. 12º – constitui-se em garantias do ocupante da função do Controlador do SCI:

I – independência profissional para o desempenho das atividades:

II – o acesso irrestrito a quaisquer documentos informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de Controle Interno.

§1º - o agente publico que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo á atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito á pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assunto de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º - O servidor lotado no SCI deverá guarda sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados á autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 13º - Além do Presidente e do contador, o controlador assinara conjuntamente o relatório de gestão fiscal, de acordo com o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14º - O controlador fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções normativas que disciplina a forma de sua atuação e demais orientações.

Art. 15º - O Servidor do SCI deverá ser incentivado a receber treinamento especifico e participar, obrigatoriamente:

I – De qualquer processo de expansão da Câmara Municipal, com a vista a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de Controle Interno;

II – do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da eficiência da Câmara;

III – de cursos relacionados a sua área de atuação;

IV – dos cursos e treinamentos disponibilizados pelos Tribunais de Contas.

ART. 16º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 29 DE JUNHO DE 2017.

VER. RONAN DOS SANTOS BARBOSA
Presidente.

VER. GEORGE ADILSON BELTRÃO TAVARES.
Vice-Presidente.

VER. CARLOS ANDRÉ PEDRENO TRINDADE.
1º Secretario.

VER. JONAS AUGUSTO DE SOUZA REIS.
2º Secretario.

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:1CC01019

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N 133, DE 28 DE JUNHO DE 2017 – GPMB

ATO DE NOMEAÇÃO

NOMEAR o Sr. LUIZ DO CARMO ARAÚJO BELÉM para ocupar cargo Comissionado e dá outras providencias

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 175/2014 bem como Decreto Municipal nº 113/2017.

DECRETA

Art. 1º. FICA NOMEADO o senhor **LUIZ DO CARMO ARAÚJO BELÉM**, no Cargo Comissionado de AGENTE DE CONTROLE INTERNO a partir da presente data.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Cientifique-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em Barreirinha, Estado do Amazonas, 28 de junho de 2017.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha

PUBLICADO o presente **DECRETO** as Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho de dois mil e dezessete (2017).

MARCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:4AB9F264

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DE ELEIÇÃO

OPREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da ATA FINAL DA ELEIÇÃO apresentada pelo Presidente da Comissão Eleitoral objetivando a eleição de Auxiliar de Controle Interno para mandato de dois anos;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos e que inexistem recursos pendente ao referido processo;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado final do processo eleitoral com base na ata final da eleição;
II – PROCLAMAR ELEITO para a função de Auxiliar de Controle Interno para mandato de dois anos com atuação na Controladoria do Município de Barreirinha/AM, a Sra **JOANA RAIMUNDA DE OLIVEIRA LUCAS.**

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

BARREIRINHA/AM, 29 de junho de 2017.

GLÊNIO JOSE MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:605DED70

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 028-GP/CMBC

DECRETO Nº 028/GP-CMBC/17

EXONERA a pedido o Senhor PEDRO BICHARA JOSE, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo II, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/ AM, e dá outras providencias...

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM VEREADOR OCINEY CABRAL FIRMINO, no uso de suas atribuições legais e etc..

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor **PEDRO BICHARA JOSE,** do Cargo de Assessor Legislativo II da Câmara Municipal de Benjamin Constant- AM.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, EM 30 DE JUNHO DE 2017.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:AF7E20DC

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DECRETO Nº 029-GP/CMBC

DECRETO Nº 029/GP-CMBC/17.

Dispõe sobre nomeação do Secretário de Gabinete, para responder pelos Atos Administrativos da Secretaria de Gabinete, da Câmara Municipal de Benjamin Constant/Am, e dá outras providencias...

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, Vereador *OCINEY CABRAL FIRMINO*, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **PEDRO BICHARA JOSE**, para o Cargo Comissionado de Secretário de Gabinete da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de Julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE B. CONSTANT EM 03 DE JULHO DE 2017.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:FCEC660A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA NºPMB-AM 132/2017.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PRFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Servidor (a) **LEANDRO PINTO DOS SANTOS**, do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, contadas no período de 04/07/2017 a 03/08/2017, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 04/08/2017.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 03 de Julho de 2017.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita
Prefeitura Municipal de Beruri/AM.

Publicado por:
Eliel Maciel da Silva
Código Identificador:8907C7AB

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 100 /2017 – GPMB.

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de Provimento em Comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Beruri, c/c o art. 40, da Lei nº 255/2017.

DECRETA:

Art. 1º **– EXONERA**, a servidora **JOSIVANE FARIAS BENTES**, do cargo de GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE BERNARDO MORAES, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, a contar de 01/07/2017.
Art. 2º – **NOMEIA ,** a Senhora **JAQUELINE ROBERTO DA SILVA SALDANHA**, portadora do RG nº 1425806-4/SSP-AM, e do CPF/MF nº 646.252.602-63, para o cargo de GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE BERNARDO MORAES, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Beruri/Secretaria Municipal de Administração, Estado do Amazonas, a contar de 01/07/2017.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, em Beruri, Estado do Amazonas, 03 de Julho de 2017.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita
Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

Publicado por:
Eliel Maciel da Silva
Código Identificador:D5B6737D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 388 - B/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS no âmbito do GABINETE DO VICE - PREFEITO os Servidores abaixo relacionados para o cargo em comissão de que especifica, com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Nome	Cargo	Referencia
João de Souza Ferreira	Assessor III	DAS 03
Eucilene Sales de Souza	Assessor III	DAS 03
Janilza Silva da Cruz	Assessor III	DAS 01
Maria Elaine Inacio do Vale	Assessor III	DAS 01
Pedro Silva do Nascimento	Assessor II	DAS 01
Jeferson Pinheiro Camurça	Assessor II	DAS 01
Edila dos Santos Rodrigues	Assessor II	DAS 01
Elizete Pereira da Silva	Assessor II	DAS 01
Terezinha de Lima Rodrigues	Assessor II	DAS 01
Alex Alencar Borges	Assessor II	DAS 01
Gerusa do Nascimento Calacina	Assessor II	DAS 01

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos dalegislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 02 de Maio de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:1467651A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 388 - C/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS no âmbito do GABINETE DO PREFEITO os Servidores abaixo relacionados para o cargo em comissão de que especifica, com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Nome	Cargo	Referencia
João Brito da Costa	Consultor	DAS 01
Eliete Ferreira Gomes	Consultor	DAS 01
Maria Adriana Cardoso Coelho	Consultor	DAS 01
Valderino Frota de Souza	Consultor	DAS 01
Edimar Fernandes Damasceno	Consultor	DAS 01
Josiane Costa França	Assessor III	DAS 01
Bruna Camurça de Paula	Assessor III	DAS 01

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos dalegislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 02 de Maio de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:3317B7D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 388 - D/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS no âmbito da Secretaria Municipal de EVENTOS, CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER – SETUR os Servidores abaixo relacionados para o cargo em comissão de que especifica, com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Nome	Cargo	Referencia
Francival Silva dos Santos	Assessor II	DAS 02
Sidenei Francisco dos Santos	Assessor II	DAS 02

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos dalegislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 02 de Maio de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:705BB459

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 388-E/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerado do âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Sr. EDMO DA SILVA CARNEIRO do cargo em comissão de COORD. PROGRAMA DE SAÚDE, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 02 de maio de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:2F20A98F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 389 - A/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS no âmbito da Secretaria Municipal de Governo os Servidores abaixo relacionados para o cargo em comissão de que especifica, com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Nome	Cargo	Referencia
Ricardo Modesto Padovan	Gerente de Planejamento	DAS 09
Esilma Nascimento de Souza	Assessor III	DAS 01

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos dalegislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 02 de Maio de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:9AF95616

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 389 - B/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Ficam NOMEADOS no âmbito da Secretaria Municipal de Administração os Servidores abaixo relacionados para o cargo em comissão de que especifica, com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Nome	Cargo	Referencia
Francisco Bezerra de Araujo	Assessor IV	DAS 04
Manoel Franca de Sales	Assessor Especial	DAS 06

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos dalegislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 02 de Maio de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:B7447B1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 389 - C/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde os Servidores abaixo relacionados para o cargo em comissão de que especifica, com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Nome	Cargo	Referencia
Catherine Martins de Souza	Assessor Especial de Saúde	DAS 09
Wilma Leite de Souza	Assessor Especial de Saúde	DAS 09
Edmo da Silva Carneiro	Assessor Especial de Saúde	DAS 09
Bruna Eleuterio Jesus Barroso	Assessor Especial de Saúde	DAS 09

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos dalegislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 02 de Maio de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:4D4D1557

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 389 - D/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADA o âmbito da Secretaria Gabinete do Vice - REPRESENTAÇÃO a Srª. CIBELE OTSUKSA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL

INTERESTADUAL (DAS-06), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 02 de Maio de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:A6DC36BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 389 - C/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS no âmbito da Secretaria Municipal de SEMFA os Servidores abaixo relacionados para o cargo em comissão de que especifica, com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Nome	Cargo	Referencia
Maria de Araújo Morais	Assessor I	DAS 01
Leandro da Silva Prudêncio	Assessor I	DAS 01
Alcino Jones de Souza Miranda	Assessor II	DAS 02
Inês Tavares da Silva	Assessor III	DAS 01
Irailton Tavares da Silva	Assessor III	DAS 01

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos dalegislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 02 de Maio de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:BE704DE6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 391/2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o reconhecimento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental “Pingo de Gente” e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO, a necessidade de regularização funcional da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental “Pingo de Gente”;

CONSIDERANDO, a ordenação de novas diretrizes das Leis que regem a Educação em nosso País, referentes ao funcionamento de atividades didáticas e pedagógicas;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 01/2016 aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em 14 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO, o Parecer nº 02/2016 aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em 19 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO, a Resolução de Credenciamento nº 01/2016 aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em 15 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO, a Resolução de Autorização nº 02/2016 aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em 23 de dezembro de 2016.

DECRETA

Art. 1° - Fica reconhecida na forma da Lei como Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental o estabelecimento de ensino, denominada “Pingo de Gente, administrada pela Empresa P. A. Salomão Eirele, inscrita no CNPJ nº 26.208.110/0001-24. por esta Prefeitura.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 08 de junho de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:89DF1681

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 220/2017

DECRETO Nº 220/2017-GPMB, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a contratação de pessoal por tempo determinado é para as necessidades temporárias de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a homologação do concurso público de provas e/ou títulos de 2014 através do decreto n. 36/2015;

CONSIDERANDO a posse dos candidatos aprovados no concurso público de Borba n. 01/2014;

CONSIDERANDO a ilegalidade de permanência de servidor público contratado em caráter temporário sem previsão de vaga na Lei de Plano de Cargos e Vencimentos, em face a posse dos servidores concursados;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 12, inciso V da Lei Municipal n. 160, de 16 de dezembro de 2015, que prevê a extinção do contrato administrativo, sob o regime de direito público, sem direito a indenização, em decorrência da nomeação de candidatos por concurso público para cargos correspondentes às funções desempenhadas pelos contratados temporários;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o princípio do Interesse da Administração Pública**;**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, na forma da lei o servidor (a) **Herberth Alves da Cruz**, pertencentes ao quadro de servidores contratados em regime temporário pela Prefeitura de Borba/AM, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA,** cargo de **Agente Comunitário de Saúde - ACS**, matricula **n° 5051**:

Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de Junho de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 30 de Junho de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:A096ECE1

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO N. 171/2017

ERRATA DO DECRETO N. 171/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, o Decreto n. 171/2017, de 03 de abril de 2017, publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 24/04/2017, Edição 1840.

ONDE SE LÊ:

N°	NOME DO SERVIDOR	CARGO	MAT.
01	MARIA DAS GRAÇAS L. GUEDES	AUX. SERV. GERAIS	953

LEIA-SE:

N°	NOME DO SERVIDOR	CARGO	MAT.
01	MARIA DAS GRAÇAS L. BARROSO	AUX. SERV. GERAIS	953

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto Municipal N.º 171/2017, de 03 de abril de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:10CCA254

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 177/2017-GPMB, DE 03 DE JULHO DE 2017

AUTORIZA A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DE 1.103.000,26 HA PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DA BIOMASSA NO MUNICÍPIO DE BORBA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas Pelo Art. 64 – Inc. IX da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Borba aprovou e eu sanciono a presente Lei:

LEI
Art. 1o O Prefeito de Borba, fica autorizado a promover mediante competente processo licitatório, a Concessão Onerosa de Uso do Bem Público na área de 1.346.541,26 hectares (área geográfica), zona rural do município de Borba.

§ 1º O prazo da Concessão Onerosa de Uso de Bem Público de que trata este artigo, será de 20 (vinte) anos, admitida prorrogação por no máximo igual período.

§ 2º O imóvel objeto da concessão, constitui parte ideal do imóvel inscrito sob o nº de ordem 417, no livro de transmissões nº 3-A às folhas 46, V/47, junto ao registro de móveis da Comarca de Borba, localizado na Rua Sete de Setembro, nesta cidade.

Art. 2º Esta lei visa à concessão de direito de uso de imóvel do município de Borba para fins de exploração de biomassa de babaçu e açaí.

Parágrafo Único: A concessão fica condicionada à geração de empregos aos munícipes de Borba, gerando renda e desenvolvimento no Município.

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE BORBA, em 03 de Julho de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:1C4BD815

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 228/2017-GPMB, DE 03 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal (LOB).

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo de Agente Politico (Secretários) da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **MIGUEL LIMA DA SILVA**, pertencente ao Quadro de Cargo Agente Político da Prefeitura Municipal de Borba, **Cargo de Secretário Municipal de Obras (CCA-I)**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E

REGISTRE-SE.

Borba/AM, 03 de Julho de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:C27EA167

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 229/2017–PMB, 03 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos de Agentes Políticos de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Agentes Políticos para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **JOSÉ MELO DE SOUZA** para exercer o Cargo Agente Político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS,** sob a Simbologia CCA - I, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2. º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo ao presente Decreto, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3. º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM. 03 de Julho de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:935E195A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público o **ADIAMENTO** dos seguintes Pregões:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 - SRP
Objeto: Aquisição de computadores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através do sistema de registro de preços.
Tipo: Menor preço por item
SESSÃO PÚBLICA fica remarcada para dia **11 de julho de 2017, às 08:00 horas.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 - SRP
Objeto: Aquisição de madeiras para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carauari, através do sistema de registro de preços.
Tipo: Menor preço por item
SESSÃO PÚBLICA fica remarcada para dia **12 de julho de 2017, às 14:00 horas**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017 - SRP
Objeto - Contratação de Serviços de Fretamento de Aeronave, através do sistema de registro de preços.
Tipo: Menor preço por item
SESSÃO PÚBLICA fica remarcada para dia **13 de julho de 2017, às 14:00 horas**.

Tendo em vista as alterações no edital que poderão aumentar a competitividade do certame, ensejando a participação de licitantes que porventura não formularam proposta em razão das condições anteriormente fixadas.
Regência legal: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Informações: Os editais bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Carauari (AM), 04 de julho de 2017.

IVANETE DA CRUZ GOMES CHAVES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:81792B7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017 - CPL** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM;**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017 - CPL** a empresa: **ANTONIO CARLOS LIRA ALVES – ME,** inscrita no CNPJ nº 27.080.619/0001-00**,** para o item **01** com valor global de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Municipal de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Carauari/AM, em 04 de julho de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:40A945DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017 - SRP

Objeto: Contratação de Serviços de Hospedagem.

Fornecedora: **ANTONIO CARLOS LIRA ALVES – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.619/0001-00, estabelecida na Avenida Theofilo de Oliveira, nº 1678, Centro, Carauari/AM – CEP.: 69.500-000.

Órgão Gerenciador: Secretário Municipal de Administração.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa **ANTONIO CARLOS LIRA ALVES – ME,** para o item **01** com valor global de **R$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário
1	Apartamento individual em alvenaria com: banheiro, condicionador de ar, televisão, roupeiro, cama de solteiro, frigobar e café da manhã.	Diária	2000	50,00

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 026/2017 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 026/2017 - SRP.

Carauari/AM, 04 de julho de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 04 de julho de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:43D132FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017 - CPL** para **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO QUENTINHAS);**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017 - CPL** ao licitante: **ADELINO LIMA,** inscrito no CPF nº 227.824.432-91**,** para o item **01** com valor global de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Municipal de Licitação.
II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Carauari/AM, em 04 de julho de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:8ADDCB4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - SRP

Objeto: Contratação para fornecimento de refeições (tipo quentinhas).

Fornecedora: **ADELINO LIMA,** inscrito no CPF sob nº 227.824.432-91, estabelecida na Avenida dom Pedro II, Nº 505, Centro – Carauari/AM – CEP.: 69.500-000.

Órgão Gerenciador: Secretário Municipal de Administração.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para o licitante **ADELINO LIMA,** para o item **01** com valor global de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).**

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário
1	Refeições (quentinhas), com opção de cardápio diário, incluindo, 1 (um) tipo salada, 1 (um) tipo de carne branca ou vermelha, arroz ou macarrão, feijão e farofa.	Unid.	5000	15,00

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 027/2017 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 027/2017 - SRP.

Carauari/AM, 04 de julho de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 04 de julho de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:1D6DCB2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes dos seguintes certames:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017 - SRP
Objeto: Prestação de serviços especializados com estudos técnicos, planejamento e assessoria técnica junto ao MEC/FNDE, através do sistema de registro de preços.
Tipo: Menor preço por item
Data da abertura dos envelopes: 17 de julho de 2017. Hora 08:00.

Regência legal: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Informações: Os editais bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Carauari (AM), 04 de julho de 2017.

IVANETE DA CRUZ GOMES CHAVES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:2976A753

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 658/2017

LEI MUNICIPAL Nº 658 DE 30 DE JUNHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Careiro, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Careiro, Estado Amazonas, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 577/2008-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017 e 2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 16 - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017 e 2018.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas às despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não, do mecanismo de limitação do empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação, do Superávit Financeiro do exercício de 2017 e pela redução de empenhamento de despesas.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal promoverá a redução de empenhos dos recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 60% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Novembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício e não utilizada a totalidade das dotações, poderão ser reabertos no limite de seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo Único: Fica estipulado o percentual de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para créditos suplementares durante o exercício de 2018, ressalvado as para reforçar dotações de pessoal e encargos, que não computarão nesse limite.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – O Repasse para a Câmara Municipal será de acordo com o estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 30 de Junho de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:42E6FB3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - EDITA RP 011/2017/SRP

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017/SRP

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO, em referência, devido a necessidade de adequação do edital e Termo de Referência, Anexo I, comunica-se aos interessados, que o Pregão Presencial n° 011/2017 - Edital do registro de preços n° 011/2017/SRP - Processo 249/2017/PMC – cujo Objeto contratação de empresa para a aquisição de materiais e serviços gráficos, para atender as necessidades da Administração Publica Municipal. Encontra-se suspenso, oportunamente será divulgada, por meio dos mesmos veículos de comunicação, a nova data de abertura da licitação, devendo assim aguardar nova data para abertura.

Careiro, AM 28 de junho de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:29509479

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 399/2017

PORTARIA Nº 399 DE 03 DE JULHO DE 2017

"Nomeia Membro Suplente do Conselho Tutelar do Município do Careiro e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Nº 256/98 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei Municipal Nº 397/2007.

Considerando, a necessidade de substituição dos Conselheiros em gozo de férias.

R E S O L V E
Art. 1º- Nomear, a partir desta data, pelo período de 04 (quatro) meses a cidadã **ELIZANGELA CAVALCANTE DE QUEIROZ,** para o Cargo de Conselheiro Tutelar do Município do Careiro.

Art. 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público Relevante, com remuneração de 04 (quatro) Salários Mínimos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 03 de Julho de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:B6AF491D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 398/2017

PORTARIA Nº 398 DE 03 DE JULHO DE 2017

"Exonera Servidor de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, o pedido de demissão da Servidora em requerimento subscrito a esta Prefeitura Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, a pedido, a Servidora **ELIZANGELA CAVALCANTE DE QUEIROZ,** do Cargo de Provimento em Comissão – CC 05 de **Subsecretária de Assistência Social**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 03 de Julho de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:06E4BC26

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
PORTARIA N° 020/2017 – GP/ CAESC

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 17 Inciso IV e Inciso VIII da Sub Seção I do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que o Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Diretor de Administrativo e Financeiro desta Autarquia a partir de 30 de Julho de 2017, o Senhor **MARCIO SOARES RODRIGUES**.

CIENTIFIQUE - SE,
PUBLIQUE- SE,
CUMPRA-SE.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Diretor Presidente da COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI.

Amazonas, em 30 de Julho de 2017.

TÁCIO CÉSAR MAGALHÃES DA CUNHA
Diretor Presidente da CAESC
Decreto de 02/01/2017

Publicado por:
Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:A0E21F03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

CONCORRÊNCIA Nº 03/2017-CPL

OBJETO: Contratação, tipo técnica e preço, de pessoa jurídica especializada em serviços de consultoria de "valuation" de serviços bancários, suportando a administração da prefeitura municipal de Coari/am.

ABERTURA: 17/08/2017 às 08:30h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, a partir do dia 04.07.2017, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, no horário das 08:00 às 12:00h.
Coari-AM, 03 de julho de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:28C30412

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2016-CPL

OBJETO: Contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos de representação, consultoria/assessoria jurídica e contencioso administrativo/judicial na área de direito financeiro.

ABERTURA: 14/07/2017 às 08:30h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, no horário das **08:00 às 12:00h**.

Coari-AM, 03 de julho de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:B4151288

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no procedimento referente ao Pregão nº046/2017 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari – CPL/PMC, referente ao Pregão nº046/2017 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº046/2017 – CPL/PMC** – Processo nº430/2017, visando o Registro de preços para Eventual Serviço de locação de Rádios comunicadores Fixos, Móveis e Estação repetidora para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari-AM, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, pelo Menor Preço Global Mensal, a empresa a seguir relacionada com os respectivos itens e valores: P. D. C. A. TELECOMUNICAÇÕES LTDA **– Item 1** R$ 8.000,00 (oito mil reais);.
II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Coari-AM, 03 de Julho de 2017.

KEITTON WILLYSSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:4DBDA540

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2017 – SIGLA/PMC

Aos 30 (trinta) dias do mês de Junho do ano de 2017, são registrados os valores unitários da empresa abaixo identificada, para Eventual aquisição de combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito, tipo GLP, acondicionado em cilindros de 45kg (P45), resultante do **Pregão nº032/2017** para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no respectivo **Processo Administrativo nº196/2017 – SEGOV**, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais,

integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local(is) do fornecimento do(s) Objeto(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

EMPRESA VENCEDORA: **NAVERIO-NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA**
CNPJ: 84.477.215/0010-89
End.: Rua Gonçalves Ledo, Nº 55 – Bairro: Centro – Coari/Amazonas.

Item	Qtd	Refer	Produtos	Valor Unitário Registrado em R$
1	1.020.000	litro	Gasolina Comum tipo C, incolor a amarelada, límpida e isenta de impurezas, com teor de álcool etílico anidro. Combustível conforme legislação em vigor.	4,44
2	1.320.00	litro	Óleo Diesel Automotivo S10 em conformidade com as características constantes no Regulamento Técnico da ANP.	3,74
3	6.000	litro	Óleo lubrificante para Motor a gasolina (20 W 40) sintético, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, recipiente contendo 1 litro.	18,00
4	300	recipiente	Óleo lubrificante para Motor a gasolina (20 W 40) sintético, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, recipiente contendo 20 litro.	280,00
5	24.000	Litro	Óleo lubrificante para Motor a Diesel (15 W 40) sintético, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, recipiente contendo 1 litro.	19,67
6	300	recipiente	Óleo lubrificante para Motor a Diesel (15 W 40) sintético, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, recipiente contendo 20 litro.	280,00
7	6.000	litro	Óleo para motores 2T, embalagem com identificação do produto, marca, fabricante e prazo de validade, contendo 500ML.	10,00
8	600	recarga	Gás GLP (gás de cozinha) Botija de 45 quilos, composição básica, propano e butano altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão de 45 quilos, suas condições deveram estar de acordo com a portaria n°47 de 24/03/99 ANP e NBR 14024ABNT, sem vasilhame	290,00

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Coari-AM, 03 de Julho de 2017.

KEITTON WILLYSSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

NAVERIO - NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA
CNPJ: 84.477.215/0010-89

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:7D89F3DF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2017

No dia 03 de julho de 2017, na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV (Órgão Gerenciador), são registrados os valores unitários abaixo identificados, para Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, com fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, regionais, nacionais e internacionais e fretamento de aeronave, para atender as necessidades do Município de Eirunepé – AM, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), constantes no respectivo processo administrativo nº 00028/2017-02.17.

O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93. O presente Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

EMPRESA VENCEDORA:

ITEM	UND	QUANTIDADE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR LICITADO
1	UND	1.000	**TREVO TURISMO LTDA**	R$1.728,26
2	HORA/MÊS	32	**TREVO TURISMO LTDA**	R$4.434,75
3	HORA/MÊS	32	**TREVO TURISMO LTDA**	R$3.498,53

Eirunepé, 03 de julho de 2017.

TREVO TURISMO LTDA
CNPJ: 03.176.083/0001-62

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Raul Vieira Lima Junior
Código Identificador:EF019F8C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
LEI MUNICIPAL N.º 366/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017

CENCEDE remissão e anistia aos contribuintes, referente aos débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tarifa de consumo de água e taxa de expedição de Alvará.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, VEREADOR DO PROS, senhor **RAIMUNDO LIRA DE CASTRO,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e;
FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:
LEI:

Art.1º - Esta Lei concede remissão e anistia, aos contribuintes, dos débitos inscritos ou não em dívida ativa de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tarifa de consumo de água e taxa de expedição de Alvará referente aos exercícios anteriores à publicação desta norma.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Finanças proceder a atualização do Cadastro Imobiliário do Município de Envira, no prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir, mediante Decreto, o valor atualizado da base de cálculo do IPTU, tarifa de consumo de água e taxa de expedição de Alvará no Município de Envira, bem como publicar a tabela progressiva do IPTU por zoneamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2017.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
José Cleuson de Souza Silveira
Código Identificador:2B15060A

GAB. DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 346/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

CONCEDE remissão e anistia aos contribuintes, referente aos débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tarifa de consumo de água e taxa de expedição de Alvará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo cargo, e:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA APROVOU e EU sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º - Esta Lei concede remissão e anistia, aos contribuintes, dos débitos inscritos ou não em dívida ativa de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tarifa de consumo de água e taxa de expedição de Alvará referentes aos exercícios anteriores à publicação desta norma.
Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças proceder a atualização do Cadastro Imobiliário do Município de Envira, no prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir da data da publicação desta Lei.
Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir, mediante Decreto, o valor atualizado da base de cálculo do IPTU, tarifa de consumo de água e taxa de expedição de Alvará no município de Envira, bem como publicar a tabela progressiva do IPTU por zoneamento.
Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, aos 03 dias do mês de Julho do ano de 2017.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:F96886ED

GAB. DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Envira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL na Representação do Município de Envira, localizada na Rua 11, Casa 04, Conjunto Parque Tropical, Parque 10, Manaus/AM, para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 - CPL

Objeto: Aquisição de Equipamentos, Materiais Permanentes e de Consumo, pelo menor preço por item, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Envira/AM.

Data da abertura de envelopes: 12 de julho de 2017. **Hora**: 09:30

Regência legal: Lei n° 10.502/2002 e Lei nº 8666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CPL na Representação, localizada na Rua 11, Casa 04, Conjunto Parque Tropical, Parque 10, Manaus/AM.

Envira (AM), 29 de junho de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:79C21472

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA EDITAL Nº 001/2017/SEDUC-PROCESSO SELETIVO

ONDE SE LÊ:
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, em 28 de junho de 2017.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito do Município de Fonte Boa - AM

LEIA-SE:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA-AM, em 28 de junho de 2017.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito do Município de Fonte Boa – AM

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:0613C317

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25-2017

AVISO DE LICITAÇÃO
(Inciso I e II, art 4ª da lei 10.520/02)

Objeto: Eventual aquisição para suprir as necessidades registro de preços para contratação de empresa visando atender às necessidades de serviços e de modernização da administração publica atendendo os setores de Controle de CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS, COMPRAS/LICITAÇÕES e TRIBUTOS, descrito no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras pela Prefeitura M. de Guajará/AM, e outros órgãos solicitantes. Documentação e proposta: serão recebidos até às **09:00 h** do dia **14 de Julho 2017,** *(Inciso V, art 4ª da lei 10.520/02)*, quando terá início a sessão destinada ao recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta comercial. Local: Prefeitura Municipal de Guajará-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL , sito a rua Turíbio de Oliveira, s/n - Centro, Guajará - AM. Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia **07 de julho de 2017**, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive, Cd. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3485-1002 no horário de 08:30 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 04 de julho de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:7329B57B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 750/CMH. HUMAITÁ, 29 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SALÁRIOS-BASE DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador HUMBERTO NEVES GARCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do

Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os vereadores APROVARAM a seguinte:
L E I

Art. 1º - Ficam reajustados os salários-base de todos os servidores pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá nos seguintes índices, cuja base de cálculo será a Folha de Pagamento do mês de abril de 2017:
I – 3,00% (três por cento) entre os dias 01e 30 de maio de 2017.
II – 2,00% (dois por cento) entre os dias 01 e 30 de agosto de 2017.
III – 2,00% (dois por cento) entre os dias 01 e 30 de novembro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias previstas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Humaitá, exercício de 2017.

Art. 3º - Esta Lei retroage seus efeitos a 01 de maio de 2017, revoguem se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM.

Dado e passado nesta secretaria em 29.06.2017.

JOHN ELTON AULE
Vereador
1º.secretário Legislativo da CMH.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:7E742638

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 406/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 03 de julho de 2017

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **RAFIRE DE MORAES CHÍXARO**, para o cargo de Chefe de Divisão, de caráter comissionado.

Parágrafo Único – O nomeado no caput, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme determinação de seu superior hierárquico.

Art. 2º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de julho de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:40C8C9EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 409/2017 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 25 de abril de 2017.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE RONALD NOGUEIRA SIQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 071/2017/SEMCULT, de 25 de abril de 2017;
R E S O L V E
Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **RONALD NOGUEIRA SIQUEIRA–** Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Mat: nº 11340, 03 (três) diárias, no valor total de R$ 900,00 (novecentos reais) para custear despesas de viagem à cidade de Manaus-AM, no período de 26.04.2017 a 28.04.2017, para tratar de assuntos de interesses da municipalidade junto a Secretaria Estadual da Cultura.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 02.05.2017, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8D00377F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 549/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 08 de junho de 2017

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **ADELSON MARTINS**, para o cargo de **Coordenador de Distrito**, de caráter comissionado.

Parágrafo Único – O nomeado no caput, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Gabinete, conforme determinações superiores.

Art. 2º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de junho de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EDD4C789

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 027/2017-GAB.PREF., de 09 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: 14/07/2017, às 09h:00min. **Objeto: contratação de empresas de microempreendedores individuais (MEI) para execução do serviço de limpeza pública atinente a poda de árvores e jardins, roçagem, capinagem, varrição de ruas e praças, rastelagem, raspagem de sarjetas, pinturas de meio fio, recuperação de meio fio e recolhimento de entulhos em geral.** Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro, Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 1680/2017. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 30 de junho de 2017.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4A3208DA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001 DE 2017

CONVOCAÇÃO PARA FUNDAÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL DO VILA-A.C.V

Eu, PAULO ROBSON PINHO DE ARAÚJO.
CONVOCO
Ficam convocados todos os moradores do Bairro de São Sebastião e sociedade para participar da reunião em assembleia a ser realizada no dia 19 de julho de 2017 ás 18:00h, na rua Jamari, número 2520, Bairro São Sebastião, onde serão tratados assuntos referente a fundação da Escolinha de Futebol do VILA- A.C.V

Humaitá-AM 03 de JULHO de 2017.

REGISTRE-SE,
INTIMA-SE,
CUMPRA-SE.

PAULO ROBSON PINHO DE ARAÚJO

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3D2ADF2E

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 027/2017-GAB.PREF., de 09 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: 19/07/2017, ás 09h:00min. **Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares,** para suprir as necessidades do Hospital Regional de Humaitá (AM) Dra. Luiza Conceição Fernandes, durante o exercício de 2017. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro, Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 1940/2017. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min ás 14h00min.

Humaitá-AM, 03 de julho de 2.017.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7CB610FC

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 027/2017-GAB.PREF., de 09 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: 21/07/2017, ás 09h:00min. **Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para distribuição gratuita á população,** através das Unidades Básicas de Saúde do Município de Humaitá (AM), durante o exercício de 2017. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro, Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 2014/2017. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min ás 14h00min.

Humaitá-AM, 03 de julho de 2.017.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DC43740C

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 027/2017-GAB.PREF., de 09 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: 17/07/2017, ás 09h:00min. **Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar,** para suprir as necessidades do Hospital Regional de Humaitá (AM) Dra. Luiza Conceição Fernandes, durante o exercício de 2017. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro, Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 1995/2017. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min ás 14h00min.

Humaitá-AM, 03 de julho de 2.017.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2B4CDB88

HUMAITÁPREV
30ª. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO HUMAITÁPREV

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do HUMAITÁPREV realizada no dia trinta e um do mês de maio do ano de dois mil e dezessete às nove horas na sala dos conselheiros na sede do HUMAITÁPREV. Em seguida o senhor presidente solicita a leitura da ata da reunião anterior, a mesma sendo aprovada por unanimidade. Estiveram presentes os senhores conselheiros (as) Aldemi de Oliveira Costa, Ligiane Kléner Vieira Thíbes, Rosicleia Lima Leite, João Leite de Almeida e Marcos Roberto. Estando todos os conselheiros presentes o senhor presidente declara aberta a reunião. Iniciando a reunião o senhor presidente diz que irão continuar com a análise do acordão do TCE, que após o conselho analisar concordam com o mesmo. Em seguida o senhor presidente solicita a presença do senhor Raimundo superintendente do HUMAITAPREV para que o mesmo faça uma explanação referente a situação da COHASB onde informou que ocorreu um erro devido a transferência de contas, mas que foi devolvido os valores para o referido órgão e até a presente data não houve repasse para o Instituto dos servidores. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerra a reunião às dez horas, e para constar eu Rosicleia Lima Leite, Secretária do Conselho Fiscal do HUMAITÁPREV, lavrei a presente ***ATA*** que será lida e assinada por todos os conselheiros presentes.

ALDEMI DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

LIGIANE KLÉNER VIEIRA THÍBES
Vice Presidente

ROSICLEIA LIMA LEITE
Secretária

MARCOS ROBERTO
Membro

JOAO LEITE DE ALMEIDA
Membro

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:56CFEFD5

HUMAITÁPREV
31º REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO HUMAITAPREV

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do HUMAITÁPREV realizada no dia sete do mês de junho do ano de dois mil e dezessete às nove horas na sala dos conselheiros na sede do HUMAITÁPREV. Em seguida o senhor presidente solicita a leitura da ata da reunião anterior, a mesma sendo aprovada por unanimidade. Estiveram presentes os senhores conselheiros (as): Aldemi de Oliveira Costa, Ligiane Kléner Vieira Thíbes, Rosicleia Lima Leite, João Leite de Almeida e Marcos Roberto. Estando todos os conselheiros presentes o senhor presidente declara aberta a reunião. Iniciando a reunião o senhor presidente diz que foi passado para o conselho os balancetes dos meses de janeiro, fevereiro e março. Para serem analisados pelo conselho os demonstrativos analíticos dos investimentos do primeiro bimestre de 2017. Em seguida o superintendente do HUMAITAPREV, senhor Raimundo comunicou que a partir desta data após a análise dos balancetes será emitido parecer com ressalva ou não para o HUMAITÁPREV. Foi comunicado também após análises de processos será emitido parecer com ressalva ou não. Em seguida foi colocado em análise o processo administrativo nº 23/2017, que incidem em despesas para o HUMAITÁPREV, para aquisição de SCANNER AV1761,1B, microcomputador, estante de aço, perfurador de papel, marcador de texto e bloco de adesivo. Onde foi analisado e verificado que está correto e sendo o mesmo aprovado. Em seguida foi colocado em análise o balancete de janeiro de 2017 em apreciação, onde foi detectado que a COHASB não fez o repasse da competência dos meses 12 e 13 do ano de 2016. Foi solicitado a presença do superintendente onde explicou que devido mudança de conta corrente do banco do Brasil para a Caixa Econômica ocorreu um erro e que na competência do mês de fevereiro seria corrigido. Em seguida ficou para ser concluído na próxima reunião juntamente com as competências dos meses 2 e 3 de 2.017. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerra a reunião às dez horas e trinta minutos, e para constar eu Rosicleia Lima Leite, Secretária do Conselho Fiscal do HUMAITÁPREV, lavrei a presente ATA que será lida e assinada por todos os conselheiros presentes.

ALDEMI DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

LIGIANE KLÉNER VIEIRA THÍBES
Vice Presidente

ROSICLEIA LIMA LEITE
Secretária

JOAO LEITE DE ALMEIDA
Membro

MARCOS ROBERTO
Membro

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:88B8145F

HUMAITÁPREV
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: Processo n. 101/2017.

Assunto: Concessão do benefício de pensão por morte.

O PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do artigo 153 da Lei Municipal nº 652/13, de 26 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO o Processo nº 101/2017, de 12 de Maio de 2017, que concede o benefício de Pensão por morte a *REBECA BELLO BARBOSA*, em decorrência do falecimento do servidor *MANOEL NAZARENO LEITE BARBOSA*, qualificado nos autos.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 02/2014, de 02 de abril de 2014 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, da Lei Municipal acima mencionada, tendo sido aprovada em reunião pelos conselheiros, por entender que os requisitos administrativos legais foram atendidos.

DECIDE

HOMOLOGAR o procedimento administrativo de concessão do benefício de pensão por morte do servidor MANOEL NAZARENO LEITE BARBOSA a favor de *sua filha REBECA BELLO BARBOSA*.
DESTACAR que a conclusão do processo implica na sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, nos termos da Resolução n. 02/2014/TCE de 02/04/2014.
ENCAMINHAR o processo ao Diretor Administrativo Financeiro para efetivação dos registros necessários no Sistema de Folha de Pagamento e Contabilidade.

Humaitá – AM, 01 de Julho de 2017

MARIO JORGE DANTAS XIMENES
Presidente
Interino

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:D1C042F8

HUMAITÁPREV
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: Processo n. 100/2017.

Assunto: Concessão do benefício de pensão por morte.

O PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do artigo 153 da Lei Municipal nº 652/13, de 26 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO o Processo nº 100/2017, de 02 de Abril de 2017, que concede o benefício de Pensão por morte a Sra. *ROSA BENEDITA SOAEIRA DE ALMEIDA*, em decorrência do falecimento do servidor *JOÃO SOARES FERREIRA*, qualificado nos autos.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 02/2014, de 02 de abril de 2014 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, da Lei Municipal acima mencionada, tendo sido aprovada em reunião pelos conselheiros, por entender que os requisitos administrativos legais foram atendidos.

DECIDE

HOMOLOGAR o procedimento administrativo de concessão do benefício de pensão por morte do servidor *JOÃO SOARES FERREIRA* a favor de sua esposa *ROSA BENEDITA SOAEIRA DE ALMEIDA***.**
DESTACAR que a conclusão do processo implica na sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, nos termos da Resolução n. 02/2014/TCE de 02/04/2014.
ENCAMINHAR o processo ao Diretor Administrativo Financeiro para efetivação dos registros necessários no Sistema de Folha de Pagamento e Contabilidade.

Humaitá – AM, 01 de Julho de 2017

MARIO JORGE DANTAS XIMENES
Presidente
Interino

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:F2E06C3A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 025/2017-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa: **EDMILSON R DA SILVA – ME,** como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16 e 17 através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017-SRP.
II – ADJUDICAR à referida empresa o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017-SRP, **EDMILSON R DA SILVA – ME,** no valor de **R$ 211.260,00 (Duzentos e onze mil duzentos e sessenta reais).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 21 de Junho de 2017.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 21 de Junho de 2017.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:3BAB0739

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 080, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES

NOMEIA integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal n. 085, de 27 de fevereiro de 2007, e suas posteriores alterações, e
CONSIDERANDO o desligamento de integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, por deixarem de pertencer aos respectivos segmentos representados; e
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **NOMEADAS** as pessoas abaixo relacionadas para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA**

EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB, para cumprimento do mandato que se encerra em **02.06.2018**, nos termos da Lei Municipal n. 085, de 27 de fevereiro de 2007, e suas posteriores alterações, conforme as especificidades a seguir, a contar desta data:

I – REPRESENTAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
Titular : MÁRIO ALBERTO MIRANDA, em substituição a LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER;
Suplente : DARCLEY DA SILVA FREITAS, em substituição a WALDERLY CALIXTO BARROS;
Titular : MARIA ROSINEIDE RODRIGUES DE ALMEIDA, em substituição a BETH OGLIS PACHECO ARAÚJO;
Suplente : RAIMUNDA DE ARAÚJO FARIAS, em substituição a CYNTHIA MARIA SIMÕES BARROS;
II – REPRESENTAÇÃO DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
Titular : ALESSANDRA GOMES TEIXEIRA, em substituição a CARLOS PALMEIRA CAMPOS;
Suplente : IVANETE RAMOS LUCAS, em substituição a LETÍCIA BARBOSA VASCONCELOS;
III – REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
Titular : WANDERLÉIA DA COSTA PRESLEY, em substituição a MARIA SUELY FRANÇA DA SILVA;
Suplente : RUSINEY OLIVEIRA PACHECO, em substituição a ILEUZA GLÓRIA PINTO;
IV – REPRESENTAÇÃO DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICAS:
Titular : MANOEL OLIVEIRA NETO, em substituição a GLENDA NAYSLANE FERNANDES;
Suplente : LAYDE BARBOSA FERRAZ, em substituição a ALEX DA SILVA CAMELO;
V – REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular : VALDÍZIA SERRÃO E SILVA, em substituição a ENEIDA MARTINS DO CARMO;
Suplente : ZIOMAR DE JESUS CRUZ BERGER, em substituição a MARIA DO CARMO SIMAS DE NAZARÉ;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 31 de março de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:7E377D9B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a deliberação da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML, no procedimento de licitação de Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 005/2017 – CML/PMI;
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Itamarati, relativa ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 005/2017 – CML/PMI;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de MATERIAL DE EXPEDIENTE, em favor da empresa:
- MEGA SERVIÇOS LTDA - EPP, para todos os itens, com valor de R$ 1.284.239,60 (Um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Itamarati-AM, em 12 de Junho de 2017.

ANTONIO MAIA DA SILVA
Prefeito Municipal de Itamarati

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:E0917E2E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 003/2017

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGOS DIVERSOS A FIM DE COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU (SEMED)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso IX, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, torna público a **9ª. CHAMADA DOS APROVADOS** no Processo Seletivo Simplificado deflagrado pelo Edital Nº 003/2017, para contratação temporária para cargos diversos a fim de compor o quando de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Manacapuru (SEMED), a comparecem na sede da SEMED, localizada na Blvd. Pedro Rates de Oliveira, 753 – Centro, CEP: 69400-000, Manacapuru – AM, seguindo os dias, horários e orientações abaixo relacionadas:

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO - ORIGINAIS E CÓPIAS LEGÍVEIS:
Carteira de Identidade (civil ou profissional);
Certidão de Nascimento, Casamento ou declaração de Convivência Marital;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – original e cópia da página da foto e o verso;
Título de Eleitor;
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
PIS/PASEP (extrato da Caixa Econômica Federal / Banco do Brasil);
Carteira Nacional de Habilitação;
Certificado Militar (sexo masculino);
Comprovante de Escolaridade +Histórico Escolar;
Currículo (atualizado pode ser o modelo usado no Edital);
Comprovante de Conta Corrente – Banco Bradesco (Extrato Bancário);
Comprovante de Residência (com CEP);
1 (uma) foto 3x4 – original;
Inscrição no Órgão de Classe competente, conforme exigência do cargo + Comprovante de Quitação (quando houver);
Certidão de Antecedentes Negativa (Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Militar)1;
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade, necessária para o pagamento do salário-família;
Caderneta de Vacinação e comprovação escolar: até seis anos de idade caderneta de vacinação, e a partir dos 7 anos de idade, comprovação semestral de frequência à escola para pagamento do salário-família;
Comprovante de Matrícula dos filhos menores de 14 anos.

1 Certidão Negativa:
Tribunal Regional Federal da 1ª. Região: TRF (Certidão CRIMINAL e CIVIL);
Tribunal Regional Federal da 1ª. Região: TRF (Certidão CRIMINAL e CIVIL) – Juizado Especial;
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas: TJAM (Certidão CRIMINAL e CIVIL);
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas: TJAM (Certidão CRIMINAL e CIVIL) – Juizado Especial;
Tribunal Superior Eleitoral: TSE (Certidão de NADA CONSTAR e ESTAR QUITES);
Tribunal Superior Militar: TSM (Certidão CRIMINAL);
Certidão Negativa da Polícia Civil e Polícia Federal.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
PERÍODO: 4 a 7/julho/2017
HORÁRIO: 08:00h às 17:00h
LOCAL: Sede da SEMED - Blvd. Pedro Rates de Oliveira, 753 – Centro, CEP: 69400-000, Manacapuru – AM

9ª. CHAMADA DOS APROVADOS / CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA:
ZONA RURAL
ESCOLA NÚCLEO SÃO LUIZ GONZAGA
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SRA DO ROSÁRIO – PARANÁ – RIO MANACAPURU
FUNÇÃO: PROFESSOR PRÉ II AO 5º. ANO (1 VAGA)

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
2155	MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO	PROFESSOR PRÉ I AO 5º. ANO	7	APROVADO

ESCOLA NÚCLEO EDIRALDO SAMPAIO DE OLIVEIRA
ESCOLA MUNICIPAL EDIRALDO SAMPAIO DE OLIVEIRA – ROD. AM 352 – KM 35
FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (1 VAGA)

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
897	DANIEL DA SILVA GUERREIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3	APROVADO

ZONA URBANA
FUNÇÃO: PROFESSOR CRECHE I E PRÉ I (1 VAGA)

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
1438	MARIA LIZIANE LEMOS AGUIAR	CRECHE I E PRÉ I	5	APROVADO

FUNÇÃO: PROFESSOR PRÉ II (1 VAGA)

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
1540	IVONETH GONÇALVES BATISTA	PROFESSOR PRÉ II	8	APROVADO

FUNÇÃO: PROFESSOR 1º. ANO (1 VAGA)

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
3367	DALILA FRANCO DA SILVA	PROFESSOR 1º ANO	5	APROVADO

FUNÇÃO: PROFESSOR 2º. ANO (1 VAGA)

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
2878	IRLANE CAVALCANTE DE AMORIM	PROFESSOR 2º ANO	7	APROVADO

Manacapuru – AM, 3 de julho de 2017

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:A5A5F4C5

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
COMISSÃO ORGANIZADORA PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9ª. CHAMADA - RESULTADO DEFINITIVO DOS APROVADOS –
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº. 003/2017

A **COMISSÃO ORGANIZADORA PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS),** nomeada por meio do Decreto Nº. 00181 de 26 de janeiro de 2017, com vistas à contratação temporária de profissionais para atendimento às necessidades de excepcional interesse público para os órgãos da administração direta e indireta, torna público a **9ª. CHAMADA DOS APROVADOS** no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED),** Edital Nº. 003/2017**.**
1. Relação dos APROVADOS no Processo Seletivo Simplificado – Edital Nº. 003/2017 – 9ª. CHAMADA, respeitada a ordem de classificação dos aprovados no referido PSS, ficando os demais classificados em Cadastro de Reserva, para suprimento de outras vagas que vierem a existir dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo, na seguinte ordem: Inscrição, Nome, Função e Pontuação.

9ª. CHAMADA DOS APROVADOS / CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA:
ZONA RURAL
ESCOLA NÚCLEO SÃO LUIZ GONZAGA
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SRA DO ROSÁRIO – PARANÁ – RIO MANACAPURU
FUNÇÃO: PROFESSOR PRÉ II AO 5º. ANO (1 VAGA)

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
2155	MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO	PROFESSOR PRÉ I AO 5º. ANO	7	APROVADO

ESCOLA NÚCLEO EDIRALDO SAMPAIO DE OLIVEIRA
ESCOLA MUNICIPAL EDIRALDO SAMPAIO DE OLIVEIRA – ROD. AM 352 – KM 35
FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (1 VAGA)

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
897	DANIEL DA SILVA GUERREIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3	APROVADO

ZONA URBANA
FUNÇÃO: PROFESSOR CRECHE I E PRÉ I (1 VAGA)

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
1438	MARIA LIZIANE LEMOS AGUIAR	CRECHE I E PRÉ I	5	APROVADO

FUNÇÃO: PROFESSOR PRÉ II (1 VAGA)

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
1540	IVONETH GONÇALVES BATISTA	PROFESSOR PRÉ II	8	APROVADO

FUNÇÃO: PROFESSOR 1º. ANO (1 VAGA)

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
3367	DALILA FRANCO DA SILVA	PROFESSOR 1º ANO	5	APROVADO

FUNÇÃO: PROFESSOR 2º. ANO (1 VAGA)

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	STATUS
2878	IRLANE CAVALCANTE DE AMORIM	PROFESSOR 2º ANO	7	APROVADO

Manacapuru – AM, 3 de julho de 2017

CIDILÉIA NERI DA SILVA
Presidente da Comissão
Organizadora Permanente

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:582ED40D

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
ERRATA DO EDITAL Nº 006/2017 PERÍODO DE INSCRIÇÕES - PEJA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM**, visando sanar erros materiais em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2017** mediante **INSCRIÇÃO, ANÁLISE CURRICULAR, DE PROVAS E TÍTULOS**, visando o atendimento de necessidade de excepcional interesse público da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** para contratação temporária de professores para as novas turmas do Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA, para atuação no âmbito da zona rural do município de Manacapuru, de acordo com o que dispõem o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, da Lei Municipal Nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Nº 262 de 10/1/2014, das Resoluções 48/2012, 48/2013 e a RESOLUÇÃO Nº 05, de 31 de Março de 2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, elenca as seguintes alterações no EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/04496-00.

1. ONDE SE LÊ:
1 DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
1.7 O Processo Seletivo Simplificado será realizado no GALPÃO DA CIRANDA FLOR MATIZADA, localizado à Av. Boulevard Pedro Rates, s/nº – Centro, CEP: 69400-000, Manacapuru – Amazonas, no período de 11 a 13 de julho de 2017, de 08h às 17h, com abertura dos portões às 08h, impreterivelmente.

LEIA-SE:
1 DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
1.7 O Processo Seletivo Simplificado será realizado no GALPÃO DA CIRANDA FLOR MATIZADA, localizado à Av. Boulevard Pedro Rates, s/nº – Centro, CEP: 69400-000, Manacapuru – Amazonas, no período de 12 a 13 de julho de 2017, de 08h às 17h, com abertura dos portões às 08h, impreterivelmente.

Manacapuru, 30 de junho de 2017

CIDILÉIA NERI DA SILVA
Presidente de Comissão Organizadora Permanente de Processo Seletivo

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:0C75ACC4

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
DECRETO Nº 00780, DE 1 DE JUNHO DE 2017

Nomeia Comissão Organizadora Permanente de Processo Seletivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o artigo 74, inciso IX, Lei Orgânica Municipal de Manacapuru.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Nº 262 de 10 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e do artigo 108, § 1º. da Constituição do Estado do Amazonas.
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de deflagrar Processo Seletivo (PS) com vistas à contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público dos órgãos da administração direta e indireta.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **COMISSÃO ORGANIZADORA PERMANENTE** de **Processo Seletivo (PS)** a ser instaurado por Edital, com vistas à contratação temporária de profissionais para atendimento às necessidades de excepcional interesse público para os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º A Comissão Organizadora Permanente, que tem competência para resolver todas as questões relativas ao Processo Seletivo, será composta dos seguintes servidores:

ALILSON DE PINHO PORTELA LIMA
AMIRALDO PEREIRA DA COSTA
ANA LÚCIA SALAZAR DE SOUSA
ANA PAULA DE BRITO BEZERRA LOPES
ARNALDO COSTA CAMPOS
CIDILÉIA NERI DA SILVA
FRANCISCO RODRIGO DE MENEZES E SILVA
JACKELINE TAVARES DA SILVA
MICHAEL CARVALHO PACHECO
OCACIRA ENEIDA ALVES BARRETO
SÔNIA MARIA DE ALMEIDA SANTANA
ZORAIDE SILVA RIBEIRO

Art. 3º A Comissão Organizadora Permanente será presidida pela servidora **CIDILÉIA NERI DA SILVA**, que designará, ouvidos os demais membros, 1 (um) RELATOR para registrar o resumo de suas deliberações.

Art. 4º A Comissão Organizadora Permanente tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Decreto.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Nº 00181, de 26 de janeiro de 2017.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de junho de 2017.

Manacapuru – AM, 1 de junho de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:2673C142

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017-CGPL

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Médicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, pelo menor preço por item.

ABERTURA: 14/07/2017 às 09:30h
LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado: Boulevard Pedro Rates de Oliveira, 753 – Centro.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CGPL, situada a Praça 16 de Julho, 1001 - Centro, mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais) cada, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das **08:00 às 14:00h**.

Manacapuru-AM, 30 de junho de 2017.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA CASTRO
Presidente da CGPL

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:ADAA7797

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
ERRATA

Solicitamos a publicação para retificação do **EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONVITE Nº. 091/2017-PMM, e do EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 168/2017-PMM,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Folha 24, do dia 21 de Junho de 2017 – ANO VIII N. 1880, para nele fazer constar que:
Onde se lê:
"Fonte de Recurso – 216, 241, 242 e 246"
Leia-se:
"Fonte de Recurso – 10 Recurso Ordinário"

Manacapuru, 03 de julho de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:E264C664

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
ERRATA DOS EXTRATOS DO DESPACHO DE HOMOLOÇÃO DO CONVITE Nº. 016/2017-PMM E DO TERMO DE CONTRATO Nº. 003/2017-IMTRANS.

O Prefeito do Município de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias declara que na publicação dos **EXTRATOS DO ESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº. 016/2017-CGPL e do TERMO DE CONTRATO Nº. 003/2017-PMM**, tendo como participes INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MANACAPURU - IMTRANS**,** CNPJ nº. 13.185.634/0001-08 e a empresa A. G. P. TRANSPORTES CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº. 13.137.636/0001-21**, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ANO VIII | Nº 1838 pág. 29 do dia 19 de abril de 2017 que,

Onde se lê: Manacapuru – AM, 17 de fevereiro de 2017 e vigência: 17/02/2017 a 24/02/2018.

Leia-se: Manacapuru – AM, 24 de fevereiro de 2017 e vigência: 24/02/2017 a 23/08/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 03 de julho de 2017.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:FBB9C5DC

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO TP Nº 001/2017 – CGPL – PROCESSO Nº 2017/02412-16

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,** no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES** apresentado para Contratação de Empresa Especializada em Obras de Engenharia, para o serviço de revitalização do Passeio Turístico da Orla do Miriti em Manacapuru, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, oriundo do Processo Administrativo no. 2017/02412-16.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar.
RESOLVE:
HOMOLOGAR e **ADJUDICAR** o processo licitatório TP 001/2017, oriundo do Processo Administrativo no. 2017/02412-16 tendo como objeto Contratação de Empresa Especializada em Obras de Engenharia, para o serviço de revitalização do Passeio Turístico da Orla do Miriti em Manacapuru, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, tendo como empresa vencedora **HBT CONSTRUÇÕES LTDA ME–ME,** inscrita no **CNPJ Nº. 15.631.381/0001-84** conforme análise da proposta de preço, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e classificação final.

PUBLIQUE-SE o presente na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, 30 de junho de 2017

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:812E14F2

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2017/03149

O Prefeito Municipal de Manacapuru-AM, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda em cumprimento às disposições contidas no Art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93,
RESOLVE
REVOGAR a publicação de Extrato de Contrato no. 163/2017, Processo Administrativo 2017/03149, referente ao PP 013/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Ano VIII, no. 1881, pag. 31, de 22 de junho de 2017,
CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite à administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim especifico;
CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos

CIENTIFIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Manaus, 03 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:2A4209CD

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
EXTRATO DA PORTARIA DE INEXIBILIDADE N. º 001/2017-CGPL/SEMFI

O Secretário Municipal de Finanças do Município de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2017-CGPL/SEMFI, oriundo do Processo Administrativo nº. 017/2017-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da inexigibilidade, com fundamento no Art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; cujo objeto é a Contratação de

empresa para a prestação dos serviços de desenvolvimento e implantação do Sistema de Gestão Integrada de Orçamento, Finanças, Protocolo e Patrimônio, pelo período de 06 (seis) meses, para atender as necessidades de todas as Secretarias, Fundações, Autarquias e a Sede Administrativa da Prefeitura, conforme Projeto Básico;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer impedimento ao referido processo, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

R E S O L V E:

I – DECLARAR dispensável o procedimento licitatório descrito no relatório da CGPL, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 para a prestação dos serviços de desenvolvimento e implantação do Sistema de Gestão Integrada de Orçamento, Finanças, Protocolo e Patrimônio, por inexigibilidade de Licitação, Dotação orçamentária: Classificação 2010204123110000, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 10;
II – ADJUDICAR a empresa **Patrick de Sousa Gomes – ME, CNPJ Nº. 03.749.203/0001-73,** com o valor global de **R$ 305.000,00 (Trezentos e Cinco Mil Reais).**

À consideração do Senhor Secretário Municipal de Finanças – SEMFI.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE, com efeito,ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI, em Manacapuru, 24 de janeiro de 2017.

CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças

RATIFICO, a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em, 24 de janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:68CEE26A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 29 de junho de 2017, Edição 1886, que trata do Extrato da Carta Contrato n° 063/2017

ONDE SE LÊ:
Vigência: 60 dias.

LEIA-SE:
Vigência: 90 dias.

Maués, 03 de julho de 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:CF3AE340

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 29 de junho de 2017, Edição 1886, que trata do Extrato da Carta Contrato n° 063/2017

ONDE SE LÊ:
Vigência: 60 dias.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta das Rubricas:
Código da Secretária:
02.05 – Sec. Mun. de Saúde – SEMSA - Dotação Orçamentária:
10.302.0051.2.017 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA - Elemento de Despesas: 3.3.90,39 – Outros Serviços de Terceiros _ Pessoa Jurídica - Fonte dos Recursos: 0796 - RP.
LEIA-SE:
Vigência: 90 dias.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta das Rubricas:
Código da Secretária:
02.06 – Sec. Mun. de Obras, Transp. E Limp. Publica - SEMOSP.
Dotação Orçamentária:
15.451.0091.1.013 – Realização de Obras de Infra-Estrutura para o Município - Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e Instações - Fonte dos Recursos: 0796 – RP.

Maués, 03 de julho de 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:D794F7BF

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Maués/AM, através de sua Comissão Permanente de Licitação CPL, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item para Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática, com abertura às 14h do dia 05 de julho de 2017.
Por motivo administrativos, o certame fica ADIADO PARA O PRÓXIMO DIA ÚTIL: 14/07/2017 (sexta feira) às 14h. Os Editais e seus anexos estão à disposição na sala da CPL, na Prefeitura de Maués/AM, situada a Rua Quintino Bocaiuva, n° 248, Centro, neste município. Os interessados poderão analisar e adquirir o Edital, no horário de atendimento ao público, das 08h às 12h, na sala da CPL.

Maués/AM, 03 de julho de 2017.

FABIOLA ARAUJO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:675FB9DA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Maués/AM, através de sua Comissão Permanente de Licitação CPL, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item para Serviços Gráficos Diversos, com abertura às 14h do dia 05 de julho de 2017.

Por motivo administrativos, o certame fica ADIADO PARA O PRÓXIMO DIA ÚTIL: 17/07/2017 (segunda feira) às 14h. Os Editais e seus anexos estão à disposição na sala da CPL, na Prefeitura de Maués/AM, situada a Rua Quintino Bocaiuva, n° 248, Centro, neste município. Os interessados poderão analisar e adquirir o Edital, no horário de atendimento ao público, das 08h às 12h, na sala da CPL.

Maués/AM, 03 de julho de 2017.

FABIOLA ARAUJO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:A09BEBB1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL da Prefeitura Municipal de Maués, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-CPL – REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, para Aquisição de Combustíveis e derivados de petróleo.
Com data de abertura para o dia 06/07/2017 às 09:30h. Fica SUSPENSA e **RESTABELECIDA para o dia 14/07/2017, às 09:30hs** em virtude de alteração no projeto básico.
O novo Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, situada na Rua Quintino Bocaiuva, 248, Centro, CEP 69.190-000 – Maués/AM, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda feira a sexta feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Maués (AM), 03 de julho de 2017.

FABÍOLAARAÚJO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:E182473D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017 – CML/PMN

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017-CML/PMN**, no dia 14 de Julho de 2017, às 09h00min, objetivando a **"Contratação de empresa especializa na prestação de serviços de manutenção corretiva, para iluminação pública com fornecimento de materiais e toda mão-de-obra para atender todas as necessidades do município de Nhamundá".**
O Edital e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 04/07/2017 a 13/07/2017, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Prefeitura Municipal de Nhamundá**, localizada na Rua Furtado Belém, nº. 42, Centro – Nhamundá/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Nhamundá (AM), 30 de Junho de 2017.

FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:529188C8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP N. 032/2017 - CPL/PMNON

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte/AM no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/NON**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 032/2017 – CPL/PMNON.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 032/2017 – CPL/PMNON**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 032/2017 – CPL/PMNON** – Objeto: **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM".**

II - Para a empresa: **MAYK RONNY RODRIGUES BARBOSA – CNPJ.: 15.539.201/0001-39,** vencedora do item 01 com o valor de R$ 24,00 (Vinte e quatro reais), item 02 com o valor de R$ 26,00 (Vinte e seis reais), item 03 com o valor de R$ 28,00 (Vinte e oito reais), item 04 com o valor de R$ 18,00 (Dezoito reais).

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte - AM, 19 de junho de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:F9165381

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP N. 014/2017 - CPL/PMNON

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte/AM no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/NON**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 014/2017 – CPL/PMNON.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 014/2017 – CPL/PMNON**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 014/2017 – CPL/PMNON** –

Objeto: **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PALCO E BANHEIROS QUÍMICOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM".**

II - Para as empresas: **HG SERVIÇE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA – EPP, CNPJ.: 10.764.346/0001-10,** vencedora do lote 01 com o valor de R$ 314.000,00 (Trezentos e quatorze mil reais), lote 02 com o valor de R$ 615.500,00 (Seiscentos e quinze mil reais e quinhentos reais), lote 03 com o valor de R$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais), lote 04 com o valor de R$ 151.000,00 (Cento e cinquenta e um mil reais), lote 05 com o valor de R$ 12.500,00 (Doze mil reais e quinhentos reais), lote 06 com o valor de R$ 165.500,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais e quinhentos reais), lote 07 com o valor de R$ 113.500,00 (Cento e treze mil reais e quinhentos reais), lote 08 com o valor de R$ 95.550,00 (Noventa e cinco mil reais e quinhentos e cinquenta reais); e **MAYK RONNY RODRIGUES BARBOSA, CNPJ.: 15.539201/0001-39,** vencedora do lote 09 com o valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte - AM, 19 de junho de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:554D4CFE

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP N. 016/2017 - CPL/PMNON

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte/AM no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/NON**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 016/2017 – CPL/PMNON.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 016/2017 – CPL/PMNON**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 016/2017 – CPLPM/NON** – Objeto: **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM".**

II - Para a empresa: **M. MACEDO DE VASCONCELOS – ME, CNPJ.: 27.420.667/0001-08,** vencedora do item 01 com o valor de R$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais); item 02 com o valor R$ 26.200,00 (Vinte e seis mil e duzentos reais); item 03 com o valor de R$ 26.700,00 (Vinte e seis mil e setecentos reais); item 04 com o valor de R$ 29.900,00 (Vinte e nove mil e novecentos reais); item 05 com o valor de R$ 44.900,00 (Quarenta e quatro mil e novecentos reais) e item 06 com o valor de R$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais).
Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte - AM, 19 de junho de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:65EBA25D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 036/2017 DE 31 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a anulação de Títulos definitivos De imóveis que foram expedidos no período de 2013 a 2016, que estão dentro da Chácara lós Primos de patrimônio municipal.

O senhor **WILTON PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de **Novo Airão,** estado do **AMAZONAS,** no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a emissão de títulos definitivos expedidos no período de 2013 a 2016, pela prefeitura municipal de Novo Airão, administração Lindinalva Ferreira, na quadra 254, estão devidamente dentro de uma área pertencente ao patrimônio municipal, denominado Chácara lós primos, com área total de 62.806,00 m², e os limites e confrontações seguinte: o MP-1, marco de madeira de lei, está cravado a margem esquerda do igarapé do jacaré. MP-2, marco de madeira de lei, está cravado a margem esquerda da Estrada Novo Airão/Manacapuru, ou rua Ajuricaba a 168,00 metros da Rua Puduari, Ao rumo magnético de 60º10'00" NW e distância de 400,00 metros do MP-1. O MP-3, marco de madeira de lei, está cravado em comum a margem esquerda da Estrada Novo Airão/Manacapuru, ao magnético de 4º15'00", SW e distância de 200,00 metros do MP-2, servindo de limites natural a estrada. O MP-4, marco de madeira de lei, está cravado a margem esquerda do igarapé do jacaré, ao rumo magnético de 72º36'00" SE e distância de 305,00 metros do MP-3. Do MP4 ao MP-5, serve de limite natural o igarapé do jacaré, o imóvel acima qualificado foi adquirido por aquisição feita ao patrimônio municipal, por força da escritura pública, no valor de trinta mil reais. De compra e venda lavrada no livro 007, fls 0.45 na data de 22 de dezembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica anulado todos os títulos definitivos e concessões de uso, expedidos dentro da área acima citada.

Art. 2.º A área acima citada fica revertida, ao patrimônio municipal novamente.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, 31 de maio de 2017.

WILTON PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Patrícia Neres da Silva
Código Identificador:DC79CF87

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Estabelece normas no âmbito da Prefeitura Municipal de Novo Airão na tramitação de Processos de Diária para pagamento de despesas com locomoção, alimentação e hospedagem de servidor a serviço do

Poder Público Municipal em outro município da Federação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **WILTON PEREIRA DOS SANTOS**, representante legítimo do povo novo-airãoense, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 280/2011/GPMNA, de 02 de junho de 2011,

CONSIDERANDO as disposições do Lei Municipal nº 241/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Airão), combinado com a Lei Municipal nº 280/2011;

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei 280/2011 autoriza o Poder Executivo baixar normas complementares sobre a concessão de "diárias" nela disciplinadas, nos limites de sua competência;

CONSIDERANDO as regras para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas das informações contábeis mensais, consoante disciplinado no Manual de Orientação para Procedimentos Computacionais das Unidades Gestoras aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 010-TCE, de 12 de abril de 2012;

DETERMINA:

I – A concessão de "Diárias" para custeio de despesas com locomoção, alimentação e hospedagem de servidores públicos a serviço do Município de Novo Airão obedece às normas da Lei Municipal Nº 280/2011, e é iniciada com a apresentação ao Prefeito (Concedente) do "PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA" (Anexo II da Lei 280/2011) devidamente preenchido em todos os seus campos, até 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o deslocamento (Art. 8º, § 1º, da Lei 280/2011).

II – A numeração do Pedido de Concessão de Diária segue numeração cardinal própria da Secretaria Municipal requisitante, seguida da sigla identificadora da Unidade Administrativa (Ex.: Pedido de Concessão de Diária Nº 001/2017-SEMSA, para indicar que esse é o pedido nº 01 da Secretaria de Saúde no exercício de 2017).

III – O Pedido de Concessão de Diárias será submetido à apreciação do Prefeito (Concedente) que, ao seu arbítrio, poderá autorizar o pagamento mediante assinatura no campo apropriado do formulário.

IV – Se autorizado, ao mesmo será juntada a necessária Portaria Concedente (art. 9º da Lei 280/2011), elaborada no âmbito do Gabinete do Prefeito, contendo todas as informações mencionadas no Pedido de Concessão de Diárias.
Parágrafo único. O GABINETE DO PREFEITO providenciará de imediato a publicação da Portaria Concedente no Diário Oficial dos Municípios, para cumprimento do princípio constitucional da legalidade.

V – O Pedido de Concessão de Diária, acompanhado da Portaria Concedente, será encaminhado para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS para as providências cabíveis de sua competência com vista ao pagamento antecipado, cabendo a esta:

a) autuar o Pedido de Concessão de Diária, transformando-o em Processo Administrativo;

b) encaminhar ao Serviço de Controle da Execução Orçamentária (Contabilidade) para efeito de empenhamento da despesa e registro do servidor no rol de beneficiários desse tipo de verba indenizatória;

c) encaminhar à Tesouraria para efetuar o pagamento antecipado da despesa, devolvendo-o acompanhado do comprovante do pagamento ao Serviço de Controle da Execução Orçamentária para registro do pagamento;

d) arquivamento provisório para juntada do Relatório de Viagem e seus anexos (Anexo III da Lei 280/2011).

e) examinar da legitimidade e legalidade do Relatório de Viagem e o perfeito atendimento às normas da Lei, ou, se for o caso, notifica-lo da restituição mediante desconto integral na Folha de Pagamento de Salários (Art. 10, § 2º, da Lei 280/2011).

VI – Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS revisar todos os processos de concessão de diárias do exercício de 2017, fazendo-os adequarem-se às normas da Lei Municipal nº 280/2013 e deste Decreto.

VII – Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017, revogado as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, 30 de maio de 2017.

WILTON PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:0BD032DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041, DE 7 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **WILTON PEREIRA DOS SANTOS**, representante legítimo do povo novo-airãoense, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, quanto às competências do Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal nº. 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal nº. 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, e ainda a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
CONSIDERANDO o dispositivo da Lei Municipal nº. 271/2010, de 29 de dezembro de 2010, que criou o Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão;

CONSIDERANDO a Terceira Diretriz, da RESOLUÇÃO Nº 453-CNS, DE 10 DE MAIO DE 2012, e;

CONSIDERANDO que na criação de conselhos municipais, deve ser assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas da sociedade civil local.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para integrar o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO AIRÃO**, assim representados:

I – REPRESENTANTES DE ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS:

a) **FRANCISCO JOSÉ PEREIRA JÚNIOR** (titular), representante Instituto Indígena Maku Itá e **JOSUÉ LIMA DOS SANTOS** (suplente), representante da Associação de Moradores Remanescentes de Quilombo de Novo Airão;

b) **IRIS GESSNER** (titular), representante da Fundação Ágape e **ALEX DOS ANJOS NOGUEIRA** (suplente), representante da Associação dos Moradores do Bairro Jardim Wilton;

c) **JOEL SILVA LEAL** (titular) e **CLODOALDO DOS SANTOS BARBOZA** (suplente), representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

d) **ANTONIO GERALDO LEMOS DE ARAÚJO** (titular), representante da Igreja Adventista do 7º Dia e **CINTHIA MARIA NOGUEIRA DA SILVA** (suplente), representante da Igreja Católica de Novo Airão;

e) **AROLDO DO NASCIMENTO JUNIOR** (titular) e **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PINTO** (suplente), representantes da Liga Municipal das Agremiações de Danças Culturais e Folclóricas;

f) **ANTONIO MÁXIMO FARIAS DE PAIVA** (titular), representante do Sindicato dos Taxistas e **JONAS BIBIANO LOUREIRO** (suplente), representante da Associação de Moto-Taxi.

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE:

a) **RITA DE CÁSSIA MIRANDA DA SILVA** (titular), representante dos Trabalhadores da Unidade Básica de Saúde "Jose Eurípedes" e **ELIGILSON DA CRUZ OLIVEIRA** (suplente), representante dos Trabalhadores da Unidade Básica de Saúde "Josefa Savedra";

b) **ITAMAR DA SILVA RODRIGUES** (titular) e **IRISNEIDE DA SILVA DOS SANTOS** (suplente), representantes dos Trabalhadores da Unidade Básica de Saúde "Jose Paulino";

c) **ANGELA MARIA DA SILVA CAMPOS** (titular) e **GLAUCIA MAISA TORRES DE OLIVEIRA** (suplente), representantes dos Trabalhadores do Programa Saúde da Família.

III – REPRESENTANTES DE GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS CONVENIADOS OU SEM FINS LUCRATIVOS:

a) **PAULO DAVID DE ARAÚJO BRAGA** (titular) e **JESAIAS FIGUEIREDO COSTA** (suplente), representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

b) **FRANCISCA ALVES DE ALBUQUERQUE FOGASSA** (titular) e **JÚLIO SERRÃO** (suplente), representantes da Secretaria Estadual de Saúde;

c) **RUBEM VALES BARBOSA** (titular) e **JOSÉ ROBERTO GIMON RODRIGUES** (suplente), representantes da Fundação de Vigilância em Saúde.

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva, de acordo com o art. 9º, inciso IV, da Lei Municipal nº. 271/2010.

Art. 3º - A função do Conselheiro Municipal de Saúde é de relevância pública e, portanto garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro, durante o período de reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde, e não será remunerada.

Art. 4º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de abril de 2017, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, 7 de junho de 2017.

WILTON PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:411AFBD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 503, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidora, que menciona, que se desloca da sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **WILTON PEREIRA DOS SANTOS** representante legítimo do povo novo-airãoense, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 280/2011/GPMNA, de 02 de junho de 2011,

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os arts. 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **KELY PATRICIA NERES DA SILVA**, CPF nº 923.249.402-72, cargo Assessora Especial, matrícula 1974-1, lotada no GABINETE DO PREFEITO, a viajar para a cidade de Manaus-AM nos dias **5 a 7/07/2017**, com a finalidade de participar do Curso Secretariado e Assessoria e seus hábitos na Administração Pública, na Escola de Contas do TCE-AM.

II - Conceder, a servidora em tela, a expedição de **3 (três) diárias** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor diário de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, totalizando **R$ 600,00 (seiscentos reais)**, devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem do período:

a) DATA/HORA – SAÍDA: 05.07.2017 / 5hs.

b) DATA/HORA – CHEGADA: 07.07.2017 / 19hs.

III - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, 28 de junho de 2017.

WILTON PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:11B4D2B6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
ACORDO DE COOPERAÇÃO

Razão Social SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		**CNPJ 04.278.818/0001-21**	
Endereço: logradouro, número - complemento	**Bairro**	**Cidade/UF**	**CEP**
Nome do representante legal	**E-mail**	**Cargo**	**Telefone**

SOCIEDADE BÍBLICA BRASIL (SBB), pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, entidade beneficente de assistência social, inscrita no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), com sede na Av. Ceci, n° 706, Tamboré, Barueri/SP, Cep: 06460-120, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº

33.579.376/0001-51, neste ato representada por seu Diretor Executivo, conforme seu Estatuto Social (denominada **"**SBB**"**); e acima a Conveniada qualificada (denominado **"**CONVENIADA**"**).

CONSIDERANDO:

A relevância do serviço de assistência social que aconveniada realiza junto às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e/ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93 e demais Normas pertinentes.

O empenho da SBB em realizar ações de assessoramento, por meio de parcerias para o desenvolvimento de programas e projetos de comprovado alcance assistencial, de acordo com a sua missão, com seus princípios estatutários e com as Normas pertinentes.

A Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

Que as ofertas de assessoramento devem estar voltadas para a aquisição de conhecimentos, habilidades e desenvolvimento de potencialidades que contribuam para o alcance da autonomia pessoal e social dos usuários da assistência social e facilitem a sua convivência familiar ou comunitária.

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DOS OBJETIVOS

O objetivo do presente Instrumento é o desenvolvimento dos serviços socioassistenciais da SBB em parceria com Órgãos que trabalham junto ao público alvo da assistência social, em especial às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e/ou risco social e pessoal, em atividades de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, nos termos da Lei nº 8.742/93 e demais Normas pertinentes;
A SBB, atuará conjuntamente nos projetos desenvolvidos pela CONVENIADA, com a finalidade de qualificar os serviços, programas e projetos ofertados, por meio de assessoramento técnico e administrativo, e o repasse de materiais de apoio;

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da CONVENIADA:

Apresentar os serviços, programas e projetos nos quais solicita apoio;
Executar e avaliar os projetos desenvolvidos com o apoio da SBB;
Participar dos assessoramentos técnicos promovidos pela SBB;
Destinar o material de apoio repassado pela SBB exclusivamente ao desenvolvimento dos projetos assistenciais com foco no público alvo da assistência social;
Enviar à SBB relatório(s) de atividades referentes aos projetos apoiados, contendo o número de usuários atendidos, de acordo com o modelo de relatório (anexo I), devidamente preenchido, até a data que consta no mesmo anexo. A não entrega do relatório inviabilizará o recebimento de uma próxima remessa.
Citar o apoio oferecido pela SBB sempre que possível.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA SBB
São obrigações da **SBB**:
Avaliar o projeto apresentado pela CONVENIADA;
Realizar encontros de assessoramentos com temas que contribua para a qualificação e fortalecimento dos programas desenvolvidos pela CONVENIADA;
Repassar materiais de apoio que contribua no desenvolvimento do projeto apresentado pela CONVENIADA, com a finalidade de fortalecimento de vínculos familiares.

CLÁUSULA 4ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO REPASSE DE MATERIAIS DE APOIO

I. A SBB repassará para a CONVENIADA materiais de apoio, observadas as condições abaixo estabelecidas:

Os repasses (descrição e quantidade) serão realizados sempre em consonância com o projeto social apresentado pela CONVENIADA.
Os materiais serão retirados pela CONVENIADA, na SBB junto a Regional interlocutora da Parceria. E na impossibilidade da CONVENIADA retirar, haverá um acordo entre as partes.
A quantidade e o tipo de materiais de apoio poderão ser alterados pela SBB sempre que for necessário sem prévio aviso.

CLÁUSULA 5ª – DOS PRAZOS

A vigência deste Acordo terá início em Clique aqui para inserir uma data. e término em Clique aqui para inserir uma data.

CLÁUSULA 6ª - DA CESSÃO

Poderá ocorrer a cessão do Acordo a qualquer momento por interesse de uma das partes, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o pré-aviso.

CLÁUSULA 7ª - DA RESOLUÇÃO

a. A resolução motivada pelo descumprimento das obrigações assumidas por qualquer das Partes fica condicionada ao não saneamento do problema no prazo fixado pela Parte prejudicada, caso a caso.

CLÁUSULA 8ª - DA CLÁUSULA PENAL

Em caso de descumprimento do disposto em qualquer Cláusula deste Instrumento, em especial o não cumprimento do estabelecido na cláusula 2ª, "c", a CONVENIADA estará sujeita a uma multa não compensatória no valor exato do material objeto deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança dos valores das perdas e danos sofridos pela SBB.

CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

a. As alterações que ocorrerem nos projetos envolvidos deverão ser comunicadas por escrito a SBB, passando a integrar este Acordo, se for o caso;

b. Qualquer alteração nas disposições previstas neste Termo, somente será válida mediante a celebração pelas Partes de Aditivo por escrito;

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica eleito o Fórum do Município de Barueri para decidir as questões que não puderem ser resolvidas por acordo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barueri/SP, Clique aqui para inserir uma data.

SBB
Representante Legal

Conveniada

Testemunhas:

Ass.
Nome:
CPF:
RG:

Ass.
Nome:
CPF:
RG:_____

Razão Social		CNPJ	
Endereço: logradouro, número - complemento	Bairro	Cidade/UF	CEP
Nome do representante legal	E-mail	Cargo	Telefone

SOCIEDADE BÍBLICA BRASIL (SBB), pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, entidade beneficente de assistência social, inscrita no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), com sede na Av. Ceci, n° 706, Tamboré, Barueri/SP, Cep: 06460-120, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 33.579.376/0001-51, neste ato representada por seu Diretor Executivo, conforme seu Estatuto Social (denominada **"**SBB**"**); e acima a Conveniada qualificada (denominado **"**CONVENIADA**"**).

CONSIDERANDO:

A relevância do serviço de assistência social que aconveniada realiza junto às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e/ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93 e demais Normas pertinentes.

O empenho da SBB em realizar ações de assessoramento, por meio de parcerias para o desenvolvimento de programas e projetos de comprovado alcance assistencial, de acordo com a sua missão, com seus princípios estatutários e com as Normas pertinentes.

A Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

Que as ofertas de assessoramento devem estar voltadas para a aquisição de conhecimentos, habilidades e desenvolvimento de potencialidades que contribuam para o alcance da autonomia pessoal e social dos usuários da assistência social e facilitem a sua convivência familiar ou comunitária.

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DOS OBJETIVOS

O objetivo do presente Instrumento é o desenvolvimento dos serviços socioassistenciais da SBB em parceria com Órgãos que trabalham junto ao público alvo da assistência social, em especial às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e/ou risco social e pessoal, em atividades de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, nos termos da Lei nº 8.742/93 e demais Normas pertinentes;
A SBB, atuará conjuntamente nos projetos desenvolvidos pela CONVENIADA, com a finalidade de qualificar os serviços, programas e projetos ofertados, por meio de assessoramento técnico e administrativo, e o repasse de materiais de apoio;

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da CONVENIADA:

Apresentar os serviços, programas e projetos nos quais solicita apoio;
Executar e avaliar os projetos desenvolvidos com o apoio da SBB;
Participar dos assessoramentos técnicos promovidos pela SBB;
Destinar o material de apoio repassado pela SBB exclusivamente ao desenvolvimento dos projetos assistenciais com foco no público alvo da assistência social;
Enviar à SBB relatório(s) de atividades referentes aos projetos apoiados, contendo o número de usuários atendidos, de acordo com o modelo de relatório (anexo I), devidamente preenchido, até a data que consta no mesmo anexo. A não entrega do relatório inviabilizará o recebimento de uma próxima remessa.
Citar o apoio oferecido pela SBB sempre que possível.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA SBB
São obrigações da **SBB**:
Avaliar o projeto apresentado pela CONVENIADA;
Realizar encontros de assessoramentos com temas que contribua para a qualificação e fortalecimento dos programas desenvolvidos pela CONVENIADA;
Repassar materiais de apoio que contribua no desenvolvimento do projeto apresentado pela CONVENIADA, com a finalidade de fortalecimento de vínculos familiares.

CLÁUSULA 4ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO REPASSE DE MATERIAIS DE APOIO

I. A SBB repassará para a CONVENIADA materiais de apoio, observadas as condições abaixo estabelecidas:

Os repasses (descrição e quantidade) serão realizados sempre em consonância com o projeto social apresentado pela CONVENIADA.
Os materiais serão retirados pela CONVENIADA, na SBB junto a Regional interlocutora da Parceria. E na impossibilidade da CONVENIADA retirar, haverá um acordo entre as partes.
A quantidade e o tipo de materiais de apoio poderão ser alterados pela SBB sempre que for necessário sem prévio aviso.

CLÁUSULA 5ª – DOS PRAZOS

A vigência deste Acordo terá início em Clique aqui para inserir uma data. e término em Clique aqui para inserir uma data.

CLÁUSULA 6ª - DA CESSÃO

Poderá ocorrer a cessão do Acordo a qualquer momento por interesse de uma das partes, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o pré-aviso.

CLÁUSULA 7ª - DA RESOLUÇÃO

a. A resolução motivada pelo descumprimento das obrigações assumidas por qualquer das Partes fica condicionada ao não saneamento do problema no prazo fixado pela Parte prejudicada, caso a caso.

CLÁUSULA 8ª - DA CLÁUSULA PENAL

Em caso de descumprimento do disposto em qualquer Cláusula deste Instrumento, em especial o não cumprimento do estabelecido na cláusula 2ª, "c", a CONVENIADA estará sujeita a uma multa não compensatória no valor exato do material objeto deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança dos valores das perdas e danos sofridos pela SBB.

CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

a. As alterações que ocorrerem nos projetos envolvidos deverão ser comunicadas por escrito a SBB, passando a integrar este Acordo, se for o caso;

b. Qualquer alteração nas disposições previstas neste Termo, somente será válida mediante a celebração pelas Partes de Aditivo por escrito;

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica eleito o Fórum do Município de Barueri para decidir as questões que não puderem ser resolvidas por acordo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barueri/SP, Clique aqui para inserir uma data.

SBB
Representante Legal

Conveniada

Testemunhas:

Ass.
Nome:
CPF:
RG:

Ass.
Nome:
CPF:
RG:_____

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:2E021A55

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 – SRP ARP Nº 007–
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro nº. 73 – Centro, CEP 69.260-000, Novo Aripuanã/AM, neste ato representado pelo Sr. Aminadab Meira de Santana, Prefeito municipal, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS, nº. 007/2017, processo administrativo nº. 049/2017.

RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada (Posto de Combustível), para o fornecimento de combustível e seus derivados de petróleo para o exercício de 2017, especificado(s) no(s) item (ns) no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 010/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa Vencedora: M. L. SOARES – EPP, CNPJ: 14.190.391/0004-01.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1.0	**COMBUSTIVEIS**				
1.1	Gasolina Comum	180.000	Lt	4,20	R$ 756.000,00
1.2	Óleo Diesel S-10	300.000	Lt	3,50	R$ 1.050.000,00
2.0	**DERIVADOS DE PETRÓLEO**				
2.1	Gás Liquefeito Cozinha 13 kg	250,000	Carga	68,00	R$ 17.000,00
2.2	Óleo Essencial 2T	1.000	Lt	16,00	R$ 16.000,00
2.3	Óleo Lubrificante 20W40	1.000	Lt	16,00	R$ 16.000,00
2.4	Óleo Lubrificante 90	1.000	Lt	16,00	R$ 16.000,00
2.5	Fluído para freios DOT 3 500ml	500	Und	15,00	R$ 7.500,00
2.6	Fluído para freios DOT4 500ml	500	Und	15,00	R$ 7.500,00
2.7	Graxa lubrificante c/20 kgs	100	Balde	250,00	R$ 25.000,00
PREÇO GLOBAL.....					**R$ 1.911.000,00**

3. VALIDADE DA ATA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial não podendo ser prorrogada.

4. CONDIÇÕES GERAIS
4.1 As condições gerais da prestação de serviços, tais como o início da execução dos serviços, as obrigações das Secretarias e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Novo Aripuanã (AM), 15 de junho de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

M. L. SOARES – EPP

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:C9D99301

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 - ERRATA

No aviso de licitação publicado na edição de 27 de junho de 2017.

Onde se lê:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA BETHA SERVIDOR PÚBLICO, a ser realizado no dia 07 de julho de 2017, às 09:30h.

Leia-se:
N° 010/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RH E FOLHA DE PAGAMENTO, a ser realizado no dia 10 de julho de 2017, às 09:30h

As demais informações contidas no aviso anterior permanecem.

Presidente Figueiredo, 04 de julho de 2017.

JOELSON RUIZ CASTRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Irene Maria dos Santos Araújo
Código Identificador:EA6090B1

CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 - ERRATA

No aviso de licitação publicado na edição de 27 de junho de 2017.

Onde se lê:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE TODAS AS OPERADORAS PARA TELEFONE MÓVEL, a ser realizado no dia 07 de julho de 2017, às 13:30h.

Leia-se:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE TODAS AS OPERADORAS PARA TELEFONE MÓVEL, a ser realizado no dia 10 de julho de 2017, às 13:30h.

As demais informações contidas no aviso anterior permanecem.

Presidente Figueiredo, 04 de julho de 2016.

JOELSON RUIZ CASTRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Irene Maria dos Santos Araújo
Código Identificador:8BD64FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 002 DE 30 DE JUNHO DE 2017

Portaria de Afastamento Preventivo

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA PUNITIVA, no uso das suas atribuições, com fundamento no artigo 279, 280 e 281 da Lei Promulgada n. 02/07 alterada pela lei Municipal n. 591/08 e subsidiariamente conforme o disposto no art. 147 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
CONSIDERANDO - a confirmação da falsidade de Diploma de Pedagogia e tendo em vista a função exercida junto ao corpo docente para que se evitem prejuízos pedagógicos pela inaptidão técnica para exercício da função.
RESOLVE

Art. 1º. Determinar o afastamento da servidora **WALDEMARINA AMORIM FELIX**, Pedagoga nível II- A, matrícula funcional nº 2219, lotado na Secretária Municipal de Educação, do exercício do respectivo cargo público, pelo prazo de **60(sessenta) dias**, sem prejuízo da remuneração, a fim de que, como acusado, não venha a influir na apuração dos fatos objeto do processo em referência e pelas razões acima mencionadas.
Art. 2º. O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Figueiredo, 30 de Junho de 2017.

ADEMAR LINS VITORIO FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância Punitiva

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:CE2786C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 2491 DE 28 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 120, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, disposto no artigo 18, inciso VI,

CONSIDERANDO a Portaria conjunta nº. 02, de 12 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA e Conselho Nacional de Assistência Social,

CONSIDERANDO o inciso II, art. 24, da Lei Municipal nº. 747 de 16 de dezembro de 2015, que institui o Sistema único de Assistência Social do Município de Presidente Figueiredo - SUAS,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 302 de 25 de julho de 1996, do Conselho Municipal de Assistência Social,
CONSIDERANDO ainda, o teor do Ofício nº 008/2017, datado de 28/06/2017, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

R E S O L V E

Art. 1º. CONVOCAR a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, com o fim de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º. A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no Município de Presidente Figueiredo, no dia 28 de julho de 2017.

Art. 3°. A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social com o tema **"Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".**

Art. 4º. A Comissão organizadora coordenada pela Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade civil, definida em Resolução do CMAS, será responsável pela organização da 11ª Conferência Municipal.

Parágrafo único: Apoiará a organização da Conferência a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 28 de junho de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

DEJAÍNA CASTRO PONTES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:604ED17C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCESSÃO DE LUTO POR ÓBITO DE SOGRO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - SRA. ERIKA NASCIMENTO DE SOUZA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 03 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de luto por óbito de SOGRO de servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições conferidas pelos art. 81, da Lei Orgânica do Município, combinado com Art. 83, inciso III da Lei 121 de 13 de Setembro de 2.000, do Estatuto do Servidor Público Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM;
- Considerando a certidão de óbito 06620901552017 1 00014 026 000882266;
- *Considerando a Lei Municipal da direito a servidor público até 02 (dois) dias de Luto, por falecimento de netos, avós, tios, sobrinhos, cunhados, padrasto, madrasta, genros, noras e sogros.*

R E S O L V E
Art. 1º- Fica confirmado 02 (dois) dias de **LUTO** a servidora pública municipal efetiva Sra. **ERIKA NASCIMENTO DE SOUZA**, em respeito ao seu sogro falecido Sr. ERENILDO REPOLHO PRATA, ocorrido no dia 17 de junho de 2017.

Art. 2º- A concessão foi concedida nos dias 19 e 20 de junho de 2017, devendo apresentar-se ao local de trabalho ou Chefe Imediato.

Art. 3º- Revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira / Estado do Amazonas, 03 de julho de 2.017.

PASCOAL GOMES ALCANTARA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira em Exercício

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:B2337429

PREFEITURA MUNICIPAL
EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE CLEBERSON FERNANDES DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a Exoneração "*a pedido*" de Cleberson Fernandes da Silva, do cargo em Comissão de Coordenador do Programa de Saúde Mental, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.
CONSIDERANDO *o Memorando de nº 0410/ADM/SEMSA de 30 de junho de 2017.*

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** "*a pedido*" o Sr. **CLEBERSON FERNANDES DA SILVA**, do Cargo em Comissão de Coordenador do Programa de Saúde Mental, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 03 de julho de 2017.
Art. 2° - A Exoneração que trata este Decreto entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Revogam se as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 30 de junho de 2017.

PASCOAL GOMES ALCANTARA
Prefeito em Exercício de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:BC6C7C73

PREFEITURA MUNICIPAL
EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE ELAINE AUGUSTA GAMENHA DOS SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DOS PROGRAMAS SAÚDE NA ESCOLA, NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO PERMANENTE E TELESSAÚDE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a Exoneração "*a pedido*" de Elaine Augusta Gamenha dos Santos, do cargo em Comissão de Coordenadora dos Programas Saúde na Escola, Núcleo de Educação em Saúde, Educação Permanente e Telessaúde, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.
CONSIDERANDO *o Memorando de nº 0402/ADM/SEMSA de 28 de junho de 2017.*
CONSIDERANDO *o autorizo do Prefeito de 29 de junho de 2017.*

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** "*a pedido*"a Sra. **ELAINE AUGUSTA GAMENHA DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão de Coordenadora dos Programas Saúde na Escola, Núcleo de Educação em Saúde, Educação Permanente e Telessaúde, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 03 de julho de 2017.
Art. 2° - A Exoneração que trata este Decreto entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Revogam se as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 30 de junho de 2017.

PASCOAL GOMES ALCANTARA
Prefeito em Exercício de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:70F6C2EF

PREFEITURA MUNICIPAL
EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE RAISSA ISABELY OLIVEIRA PINHEIRO, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a Exoneração "*a pedido*" de Raissa Isabely Oliveira Pinheiro, do cargo em Comissão de Diretora de Departamento, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.
CONSIDERANDO *o Memorando de nº 0409/ADM/SEMSA de 30 de junho de 2017.*

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** "*a pedido*" a Sra. **RAISSA ISABELY OLIVEIRA PINHEIRO**, do Cargo em Comissão de Diretora de Departamento, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 03 de julho de 2017.
Art. 2° - A Exoneração que trata este Decreto entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Revogam se as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 30 de junho de 2017.

PASCOAL GOMES ALCANTARA
Prefeito em Exercício de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:DE7E0946

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SR. PUBLIO CASTRO MIGUEL – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 09 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor do Sr. Publio Castro Miguel – Secretário Municipal de Finanças de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. PUBLIO CASTRO MIGUEL – Secretário Municipal de Finanças,** a viajar com destino a Brasília no período de 11 a 18/06/2017, para tratar de assuntos referentes à Unidade Básica de Saúde Fluvial – UBSF no Departamento de Atenção Básica de Saúde, verificar a situação do CAUC (Serviço auxiliar de informação para transferências voluntárias) e visita aos Ministérios em busca de emendas parlamentares.

Art. 2º **CONCEDER** em favor do **Sr. PUBLIO CASTRO MIGUEL**, o pagamento de 06 (seis) diárias no valor unitário de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinqüenta reais)**,** num total de R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada dentro e fora do Estado do Amazonas;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira, 09 de Junho de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:5D49CEE6

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SRA. LYS FIRMO RODRIGUES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor da Sra. Lys Firmo Rodrigues – Secretária Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a **Sra. LYS FIRMO RODRIGUES – Secretária Municipal de Saúde,** a viajar com destino a Brasília no período de 11 a 14/06/2017, para tratar de assuntos referente a Unidade Básica de Saúde Fluvial – UBSF no Departamento de Atenção Básica de Saúde.

Art. 2º **CONCEDER** em favor da **Sra. LYS FIRMO RODRIGUES**, o pagamento de 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinqüenta reais)**,** num total de R$ 1.350,00 (Hum mil e trezentos e cinqüenta reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada dentro e fora do Estado do Amazonas;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira, 12 de Junho de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:C322DD9F

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SR. MIQUEIAS CASTILHO MAIA – DIRETOR DE DEPARTAMENTO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor do Sr. Miqueias Castilho Maia – Diretor de Departamento vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. MIQUEIAS CASTILHO MAIA – Diretor de Departamento, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** a viajar com destino a Manaus no período de 25 a 30/04/2017, para participar do Curso de Capacitação da Coordenadoria da Mulher e cumprir agenda referente entrega de Projetos Culturais.

Art. 2º **CONCEDER** em favor do **Sr. MIQUEIAS CASTILHO MAIA**, o pagamento de 06(seis) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (Cento e vinte e oito reais)**,** num total de R$ 768,00 (Setecentos e sessenta e oito reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 18 de abril de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:A39F90D5

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SR. ELIAS ALBUQUERQUE DOS SANTOS – ASSESSOR JURÍDICO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor do Sr. Elias Albuquerque dos Santos – Assessor Jurídico vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. ELIAS ALBUQUERQUE DOS SANTOS – Assessor Jurídico,** a viajar com no trecho SGC/MAO/BSB no período de 26/03 a 02/04/2017, para participar de Curso de Capacitação de Licitações e Contratos.

Art. 2º **CONCEDER** em favor do **Sr. ELIAS ALBUQUERQUE DOS SANTOS**, o pagamento de 06(seis) diárias, no valor unitário de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinqüenta reais)**,** num total de R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) e 01(uma) diária, no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais) totalizando no valor de R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 21 de março de 2017.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:1F3CFA30

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SRA. ANE KEILA FIRMO ALVES – ASSESSORA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor da Sra. Ane Keila Firmo Alves – Assessora de Educação Escolar Indígena vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCICIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. ANE KEILA FIRMO ALVES – Assessora de Educação Escolar Indígena, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** a viajar com destino a Manaus no período de 26/03 a 02/04/2017, para participar do IV Fórum Estadual da UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação.

Art. 2º **CONCEDER** em favor da **Sra. ANE KEILA FIRMO ALVES**, o pagamento de 07(sete) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (Cento e vinte e oito reais)**,** num total de R$ 896,00 (Oitocentos e noventa e seis reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
São Gabriel da Cachoeira 22 de março de 2017.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:D2E9808A

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SRA. EDILENE LIMA GONÇALVES ALBUQUERQUE – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor da Sra. Edilene Lima Gonçalves Albuquerque – Secretária Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. EDILENE LIMA GONÇALVES ALBUQUERQUE – Secretária Municipal de Educação e Cultura,** a viajar com destino a Manaus no período de 26/03 a 02/04/2017, para participar do IV Fórum Estadual da UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação.

Art. 2º. **CONCEDER** em favor da **Sra. EDILENE LIMA GONÇALVES ALBUQUERQUE**, o pagamento de 07(sete) diárias, no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais)**,** num total de R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 22 de março de 2017.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:4C7576E0

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SRA. JAMILLA LAGOS BENLOLO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor da Sra. Jamilla Lagos Benlolo – Assistente Administrativo vinculada a Secretaria Municipal de Finanças de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. JAMILLA LAGOS BENLOLO – Assistente Administrativo,** a viajar com destino a Manaus no período de 26/03 a 02/04/2017, para participar do treinamento sobre o Portal da Transparência na Associação Amazonense dos Municípios – AAM.

Art. 2º **CONCEDER** em favor da **Sra. JAMILLA LAGOS BENLOLO**, o pagamento de 07 (sete) diárias no valor unitário de R$ 128,00 (Cento e vinte e oito reais)**,** num total de R$ 896,00 (Oitocentos e noventa e seis reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada dentro e fora do Estado do Amazonas;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.
CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira, 23 de março de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:D67A247C

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA – PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor do Sr. Clovis Moreira Saldanha – Prefeito de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o **Sr. CLOVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito de S.G.C.,** a viajar com destino a Brasília no período de 23 a 29/04/2017 onde participará de audiência com os Ministros de Minas Energia e Relações Exteriores.

Art. 2º **CONCEDER** em favor do **Sr. CLOVIS MOREIRA SALDANHA**, o pagamento de 07(sete) diárias, no valor unitário de R$ 700,00 (Setecentos reais)**,** num total de R$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais) para as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem fora do Estado do Amazonas;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
São Gabriel da Cachoeira 23 de abril de 2017.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito em Exercício de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:707BDF3D

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SRA. EDILENE LIMA GONÇALVES ALBUQUERQUE – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor da Sra. Edilene Lima Gonçalves Albuquerque – Secretária Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. EDILENE LIMA GONÇALVES ALBUQUERQUE – Secretária Municipal de Educação e Cultura,** a viajar no trecho SGC/MAO/BSB no período de 29/01 a 05/02/2017,

para tratar de assuntos pertinentes à construção de Escolas Municipais Indígenas em reunião com o Sr. José Mendonça B. Filho - Ministro da Educação.

Art. 2º **CONCEDER** em favor da **Sra. EDILENE LIMA GONÇALVES ALBUQUERQUE**, o pagamento de 04(quatro) diárias, no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais)**,** num total de R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) e 03(três) diárias, no valor unitário de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinqüenta reais) num total de R$ 1.350,00 (Hum mil e trezentos e cinqüenta reais) totalizando no valor de R$ 2.950,00 (Dois mil novecentos e cinqüenta reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 26 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:3BBD37D8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO
PR 016/17 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 016/2017-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por Item de **Material de Construção,** em favor da empresa**:**

- M L SOARES - EPP, para os Itens 01, 02, 03 e 04, com valor de **R$ 186.520,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte reais);**

O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 186.520,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã, em 05 de junho de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com aLei Orgânica de São Sebastião do Uatumã, 05 de junho de 2017

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:F15FDC80

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO
PR 016/17 - EXTRATO DA ATA SRP

Ata de Registro de Preço nº **016/2017.** Processo nº **016/2017**. Pregão Presencial nº **016/2017**. Objeto: Formação de registro de preços para Fornecimento de Material de Construção, para atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal. Assinatura da Ata: **05/06/2017**. Vigência: **12 (doze) meses.** Fornecedores adjudicatários: **M L SOARES - EPP,** CNPJ sob nº 14.190.391/0001-69, para os itens a seguir:
EMPRESA: M L SOARES – EPP

Item	Especificação	Unidade	Quant. Anual	Valor Licitado
1	TELHA DE FIBROCIMENTO, Tipo: ondina, Comprimento: 2,44 m, Largura: 0,50 m, Espessura: 4 mm.	Unidade	3000	16,00
2	TIJOLO, Material: cerâmica, Tipo: furado, Comprimento: 19 cm, Largura: 19 cm, Espessura: 9 cm, Quantidade Furos: 8	Unidade	15000	0,70
3	TÁBUA DE MADEIRA, Material: azimbre, Comprimento: 3 m, Largura: 20 cm (8 pol), Espessura: 2,5 cm (1 pol), Características Adicionais: 3ª qualidade, aparelhada, sem empena e rachadura	Unidade	6000	16,67
4	CIMENTO PORTLAND, Composição: composto com filer calcáreo em teor entre 6 a 10%,, Classe: CP II- F - 32, Cor: cinza, Unidade de Fornecimento: saco com 42,5 kg	saco	1000	28,00

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Rua Justino de Melo, nº 175 - Centro – São Sebastião do Uatumã - Amazonas**.**

FRANCISCO CARLOS CUNHA BARRETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:8F7DBC6C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01/2017/CMAS, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Aprova a indicação do Gestor e Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,** do Município de Tefé, Estado do Amazonas, no uso da competência que lhe é aferida pela Lei Municipal nº 018/2005, de 22 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal Nº 041/2008, datada de 04 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto Nº 006/08, de mesma data e em seu Regimento Interno em seus Artigos 5º e 12º, inciso VII e,

Considerando a Ata de Reunião Ordinária Nº 001/2017, realizada no dia 06 de janeiro de 2017, na sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

Considerando a Lei 8.742/1993, que aprova a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as indicações dos servidores **RONALDO BARROSO SALVADOR**, Secretário Municipal de Assistência Social e da Cidadania e **RONALDO CÉZAR DA CUNHA BAZI**, Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças para exercerem os cargos de Gestor e Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social, respectivamente, com poderes para assinar pagamentos, receber e assinar cheques, emitir ordens bancárias e efetuar transações eletrônicas, enfim, praticar conjuntamente todos os atos inerentes ao bom cumprimento da função que ora assumem.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

JANSEN LITAIFF MORIZ
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Tefé/AM

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:26A83C53

GABINETE PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 02/2017/CMAS, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aprova a implantação do Programa Criança Feliz – Primeira Infância no SUAS e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,** do Município de Tefé, Estado do Amazonas, no uso da competência que lhe é aferida pela Lei Municipal nº 018/2005, de 22 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal Nº 041/2008, datada de 04 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto Nº 006/08, de mesma data e em seu Regimento Interno em seus Artigos 5º e 12º, inciso VII e,

Considerando a Ata de Reunião Ordinária Nº 002/2017, realizada no dia 17 de fevereiro de 2017, realizada no Centro de Treinamento Irmão Falco;

Considerando a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando o Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a implantação do **Programa Criança Feliz – Primeira Infância no SUAS**, de acordo com as determinações do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz e Termo de Aceite da Prefeitura Municipal de Tefé;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

JANSEN LITAIFF MORIZ
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Tefé/AM

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:9F05246A

GABINETE PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 03/2017/CMAS, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

Aprova a Regulamentação da Concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Politica Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/Tefé**, instituído pela Lei Municipal nº 017/2005 de 22 de dezembro de 2005 e alterada pela Lei Municipal nº 041/2008 de 04 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições do Regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742 - LOAS, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o artigo 22 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006 ao qual dispõe em seu artigo 14, que a regulamentação dos Benefícios Eventuais e a sua inclusão na Lei Orçamentária do Distrito Federal e dos Municípios dar-se-ão no prazo de até doze meses e sua implementação até vinte e quatro meses a contar da data da publicação dessa Resolução.

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO a Ata de Reunião Ordinária do CMAS nº 03/2017, realizada no dia 31 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os Benefícios Eventuais definidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS em seu art. 22 § 1º e § 2°.

Art. 2° - O Benefício Eventual se constitui como uma provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos. Fornecendo aos seus usuários a garantia de qualidade, prontidão, de espaços para manifestação e defesa de seus direitos, igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual, e ampla divulgação dos critérios para a sua concessão.

Art. 3º - Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo Único: A concessão do Benefício Eventual deverá estar totalmente desvinculada de subordinação à contribuições prévias e à contrapartidas.

Art. 4º - O Benefício Eventual destina-se às famílias cujos membros tenham renda per capita mensal igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente em território nacional com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos sociais e fragilizam a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros, ressalvadas as situações de calamidade pública, em que deverão ser estendidos a todos os atingidos.

§ 1º - A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, sendo vedada qualquer

comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento.

§ 2º - Deverá ser assegurado o acompanhamento da família ou do cidadão conforme o estabelecido no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em serviço constante na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

§ 3º - As famílias e cidadãos beneficiados deverão estar cadastrados ou serem encaminhados para inserção no Cadastro Único para Programas Sociais.

Art. 5º - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde como citado na Resolução nº 39 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS em seu artigo 1º, que afirma que não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso; da educação, integração nacional e das demais políticas setoriais.

SEÇÃO I

Do Benefício Natalidade

Art. 6° - O Benefício Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, em uma única parcela, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

I – atenções necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe; e

IV – o que a administração do município considerar pertinente e especificado nesta resolução.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária;

§ 2º - O requerimento do benefício natalidade deverá ser realizado em prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o nascimento;

§ 3º - O benefício natalidade deverá ser concedido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento;

§ 4º - A morte da criança e/ou da mãe não inabilita a família de receber este benefício;

§ 5º São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:
I – Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional e/ou acompanhamento do pré-natal;

II – Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

III – Comprovante de residência em nome da gestante ou da mãe ou declaração de onde esta comprovadamente resida desde que o comprovante de residência seja do próprio município;

IV – Comprovante de renda de todos os membros da unidade familiar;
V – Documentos pessoais;

SEÇÃO II

Do Benefício Funeral

Art. 7° - O Benefício Eventual, na forma de benefício funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, em prestação de serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 8º - O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

§ 1º - custeio de despesas com urna funerária;

§ 2º - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro.

Art. 9º - O Benefício Funeral ocorrerá na prestação de serviços.

§ 1º - Os serviços deverão cobrir o custeio de despesas com urna funerária incluindo transporte funerário.

§ 2º O Benefício, requerido em caso de morte, deve ser concedido imediatamente, em serviço, sendo de pronto atendimento, em regime de plantão 24 horas.

§ 3º - O Benefício Funeral não consiste em remoção de cadáver.

Art. 10º - São documentos necessários para requerer o Benefício Funeral:

I – Certidão de Óbito e/ ou Declaração de Óbito;

II – Comprovante de residência em nome do falecido ou de quem este comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos, etc), desde que o comprovante de residência seja do próprio município;

III – Documentos pessoais do falecido e do requerente.

SEÇÃO III
Dos Benefícios de Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública

Art. 11° - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos como ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material, agravos sociais e ofensas. Podendo ocorrer da falta de acesso às condições e meios para suprir a condição social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, gás de cozinha, transporte, documentação e domicílio, da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos, da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida e de outras situações sociais que comprometam à sobrevivência.

Art. 12° - A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada ou à vida de seus integrantes.
Art. 13- O benefício vulnerabilidade temporária e o benefício calamidade pública, constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva em serviço ou em bens de consumo, de forma a garantir segurança pessoal aos cidadãos e às famílias que deles necessitarem.

I – Benefício Alimentação;

II –Benefício Gás de cozinha;

III –Benefício Transporte;

IV- Benefício Documentação Civil;

V - Benefício Moradia.

Art. 14 - O benefício alimentação será destinado ao custeio da despesa com cesta básica e poderá ser fornecido diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente em parceria com outros órgãos e instituições.

§ 1º - O benefício deverá ser fornecido em até 30 dias úteis a contar da data do requerimento.

§ 2º - O benefício será devido aos cidadãos e às famílias 01 (uma) vezes por mês por um período de 03 (três) meses consecutivos.

§ 3º - O benefício será devido aos cidadãos e às famílias em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 15 - O benefício gás de cozinha destina-se ao atendimento em situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar o preparo dos alimentos de famílias com criança, idoso, gestante, nutriz ou com pessoas doentes.

§ 1º - O benefício deverá ser fornecido em até 30 dias úteis a contar da data do requerimento.

§ 2º - O benefício será devido aos cidadãos e às famílias em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 16 - O Benefício transporte consiste na concessão de passagens ou combustível para realização de viagem a comunidades ribeirinhas e intermunicipais em razão de falecimento de parente consanguíneo de até segundo grau; chamado para assumir vaga de trabalho em outra localidade; necessidade de obtenção de documentos pessoais no local de origem ou em órgãos competentes em outras localidades e para retorno à cidade de origem de população itinerante.

§ 1º - O benefício deverá ser fornecido em até 30 dias úteis a contar da data do requerimento.

§ 2º - O benefício será devido aos cidadãos e às famílias em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 17 - O benefício documentação civil constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, em forma de serviços para obtenção da segunda via de documentos que exijam o pagamento de taxa de emissão, depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim.

§ 1º - O benefício documentação civil será destinado preferencialmente para aquisição dos seguintes documentos:

I - Registro de Nascimento;

II - Certidão de Casamento;

III - Certidão de Óbito;

IV - o que a administração do Município achar pertinente e especificado nesta resolução.

§ 2º - O benefício deverá ter como referência o valor das despesas vigentes nos respectivos órgãos e cartórios;

§ 3º - O benefício deverá ser fornecido em 30 dias úteis a contar da data do requerimento;

§ 4º - O benefício será devido aos cidadãos e às famílias em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 18 - O Benefício moradia consiste no pagamento por tempo determinado de aluguel de imóvel em virtude de perda total ou parcial do domicílio por desabamento, incêndio, desocupação do local por riscos iminentes comprovados por especialistas, e desalojamento por abandono, ruptura de vínculos e situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio.

§ 1º - O Benefício Moradia consiste no pagamento mensal no valor de ate 1/3 do salario mínimo vigente ao representante da família beneficiária por um período de até 03 (três) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por 01 (um) mês, mediante laudo social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania – SEMASC e Relatório Técnico da Coordenação da Defesa Civil de Tefé, ficando a responsabilidade ao beneficiário em conseguir outro imóvel para sua moradia.

§ 2º - O benefício deverá ser fornecido em caráter emergencial, no prazo de até 15 dias úteis a contar da data do requerimento;

§ 3º - O benefício cessará a qualquer tempo se a família adquirir condições econômicas que afastem a situação de vulnerabilidade ou dada solução habitacional definitiva à família beneficiária pelo poder público, conforme o tempo especificado no paragrafo primeiro do artigo 18 desta resolução.

§ 4º - O benefício será devido aos cidadãos e às famílias em número igual ao das ocorrências desses eventos.

SEÇÃO IV

Das Disposições Gerais

Art. 15 - Ao município de Tefé/AM e a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania compete:

§ 1º a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

§ 2º a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

§ 3º expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 16 - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, bem como a eficácia deste no município, propondo, sempre que necessário, a revisão anual da regulamentação de concessão e valor dos mesmos.

Art. 17 -As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 18 -As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 19 -A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na lei orçamentária do Município dar-se-á no prazo de até seis meses e sua implementação até doze meses, a contar da data da publicação.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
cumpra-se e
publique-se.

JANSEN LITAIFF MORIZ
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Tefé/AM

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:D1009793

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/GP 03 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a delegação de Poderes ao Coordenador Municipal da Defesa Civil do Município de Urucurituba-AM e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA DO ESTADO DO AMAZONAS,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 87 § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

CONSIDERANDO serem necessárias a movimentação financeira da Conta da Defesa Civil de Urucurituba-AM.

RESOLVE

Art. 1º - **DELEGAR** poderes ao Senhor: **SALOMÃO GAMA DA CRUZ**, - **COORDENDOR**, portadora do RG.133161-2-SSP/AM, e CPF.601.820.752-49, nomeado pela **DECRETO Nº 053/GP** de 19 de Janeiro de 2017, para fim especifico de representar o fundo da DEFESA CIVIL, do município de Urucurituba-AM, CNPJ. Nº.15.778.805/0001-38, **ADM PUB MUN INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO**, junto ao Banco do Brasil S/A para movimentar contas correntes e/ou poupanças, podendo para tanto depositar e retirar quaisquer importância seja qual for a procedência, movimentar contas de depósitos, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibo, autorizar débitos, transferências e pagamentos por qualquer meio, solicitar informações de saldo de contas, requisitar talões de cheque, requerer e assinar todos os documentos necessário para movimentação e contas do Fundo da **DEFESA CIVIL**, juntamente com o Outorgante, Sr. **JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES**, Prefeito Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM, EM 03 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:38E99585

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2017 CGL/PMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2017 – CGL/PMA

No dia trinta (30) do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete (2017), é registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada, para Registro de Preços para Eventual aquisição de Fardamento para a Guarda Municipal de Autazes, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Autazes. Resultante do Pregão nº 043/2017, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 212/2017, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela Prefeitura Municipal de Autazes.

EMPRESAS VENCEDORAS:
M C ESPERANÇA EIRELLI – ME, CNPJ: 22.129.362/0001-10

Item	Empresas	Descrição	Unidade	QTD	Valores Unitários Registrados em R$
01.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	Colete balístico simples Tamanho (P) Colete de proteção Colete de proteção balística nível IIIA, em polietileno ou aramida, que resista a disparos de projéteis de arma de fogo até o calibre 9 mm FMJ, de alta velocidade (358 m/s), e calibre 357 Magnun de alta velocidade (425 m/s), ambos com variação de no máximo de 15 m/s. peso máximo de 2.400 gramas	UND	05	R$ 3.040,00
02.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	Colete balístico simples Tamanho (M) Colete de proteção balística nível IIIA, em polietileno ou aramida, que resista a disparos de projéteis de arma de fogo até o calibre 9 mm FMJ, de alta velocidade (358 m/s), e calibre 357 Magnun de alta velocidade (425 m/s), ambos com variação de no máximo de 15 m/s. peso máximo de 2.700 gramas	UND	10	R$ 3.313,70
03.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	Colete balístico simples Tamanho (G) Colete de proteção balística nível IIIA, em polietileno ou aramida, que resista a disparos de projéteis de arma de fogo até o calibre 9 mm FMJ, de alta velocidade (358 m/s), e calibre 357 Magnun de alta velocidade (425 m/s), ambos com variação de no máximo de 15 m/s. peso máximo de 3.000 gramas	UND	05	R$ 3.469,70
04.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	Gandola Rip-Stop Tamanho (P) Gandola de mangas compridas, operacional l 70% poliéster e 30% algodão, masculina/feminina, padrão GM, acompanha tarjeta de identificação(conforme anexo foto).	UND	02	R$ 130,00
05.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	Gandola Rip-Stop Tamanho (M) Gandola de mangas compridas, operacional l 70% poliéster e 30% algodão, masculina/feminina, padrão GM, acompanha tarjeta de identificação(conforme anexo foto).	UND	36	R$ 130,00
06.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	Gandola Rip-Stop Tamanho (G) Gandola de mangas compridas, operacional l 70% poliéster e 30% algodão, masculina/feminina, padrão GM, acompanha tarjeta de identificação(conforme anexo foto).	UND	34	R$ 130,00
07.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	Gandola Rip-Stop Tamanho (GG) Gandola de mangas compridas, operacional l 70% poliéster e 30% algodão, masculina/feminina, padrão GM, acompanha tarjeta de identificação(conforme anexo foto).	UND	08	R$ 143,00
08.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	Gandola Rip-Stop Tamanho (EXTG) Gandola de mangas compridas, operacional l 70% poliéster e 30% algodão, masculina/feminina, padrão GM, acompanha tarjeta de identificação(conforme anexo foto).	UND	01	R$ 143,00
09.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	Calça Rip-Stop Tamanho de 38 a 54 Calça operacional em rip stop 70% poliéster e 30% algodão, cor PRETA, para Guardas Municipais – GM	UND	86	R$ 143,00
10.	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	Boina/ francesa Tamanho de 54 a 60 : Tipo militar, na cor preta confeccionada em feltro de 100% lã impermeabilizada espessura 3mm gramatura 800g/m2 e resistência a tração do feltro de 65 KGF, formato circular, de diâmetro variável de acordo com os tamanhos especificados.	UND	86	R$ 140,00
	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	Cinto fino preto	UND	86	R$ 15,60
1	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	Cinto NA Cinto de nylon preto NA com 50cm de largura	UND	86	R$ 52,00

1	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	Apito metal trissonoro, para a Guarda Municipal.	UND	86	R$ 45,50
1	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	Camisa Tamanho P Camisa em malha PV, 67% poliéster e 33% viscose, na cor azul claro, para a Guarda Municipal.	UND	02	R$ 32,50
1	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	Camisa Tamanho M Camisa em malha PV, 67% poliéster e 33% viscose, na cor azul claro, para a Guarda Municipal.	UND	48	R$ 32,50
1	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	Camisa Tamanho G Camisa em malha PV, 67% poliéster e 33% viscose, na cor azul claro, para a Guarda Municipal.	UND	27	R$ 36,00
	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	Camisa Tamanho GG Camisa em malha PV, 67% poliéster e 33% viscose, na cor azul claro, para a Guarda Municipal.	UND	01	R$ 36,00
1	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	Torçal, Cordão trançado	UND	86	R$ 23,40
1	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	Porta BP60 Porta cassetete de nylon preto com argola de metal	UND	86	R$ 32,50
20	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	Atalaia Coturno Tamanho 37 a 43 - Pares de coturno em couro com as seguintes especificações: o Cabedal – Em vaqueta preta lisa de primeira qualidade (Couro flor natural, hidrofugado, espessura de 18 a 22 linhas), nos padrões ergonômicos estabelecidos pela ABNT, costuras com linhas de nylon/poliéster, com passadores de metal não oxidante, cadarço em algodão. o Bico – Arredondado e sem costura de enfeite. o Cano – Altura de mais ou menos 24cm, totalmente em lona na cor preta, com duas correntes de ilhois de cada lado e rebite de reforço da costura. o Língua – Solta em vaqueta macia de 10 a 12 linhas de espessura. Palmilha – Em sola couro natural curtida ao tanino vegetal com 4 mm de espessura. o Biqueira – De material plástico com no mínimo, 1,3mm de espessura, revestido com espuma de poliuretano ou látex e forrado internamente com raspa de couro natural. o Contraforte – Em material termoplástico inserido entre o cano e a taloneira do coturno, depois conformada a quente e frio, do lado externo com a inscrição GMC/PE, para identificação de patrimônio. o Solado – De borracha injetada diretamente no cabedal com desenhos antiderrapante.	UND	86	R$ 266,50
21	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	Capacete Tamanho 55 a 57 Fabricado em fibra plástica de alta resistência em forma maciça, na cor preta junto ao cabo lateral terá que haver uma gravação em baixo relevo com a seguinte descrição: GMC/CABO, possui 60 cm comprimento e 3 cm de diâmetro. Peso aproximado de 1 kg resistência mecânica de 180 kg/2 cm³. cabo da haste terá formato anatômico, medindo entre 13 cm e 14 cm de comprimento, com sulcos em toda a sua extensão, o cabo lateral possui sulcos transversais em toda a sua extensão e é fabricado no mesmo material da haste principal. Possui um pomo na extremidade do cabo lateral com diâmetro de 4,5 cm e 1 cm com a finalidade de evitar que a tonfa escape facilmente da mão do usuário, cabo lateral resistente, de forma a possibilitar escaladas sem que ocorram folgas, trincas ou quebras e proporcionar conforto e firmeza na empunha dura.	UND	06	R$ 110,50
2	M C ESPERANÇA EIRELLI – ME	Colete Refletivo Tamanho M Tipo Manta, confeccionado com tela de poliéster, possuindo 3 faixas horizontais de PVC com forro, fixadas a tela através de soldas eletrônicas de alta frequência.	UND	1	R$ 39,00

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Autazes-AM, 3 de Julho de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

M C ESPERANÇA EIRELLI – ME,
CNPJ: 22.129.362/0001-10

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:F83D6DF7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA N° 02/2017 – RESULTADOS DOS CANDIDATOS INDEFERIDOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado 2017, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA se reuniu nesta data, na sede da Secretaria Municipal de administração, e considerando o disposto no edital 01/2017 SEMAD, que tratam da exigência dos requisitos mínimos para inscrição dos candidatos no processo seletivo simplificado em epígrafe, e tomou a seguinte decisão: DIVULGAR O NOME/CPF/RG/MOTIVO DO INDEFERIMENTO DOS CANDIDATOS AO CARGO PRETENDIDO PARA PROVIMENTO DE CARGAS VAGAS PARA AGENTE DE ZOONOSES SOBRE REGIME DE CARATER TEMPORÁRIO, NA DATA DESTE EDITAL.

CANDIDATOS INDEFERIDOS AO CARGO DE AGENTES DE ZOONOSE.

Nº	NOME	CPF	RG	DATA/NASC.	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1	ABRAHIM DA SILVA CORREA	724.421.822-20	1766327-0	14/05/1981	ITEM 5.5
2	ALCICLEIA VIEIRA DE ARAUJO	014.195.072-22	2938117-7	14/04/1995	ITEM 5.5
3	ALEJANDRA DELFIM DA SILVA	036.120.882-03	3120499-6	22/11/1998	ITEM 7.1 B
4	ALINE NASCIMENTO GAMA	997.973.722-00	2328244-4	06/08/1989	ITEM 5.5
5	ANDREA PATRICIA SILVA DE MELO	798.801.932-53	1862215-1	21/02/1986	ITEM 7.1 B
6	ANNA CHRISTINA CHRISOSTOMO PACHECO	985.359.192-87	2179736-6	30/12/1988	ITENS 5.5 E 5.8
7	ANTONIA DA LUZ PACHECO MACIEL	012.979.742-12	2552834-3	08/06/1993	ITEM 5.5
8	CRISTIANE HILARI DO NASCIMENTO	014.305.022-23	2598774-7	01/11/1994	ITEM 5.5
9	CRISTIELE HILARIO MOTA	032.383.462-02	2975382-1	15/09/1996	ITEM 5.5
10	DALILA FROTA LITAIFF DE AMORIM	037.542.372-19	3072713-8	16/09/1998	ITENS 5.5 E 5.8
11	DUCILEIDE PEREIRA DE CASTRO	844.353.642-04	2009705-0	26/02/1985	ITEM 7.1 B
12	EDENILSON RODRIGUEES REIS	035.089.902-90	2725488-7	02/04/1997	ITEM 5.5
13	ELIJANE LOPES DA SILVA	899.787.652-04	1852501-6	30/07/1980	ITEM 5.5
14	ENOQUE PINTO SIQUEIRA	721.713.082-49	1747411-6	24/06/1982	ITENS 5.5 E 5.8
15	ERENIR MARICAUA DE SOUZA	053.199.712-06	3282992-2	22/11/1998	ITENS 5.5 E 5.8
16	FLAVIO SOUTO FERREIRA	042.523.722-24	499325-0	29/04/1998	ITEM 5.5
17	FRANCINALVA MARICAUA DE SOUZA	027.631.722-02	3302439-1	31/01/1997	ITENS 5.5 E 5.8

18	FRANCISCO DIEIMES SOUZA DA SILVA	984.682.432-72	2001145-8	19/12/1989	ITEM 7.1 B
19	FRANK EVERTON SOARES DE CASTRO	939.972.992-34	2047794-5	24/07/1985	ITEM 7.1 B
20	GENIVAL DOS SANTOS VIEIRA	564.351.422-20	1211387-5	23/11/1975	ITENS 5.5 E 5.8
21	GERALDO COELHO GOMES	438.613.852-87	0897446-2	28/02/1966	ITEM 5.5
22	GILIARDES FERREIRA LOPES	700.011.252-22	2628978-4	07/12/1991	ITEM 5.5
23	GLEICE DE AMORIM MONTEIRO	012.619.512-98	2536788-9	22/04/1990	ITEM 5.5
24	HEDIONETY SANTOS DA SILVA	002.654.722-88	2105748-6	28/03/1983	ITEM 5.5
25	ITALO DA SILVA CARVALHO	023.951.152-23	2831916-8	19/04/1995	ITEM 7.1 B
26	ITAMAR LIMA FERNANDES	012.667.312-88	2845243-7	02/06/1993	ITEM 5.5
27	IVANIA NASCIMENTO CERPA	034.528.742-81	2843114-6	04/04/1995	ITEM 5.5
28	JAILA ELIZA DA ROCHA E SILVA	030.945.972-97	2934063-2	31/08/1996	ITEM 5.5
29	JHEYMESON SANTOS DA MOTA	029.972.562-67	2934477-8	26/01/1996	ITEM 5.5
30	JOAO RANILDO FOGASSA DOS SANTOS	820.399.412-15	1747199-0	24/06/1983	ITEM 5.5
31	JONEY LOPES DA SILVA	008.536.712-57	2449091-1	23/11/1991	ITEM 5.5
32	JORGE LUIS CARDEIRO LASMAR	622.704.272-20	1327264-0	19/061978	ITENS 5.5 E 5.8
33	KAMILA D`AVILA MINGUINS PINHEIRO	039.911.472-62	3115754-8	23/05/1996	ITEM 7.B
34	LEYNY SOUZA PENHA	946.395.742-15	2198434-4	21/05/1984	ITENS 5.5 E 5.8
35	LIDIANE BRITO DA FROTA	844.688.072-53	1861177-0	05/12/1985	ITENS 5.5 E 5.8
36	LUCIANE GOMES DA SILVA	908.989.662-72	1853361-2	31/05/1980	ITENS 5.5 E 5.8
37	LUCIVALDO MIRANDA DOS SANTOS	229.786.072-20	0667736-3	15/09/1965	ITENS 5.5 E 5.8
38	MAENE DA SILVA CARDOSO	034.613.342-43	2972566-6	02/11/1997	ITENS 5.5 E 5.8
39	MANOEL FRANCISCO BELEM DE MEDEIROS	027.161.112-00	2686010-4	26/02/1993	ITENS 5.5 E 5.8
40	MARIA DE JESUS DE SOUZA MARTINS	027.626.622-65	2946433-1	20/12/1993	ITEM 7.1 B
41	MARIA ELZENI DOS SANTOS ALMEIDA	347.962.312-34	0945397-0	03/03/1970	ITEM 5.5
42	MARINALVA VEIGA DA SILVA	711.822.412-04	1691728-6	07/12/1978	ITENS 5.2 E 5.8
43	MATEUS SOUTO DE SOUZA	029.205.282-03	2834528-2	30/09/1994	ITEM 5.5
44	MESSIAS FRANCA LIMA	990.182.842-20	2334132-7	19/07/1995	ITEM 5.5
45	NARDIA VIEIRA DA SILVA	035.591.072-10	3068094-8	07/04/1998	ITEM 5.5
46	NERICA BATISTA FERNANDES	231.142.312-68	0565806-3	09/10/1961	ITEM 5.5
47	NILZA MARQUES DE SOUZA	346.848.832-72	0931589-6	31/12/1963	ITEM 5.5
48	OSMILTON SAMIRO DOS SANTOS	845.671.632-49	1964102-8	15/02/1987	ITEM 5.5
49	RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA	009.292.622-39	2423296-9	17/05/1991	ITENS 5.5 E 5.8
50	RAILSON SERDEIRA DA SILVA	023.646.482-73	2860374-5	28/04/1994	ITEM 5.5
51	RAULLY PERES CHAGAS	007.692.022-41	2362964-9	28/09/1982	ITEM 5.5
52	RODRIGO MARINHO GOMES	028.565.262-17	293766-0	23/11/1994	ITENS 5.5 E 5.8
53	RONIGLEISON DOS SANTOS PEREIRA	028.564.912-43	2451165-0	15/07/1994	ITENS 5.5 E 5.8
54	ROSANGELA VEIGA DA SILVA	844.684.592-04	1939442-0	01/06/1986	ITENS 5.5 E 5.8
55	THAILA CRISTINA SERDEIRA DA SILVA	032.426.262-06	2933377-6	16/07/1996	ITENS 5.5 E 5.8
56	UENDY ARKELLITA OLIVEIRA DA SILVA	028.509.112-32	2009690-9	05/11/1996	ITEM 5.5
57	VANILZA FEITOZA DA SILVA	963.379.152-91	2249325-5	25/12/1987	ITEM 5.5
58	VINICIUS CELESTINO DOS SANTOS	036.304.092-70	3037713-7	15/02/1999	ITEM 7.1 B
59	WALCY GOMES DA SILVA	455.748.982-68	729465	24/09/1964	ITEM 5.5

A Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado 2017, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA se reuniu nesta data, na sede da Secretaria Municipal de administração, e considerando o disposto no edital 01/2017 SEMAD, que tratam da exigência dos requisitos mínimos para inscrição dos candidatos no processo seletivo simplificado em epígrafe, e tomou a seguinte decisão: DIVULGAR O NOME/CPF/RG/MOTIVO DO INDEFERIMENTO DOS CANDIDATOS AO CARGO PRETENDIDO PARA PROVIMENTO DE CARGAS VAGAS PARA ASSISTENTE SOCIAL SOBRE REGIME DE CARATER TEMPORÁRIO, NA DATA DESTE EDITAL.

CANDIDATOS INDEFERIDOS AO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL.

Nº	NOME	CPF	RG	DATA/NASC.	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1	ALZIMAR DA SILVA GUIMARAES	346.342.662-53	728444-6	27/05/1966	7.1 B
2	CRISTIANE DA SILVA SANTOS	003.811.002-43	2108090-9	29/09/1988	ITEM 5.5
3	DEUZUITA SANTOS DOS SANTOS	693.337.626-68	152750-7	06/06/1977	ITEM 5.5
4	ELOIZA RIBEIRO DE SOUZA	465.006.422-87	1210509-0	03/03/1977	ITENS 5.5 E 5.8
5	FRANCIESDRA SOUZA AMORIM	034.091.612-52	3125194-3	12/08/1995	ITEM 7.1 B
6	IRISMAR FREIRES PINHEIRO	214.015.432-00	112627	02/11/1963	ITEM 5.5
7	JADEANE ALVES MONTEIRO	987.539.912-49	2330885-0	08/07/1990	ITEM 5.5
8	JAMIULA DA SILVA ALMEIDA	345.240.962-72	865805-6	05/05/1970	ITEM 7.1 B
9	JANETE NUNES MARTINS	204.912.392-20	6175005	23/11/1965	ITEM 7.1
10	JOSE DE MOURA RIBEIRO	337.015.122-72	0953654-0	29/11/1971	ITEM 5.5
11	KAROLINE MORIZ DA SILVA	021.101.072-35	2405334-1	16/01/1994	ITEM 7.1 B
12	KEILA BARRETO RAMIRES	743.161.092-00	1802058-5	14/10/1981	ITEM 5.5
13	KELLY NOGUEIRA CARVALHO	014.049.452-96	2682708-5	24/11/1994	ITEM 5.5
14	LEILA PEREIRA DA SILVA	717.926.002-91	1694671-5	30/06/1978	ITEM 7.1 B
15	LINA PAULA DE SOUZA ROCHA	969.626.072-53	2128302-5	28/12/1986	ITENS 5.5 E 5.8
16	LUCEIA SOUZA TORRES	731.906.752-87	1476083-5	11/04/1980	ITENS 5.5 E 5.8
17	MAIZA VICENTE RODRIGUES	438.686.062-26	1087688-0	09/06/1972	ITEM 5.5
18	MARA HELENA BORGES PINTO	239.899.982-34	649516-8	02/08/1964	ITEM 5.5
19	MARIA AMANDA SOUSA ANCHIETA	005.126.582-69	2350025-5	01/03/1990	ITENS 5.5 E 5.8
20	MARIA RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA	317.380.792-87	0630172-0	27/10/1957	ITEM 5.5
21	MEJORY TAVARES SOUZA	001.176.492-95	2379005-9	28/05/1990	ITEM 5.5
22	PATRICIA RAQUEL RODRIGUES ROCHA	994.541.062-87	2335429-1	25/01/1990	ITEM 5.5
23	PRISCIANE GOMES DE ALMEIDA	848.532.202-91	1652864-6	07/06/1986	ITEM 7.1 B
24	RAICELIA LIMA DA SILVEIRA	912.853.802-15	2053714-0	12/01/1988	ITEM 5.5
25	RICARDO ALVES DE ALMEIDA	787.618.322-00	1845246-9	23/07/1985	ITEM 5.5
26	RITA CLEI ARAUJO DIAS	314.983.452-04	426199-2	02/09/1958	ITEM 7.1 B
27	SARAH CAROLINE BOTELHO DA CRUZA	840.604.252-49	1961375-0	17/08/1986	ITEM 5.5
28	ULY DA SILVA PINTO	645.041.402-25	1420814-8	22/01/1980	ITEM 7.3
29	WALDIRENI DE LIMA MAGALHAES	623.744.752-91	1352434-8	14/03/1977	ITEM 5.5

A Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado 2017, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA se reuniu nesta data, na sede da Secretaria Municipal de administração, e considerando o disposto no edital 01/2017 SEMAD, que tratam da exigência dos requisitos mínimos para inscrição dos candidatos no processo seletivo simplificado em epígrafe, e tomou a seguinte decisão: DIVULGAR O NOME/CPF/RG/MOTIVO DO

INDEFERIMENTO DOS CANDIDATOS AO CARGO PRETENDIDO PARA PROVIMENTO DE CARGAS VAGAS PARA BIOMÉDICO SOBRE REGIME DE CARATER TEMPORÁRIO, NA DATA DESTE EDITAL.

CANDIDATOS INDEFERIDOS AO CARGO DE BIOMÉDICO.

Nº	NOME	CPF	RG	DATA/NASC.	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1	ADRIANA PEREIRA BATISTA	983.921.232-04	2362010-2	03/10/1989	ITENS 5.5 E 5.8
3	ATAGEIZA DA SILVA GOMES	738.811.392-49	1758315-2	27/07/1980	ITENS 5.5 E 5.8
4	DEAN SILVA DAS CHAGAS	009.574.252-28	2379433-0	24/10/1991	ITENS 5.5 E 5.8
5	EMERSON DE CASTRO GOMES	446.018.672-15	0940051-6	28/10/1973	ITENS 5.5 E 5.8
2	GEORGES FERREIRA DA COSTA	969.523.182-91	408194	04/01/1989	ITENS 5.5 E 5.8
6	JESSICA VARELA CHAVES	015.625.992-32	2401437-0	31/03/1992	ITENS 5.5 E 5.8

A Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado 2017, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA se reuniu nesta data, na sede da Secretaria Municipal de administração, e considerando o disposto no edital 01/2017 SEMAD, que tratam da exigência dos requisitos mínimos para inscrição dos candidatos no processo seletivo simplificado em epígrafe, e tomou a seguinte decisão: DIVULGAR O NOME/CPF/RG/MOTIVO DO INDEFERIMENTO DOS CANDIDATOS AO CARGO PRETENDIDO PARA PROVIMENTO DE CARGAS VAGAS PARA BIOQUÍMICO SOBRE REGIME DE CARATER TEMPORÁRIO, NA DATA DESTE EDITAL.

CANDIDATOS INDEFERIDOS AO CARGO DE BIOQUÍMICO.

Nº	NOME	CPF	RG	DATA/NASC.	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1	CRISTIANE DO NASCIMENTO RAMOS	258.324.488-47	3253477	14/08/1978	ITEM 5.5
2	MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA SOUZA	111.338.722-04	0500507-8	03/02/1961	ITEM 5.5

A Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado 2017, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA se reuniu nesta data, na sede da Secretaria Municipal de administração, e considerando o disposto no edital 01/2017 SEMAD, que tratam da exigência dos requisitos mínimos para inscrição dos candidatos no processo seletivo simplificado em epígrafe, e tomou a seguinte decisão: DIVULGAR O NOME/CPF/RG/MOTIVO DO INDEFERIMENTO DOS CANDIDATOS AO CARGO PRETENDIDO PARA PROVIMENTO DE CARGAS VAGAS PARA ENFERMEIRO ESF SOBRE REGIME DE CARATER TEMPORÁRIO, NA DATA DESTE EDITAL.

CANDIDATOS INDEFERIDOS AO CARGO DE ENFERMEIRO ESF.

Nº	NOME	CPF	RG	DATA/NASC.	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1	EDJANE ANDRÉA REGO PEDROSA	745.397.872-68	325836-5	02/01/1978	ITENS 5.5 E 5.8
2	ELESANDRA MARTINS DA SILVA	870.270.702-00	20398069	03/07/1987	ITENS 5.5 E 5.8
3	JACKELINE LIMA DE MELO	010.513.672-71	24088528	09/01/1990	ITENS 5.5 E 5.8
4	JOAO ANGELO BELIEIRO DA COSTA	213.998.912-00	0655490-3	13/03/1962	ITENS 5.5 E 5.8
5	JOSE JEN´S BANEN BENCHIMOL	527.891.012-72	1892727-0	03/06/1983	ITENS 5.5 E 5.8
6	JOSIETE CORDOVIL MEDEIROS	642.756.552-49	1504794-6	17/08/1976	ITENS 5.5 E 5.8
7	LARYSSA BIANCA ABREU DA COSTA	005.348.262-02	2219181-0	16/07/1990	ITENS 5.5 E 5.8
8	MIQUEIAS MOREIRA DANTAS	962.353.062-53	2152719-9	27/12/1988	ITENS 5.5 E 5.8
9	NAYARA NOGUEIRA LIRA	000.312.892-07	2142880-8	28/11/1988	ITENS 5.5 E 5.8
10	VANIA PEREIRA BRIGIDO	321.549.842-15	0846587-8	03/01/1968	ITENS 5.5 E 5.8

A Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado 2017, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA se reuniu nesta data, na sede da Secretaria Municipal de administração, e considerando o disposto no edital 01/2017 SEMAD, que tratam da exigência dos requisitos mínimos para inscrição dos candidatos no processo seletivo simplificado em epígrafe, e tomou a seguinte decisão: DIVULGAR O NOME/CPF/RG/MOTIVO DO INDEFERIMENTO DOS CANDIDATOS AO CARGO PRETENDIDO PARA PROVIMENTO DE CARGAS VAGAS PARA ENFERMEIRO OBSTETRA SOBRE REGIME DE CARATER TEMPORÁRIO, NA DATA DESTE EDITAL.

CANDIDATOS INDEFERIDOS AO CARGO DE ENFERMEIRO OBSTETRA.

Nº	NOME	CPF	RG	DATA/NASC.	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1	ALDENORA DAS CHAGAS BRAGA	336.501.282-68	669061-0	03/06/1963	ITEM 7.1 D
2	AMAURY SCHLOSSER GAIDA	465.278.850-91	8011911578	19/06/1966	ITEM 7.1 E
3	AMIRES OLIVEIRA DA SILVA	649.810.642-91	1321621-0	07/03/1977	ITENS 5.5 E 5.8
4	ANA PAULA SOUZA DE FRANÇA	950.928.202-25	2108199-9	14/06/1988	ITEM 3.2
5	EDILAINE GOMES DE ARAÚJO	838.476.933-87	1345468-4	10/03/1979	ITEM 3.2
6	GREICE MARIA DO SOCORRO SANTOS FERREIRA	135.529.962-49	0698520-3	07/07/1964	ITEM 7
7	JESSICA DE ALENCAR RAMOS	002.110.272-43	2139043-6	08/04/1990	ITEM 3.2
8	JIMMIS JEFFERSON SILVA ROCHA	618.745.582-72	1288373-5	02/06/1979	ITEM 3.2

A Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado 2017, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA se reuniu nesta data, na sede da Secretaria Municipal de administração, e considerando o disposto no edital 01/2017 SEMAD, que tratam da exigência dos requisitos mínimos para inscrição dos candidatos no processo seletivo simplificado em epígrafe, e tomou a seguinte decisão: DIVULGAR O NOME/CPF/RG/MOTIVO DO INDEFERIMENTO DOS CANDIDATOS AO CARGO PRETENDIDO PARA PROVIMENTO DE CARGAS VAGAS PARA ENFERMEIRO SOBRE REGIME DE CARATER TEMPORÁRIO, NA DATA DESTE EDITAL.

CANDIDATOS INDEFERIDOS AO CARGO DE ENFERMEIRO

Nº	NOME	CPF	RG	DATA/NASC.	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1	ANA PAULA COSTA DA SILVA	001.386.152-25	5788206	01/05/1989	ITEM 5.5
2	ANDREIA MEDEIROS	442.039.182-00	1191818-7	02/02/1975	ITENS 5.5 E 5.8
3	ANE REGIA PINTO DE ARAUJO	600.765.348-00	1294244-8	11/11/1975	ITENS 5.5 E 5.8
4	ANTONIA LIOMAR PINHEIRO DE CARVALHO	727.336.407-04	513617	09/03/1961	ITENS 5.5 E 5.8
5	CAROLEN LEANDRO DA MOTA SAHDO	981.561.012-00	2035935-7	08/09/1987	ITEM 3.2
6	CINDY BATISTA PAREDE	997.382.362-15	2193081-3	09/08/1989	ITEM 7.1 B
7	CLAUDIA REIS MARISCAL	800.307.507-53	1672443-7	19/11/1982	ITENS 5.5 E 5.8
8	CRISTIANE FERNANDES PRESTES SILVEIRA	633.310.2442-53	1333251-1	09/05/1980	ITENS 5.5 E 5.8
9	CRISTIANE MOURA GAMBOA	001.386.152-25	5788206	01/05/1989	ITENS 5.5 E 5.8

10	EDILSON MONTEIRO DOS SANTOS	006.578.582-77	2430168-0	04/08/1991	ITENS 5.5 E 5.8
11	ELISANGELA DE ARAUJO AVINTE	417.311.152-53	1015405-1	14/02/1972	ITENS 5.5 E 5.8
12	ELIZETE RODRIGUES DE MOURA	239.766.672-34	0504914-8	03/12/1960	ITEM 7.1 E
13	FERNANDA KATRINE PANTOJA VALERIO	997.492.972-53	2321827-4	06/05/1989	ITENS 5.5 E 5.8
14	GANESH RAGBEER JUNIOR	005.857.112-40	2190364-6	23/11/1991	ITEM 7.1 B
15	GENILSON RONALDO SANTOS DA SILVA	406.638.252-55	0973167-9	14/06/1971	ITENS 5.5 E 5.8
16	HAYDE LUZ ALALUNA PAITAN	540.790.802-63	V649470-B	22/09/1968	ITENS 5.5 E 5.8
17	JANAINA ALVES DE ALMEIDA	966.331.582-20	2267589-2	23/07/1991	ITENS 5.5 E 5.8
18	JANE ERICA AGUIAR RIBEIRO	442.332.802-04	2460109	29/12/1974	ITENS 5.5 E 5.8
19	KEILA MAIA DO NASCIMENTO	527.073.422-20	1040765-0	29/01/1974	ITENS 5.5 E 5.8
20	LAURINETE BRASIL DE OLIVEIRA	406.260.402-72	0919505-0	12/12/1969	ITENS 5.5 E 5.8
21	LEIDE DAIANA RAMIRES GOMES	707.639.252-68	1727145-2	01/11/1983	ITENS 5.5 E 5.8
22	LIDIA EVELANE DE SOUZA AMOEDA	417.386.082-04	0927760-9	21/08/1972	ITENS 5.5 E 5.8
23	LOUISE SANTOS SOUZA	015.127.615-32	0904493040	07/10/1984	ITENS 5.5 E 5.8
24	LOURDINEY DA SILVA NUNES	515.595.792-34	1492355-6	26/09/1980	ITENS 5.5 E 5.8
25	LUCIANA ALMEIDA VALE	703.319.952-04	2431365-3	02/07/1982	ITENS 5.5 E 5.8
26	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	924.824.812-87	2061059-9	20/11/1988	ITENS 5.5 E 5.8
27	MAICON DOS SANTOS AMAZONAS	009.568.972-90	2482554-9	03/04/1990	ITENS 5.5 E 5.8
28	MARCIA QUEIROZ DOS SANTOS	918.499.502-53	1789858-7	12/02/1985	ITENS 5.5 E 5.8
29	MARIA LUCIA BRANDÃO PIMENTEL	784.865.302-10	3714130	25/06/1972	ITENS 5.5 E 5.8
30	MARIA SHEILA SOARES DOS SANTOS	315.141.702-72	0880587-3	02/03/1969	ITEM 7.1 E
31	MAXWELL AROUCA DA SILVA	005.986.872-46	2456445-1	17/04/1993	ITENS 5.5 E 5.8
32	MIRES XIMENDES DA SILVA	436.278.202-82	10683313	28/04/1972	ITENS 7.1 B
33	PEDRO BATISTA DE MATOS JUNIOR	838.015.452-53	1765700-8	02/10/1983	ITENS 5.5 E 5.8
34	RAFAELA ROCHA DA SILVA	000.906.062-64	2255780-6	02/02/1991	ITEM 3.2
35	RAPHAEL BENCHIMOL LEITÃO	816.595.982-49	266722	15/12/1988	ITENS 5.5 E 5.8
36	RAUY DE PAIVA ALMEIDA	008.427.092-66	2642271-9	19/01/1991	ITEM 7.1
37	RUTE MELO DA COSTA	015.630.242-09	2583464-9	16/01/1994	ITENS 5.5 E 5.8
38	SHELSA LIDICE LIMA DE ARAÚJO	310.817.622-68	1000334-7	17/03/1971	ITENS 5.5 E 5.8
39	SIBELE NAIARA FERREIRA GERMANO	897.627.202-10	1959642-1	28/05/1986	ITENS 5.5 E 5.8
40	SOLANGE FERREIRA TINOCO	779.290.802-00	16937430	03/02/1984	ITEM 7.1 E
41	SULINEY DAYAN SILVA LUZ	897.527.322-91	52059-39	16/11/1986	ITENS 5.5 E 5.8
42	TEREZINHA DA PAZ DE SOUZA	733.881.492-91	1525086-5	26/11/1979	ITENS 5.5 E 5.8
43	VANESSA LIMA DOS SANTOS	773.344.342-34	1826405-0	05/10/1983	ITEM 5.1
44	WELKE FIRMO DE SOUZA	445.509.442-34	1081454-0	24/01/1975	ITENS 5.5 E 5.8

A Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado 2017, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA se reuniu nesta data, na sede da Secretaria Municipal de administração, e considerando o disposto no edital 01/2017 SEMAD, que tratam da exigência dos requisitos mínimos para inscrição dos candidatos no processo seletivo simplificado em epígrafe, e tomou a seguinte decisão: DIVULGAR O NOME/CPF/RG/MOTIVO DO INDEFERIMENTO DOS CANDIDATOS AO CARGO PRETENDIDO PARA PROVIMENTO DE CARGAS VAGAS PARA FISIOTERAPEUTA SOBRE REGIME DE CARATER TEMPORÁRIO, NA DATA DESTE EDITAL.

CANDIDATOS INDEFERIDOS AO CARGO DE FISIOTERAPEUTA.

Nº	NOME	CPF	RG	DATA/NASC.	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1	ALCEONIR DE MELO CARNEIRO JUNIOR	413.388.438-85	2503143-0	26/04/1992	ITEM 5.5
2	ALESSANDRA NASCIMENTO BRITO	010.820.122-89	2389710-4	04/03/1992	ITEM 7.1 B
3	ANDRE OLIVEIRA PEDROSA	846.842.592-34	1667966-0	06/09/1983	ITEM 5.5
4	CLAUDIA DE CASSIA FERREIRA	035.833.546-99	11003830	08/08/1977	ITEM 5.5
5	CLAUDIMARA FERREIRA LIMA	901.236.032-34	1926661-8	31/03/1987	ITEM 5.5
6	DRUCILA COELHO BOAES	008.794.232-18	2403028-7	15/10/1989	ITEM 5.5
7	EDUARDO RIVERO DE TOLEDO	171.953.458-66	262183778	10/09/1972	ITEM 5.5
8	EMERSON DA SILVA BARROS	884.617.262-00	2001929-7	02/08/1986	ITEM 5.5
9	ERIKA ANDREZA GOMES DE SOUZA	731.643.272-87	1699897-9	11/04/1982	ITEM 5.5
10	FRANCISCA DEYZE REIS TEIXEIRA	006.693.352-82	2476259-8	01/07/1990	ITEM 5.5
11	FRANCISCA INAIE LIMA DE OLIVEIRA	014.924.712-59	2609323-5	14/07/1995	ITEM 7.1 B
12	FRANCISCA LIMA ROCHA	776.728.012-87	1798476-9	01/09/1984	ITEM 5.5
13	GEYSON DIAS BARBOSA	986.595.372-20	31191425-3	21/12/1987	ITEM 5.5
14	ILKENISON PINHEIRO QUEIROZ	987.280.592-04	2328431-5	16/09/1992	ITEM 5.5
15	ILKIANE PINHEIRO QUEIROZ	875.349.832-15	1965138-4	30/04/1986	ITEM 5.5
16	JANYNE AGADIELY GUIMARAES FERREIRA	006.163.992-35	2421603-8	25/06/1992	ITEM 5.5
17	JESSICA DA SILVA GOMES	021.021.842-85	2696833-9	30/11/1993	ITENS 5.5 E 5.8
18	JULCIMAR ALVES XAVIER JUNIOR	009.232.802-43	24375594	20/04/1993	ITEM 5.5
19	JULIANE SILVA BELÉM	000.379.132-71	2380387-8	13/05/1991	ITEM 5.5
20	KAROLAYNE PICANCO DE SOUZA	015.264.072-05	2041443-9	21/12/1992	ITEM 5.5
21	MADSON DA SILVA MONTEIRO	010.006.632-13	2420463-3	08/07/1992	ITEM 5.5
22	MARCIA ALMEIDA OLIVEIRA	314.987.522-68	0951317-5	28/03/1970	ITEM 5.5
23	MARIA TAYANY HONORIO DE SOUZA	008.630.782-73	3046571-0	23/06/1993	ITEM 5.5
24	MESSIAS AUGUSTO DAS NEVES NETO	935.051.322-68	2160499-1	29/12/1987	ITEM 5.5
25	MONIQUE SOARES DE LIMA	959.213.112-00	1941779-9	20/12/1989	ITENS 5.5 E 7.1 B
26	NAILMA MITOUSO LOPES	003.651.002-50	2389961-1	13/07/1990	ITEM 5.5
27	PAMELA CAROLINE GOMES DA SILVA	014.122.932-27	2596927-7	28/12/1993	ITEM 5.5
28	PATRICIA CASTELO BRANCO DE MELO	007.575.812-18	2390377-5	08/03/1991	ITEM 5.5
29	ROSIANE DE JESUS QUEIROZ	008.690.112-51	2477055-8	30/10/1991	ITEM 5.8
30	ROSIELE DA SILVA COELHO	021.166.452-98	120023065-2	12/01/1994	ITEM 5.5
31	VALERIA DE LIMA PEREIRA	007.164.832-11	2477727-7	01/09/1992	ITEM 7.1
32	WALDENEI TINOCO CAVALCANTE	594.732.742-20	1311540-5	14/02/1977	ITEM 5.5

A Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado 2017, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA se reuniu nesta data, na sede da Secretaria Municipal de administração, e considerando o disposto no edital 01/2017 SEMAD, que tratam da exigência dos requisitos mínimos para inscrição dos candidatos no processo seletivo simplificado em epígrafe, e tomou a seguinte decisão: DIVULGAR O NOME/CPF/RG/MOTIVO DO INDEFERIMENTO DOS CANDIDATOS AO CARGO PRETENDIDO PARA PROVIMENTO DE CARGAS VAGAS PARA FONOAUDIÓLOGO SOBRE REGIME DE CARATER TEMPORÁRIO, NA DATA DESTE EDITAL.

CANDIDATOS INDEFERIDOS AO CARGO DE FONOAUDIÓLOGO.

Nº	NOME	CPF	RG	DATA/NASC.	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1	EDIELY SOUZA AZEVEDO	005.064.852-77	2295259-4	31/03/1989	ITEM 5.5
2	JESSICA MACHADO MENDES	936.962.132-68	2483841-1	19/02/1992	ITEM 10.11
3	PAULO ANDRADE DO NASCIMENTO	020.503.282-65	27250482	19/09/1993	ITEM 7.1
4	SOCORRO DA SILVA DUTRA	849.294.212-68	1899159-9	17/01/1985	ITEM 5.5
5	TALINA MARA MARQUES BARRETO	010.598.272-55	2383392-0	21/07/1991	ITENS 5.5 E 5.8
6	WALDEGLEYSA SILVEIRA MUNIZ DE MELO	948.487.262-04	2235130-2	31/12/1987	ITENS 5.5 E 5.8

A Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado 2017, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA se reuniu nesta data, na sede da Secretaria Municipal de administração, e considerando o disposto no edital 01/2017 SEMAD, que tratam da exigência dos requisitos mínimos para inscrição dos candidatos no processo seletivo simplificado em epígrafe, e tomou a seguinte decisão: DIVULGAR O NOME/CPF/RG/MOTIVO DO INDEFERIMENTO DOS CANDIDATOS AO CARGO PRETENDIDO PARA PROVIMENTO DE CARGAS VAGAS PARA NUTRICIONISTA SOBRE REGIME DE CARATER TEMPORÁRIO, NA DATA DESTE EDITAL.

CANDIDATOS INDEFERIDOS AO CARGO DE NUTRICIONISTA.

Nº	NOME	CPF	RG	DATA/NASC.	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1	AELIVONE DA SILVA GUIMARAES	853.454.342-15	1137754-2	20/10/1969	ITEM 5.5
2	ANTONIA KEITIANE LUCAS DA SILVA	778.588.082-49	1764046-6	02/04/1982	ITEM 7.1 B
3	IANNE AZEVEDO PESSOA	998.152.222-87	2349201-5	09/03/1991	ITEM 5.5
4	IZANICE CARDOSO BATISTA	916.943.022-53	2039747-0	23/04/1988	ITEM 5.5
5	LENILDE GONCALVES DE LIMA	020.828.562-83	2345186-6	16/08/1990	ITEM 5.5
6	MARCUS DIGIOVANNY COSTA REIS	968.009.762-51	1987560-6	28/03/1989	ITEM 5.5
7	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DA SILVA	180.336.282-00	0598869-1	27/07/1963	ITEM 5.5
8	MARILENE DA SILVA PACIFICO	529.458.712-20	1798235-9	25/11/1983	ITEM 5.5
9	MARLUCY PEREIRA MARQUES	275.775.542-00	0656077-6	28/12/1964	ITEM 5.5
10	ODIONE MACIEL DO NASCIMENTO	009.848.572-57	2405336-8	06/03/1992	ITEM 5.5
11	RAIMUNDA ARIANA FERREIRA DANTAS	337.215.992-68	0937716-7	21/04/1969	ITEM 5.5
12	TATIANE MACIEL RIBEIRO	842.315.722-91	1927271-5	25/11/1985	ITEM 5.5
13	VANEZA DE OLIVEIRA MARTINS	984.685.702-06	2192772-3	08/01/1990	ITEM 7.1
14	YASMIM DA SILVA TUFY	007.791.962-95	1886501-1	31/10/1992	ITEM 5.5

A Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado 2017, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA se reuniu nesta data, na sede da Secretaria Municipal de administração, e considerando o disposto no edital 01/2017 SEMAD, que tratam da exigência dos requisitos mínimos para inscrição dos candidatos no processo seletivo simplificado em epígrafe, e tomou a seguinte decisão: DIVULGAR O NOME/CPF/RG/MOTIVO DO INDEFERIMENTO DOS CANDIDATOS AO CARGO PRETENDIDO PARA PROVIMENTO DE CARGAS VAGAS PARA ODONTÓLOGO SOBRE REGIME DE CARATER TEMPORÁRIO, NA DATA DESTE EDITAL.

CANDIDATOS INDEFERIDOS AO CARGO DE ODONTÓLOGO.

Nº	NOME	CPF	RG	DATA/NASC.	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1	ANTONIO AMANCIO BARBOSA NETO	756.080.652-04	16510551	24/02/1984	ITEM 5.5 E 5.8
2	GERARDO GUTIERREZ BLANTO	542.978.772-87	V649112-0	06/03/1984	ITEM 5.5 E 5.8
3	LUCINETE ALVES DE SOUZA	599.344.252-20	15697924	05/07/1978	ITEM 7.1
4	CHARLES JOSE DIAS TRAVASSOS JUNIOR	808.059.492-91	2423726-4	24/10/1989	ITEM 7.1

A Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado 2017, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA se reuniu nesta data, na sede da Secretaria Municipal de administração, e considerando o disposto no edital 01/2017 SEMAD, que tratam da exigência dos requisitos mínimos para inscrição dos candidatos no processo seletivo simplificado em epígrafe, e tomou a seguinte decisão: DIVULGAR O NOME/CPF/RG/MOTIVO DO INDEFERIMENTO DOS CANDIDATOS AO CARGO PRETENDIDO PARA PROVIMENTO DE CARGAS VAGAS PARA PSICÓLOGO SOBRE REGIME DE CARATER TEMPORÁRIO, NA DATA DESTE EDITAL.

CANDIDATOS INDEFERIDOS AO CARGO DE PSICÓLOGO.

Nº	NOME	CPF	RG	DATA/NASC.	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1	ALDENIZIA LIMA DE AGUIAR	474.929.612-00	1072902-0	26/09/1973	ITENS 5.5 E 5.8
2	ANA LUCIA SILVA DE CASTRO	015.677.442-90	245415-24	30/09/1991	ITENS 5.5 E 5.8
3	ANNY KAROLYNE ROCHA MAGALHAES	942.694.752-34	18621350	06/05/1991	ITEM 5.5
4	JAMILES DIVINA PEREIRA	906.126.042-68	2131536-1	03/12/1986	ITEM 7.1 B
5	JOSE RIBAMAR DA COSTA JUNIOR	787.200.792-49	21977402	14/07/1984	ITEM 7.1 B
6	JULIANA CORREA CARVALHO	750.933.082-34	1594269-4	14/06/1983	ITEM 7.1
7	LIVIAN SAMARA DOS SANTOS OLIVEIRA	001.379.922-38	2370193-5	19/05/1992	ITEM 7.1 B
8	MARIA DA CONCEICAO LIMA MARTINS	854.536.922-00	1895440-5	26/03/1982	ITEM 7.1 B
9	NATHÁCHILA CORREA LIMA CHAMY	005.387.652-08	1936848-8	04/08/1992	ITENS 5.5 E 5.8

A Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado 2017, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA se reuniu nesta data, na sede da Secretaria Municipal de administração, e considerando o disposto no edital 01/2017 SEMAD, que tratam da exigência dos requisitos mínimos para inscrição dos candidatos no processo seletivo simplificado em epígrafe, e tomou a seguinte decisão: DIVULGAR O NOME/CPF/RG/MOTIVO DO INDEFERIMENTO DOS CANDIDATOS AO CARGO PRETENDIDO PARA PROVIMENTO DE CARGAS VAGAS PARA TÉCNICO EM HEMOTERAPIA SOBRE REGIME DE CARATER TEMPORÁRIO, NA DATA DESTE EDITAL.

CANDIDATOS INDEFERIDOS AO CARGO DE TÉCNICO EM HEMOTERAPIA.

Nº	NOME	CPF	RG	DATA/NASC.	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1	DULCINEIA VIEIRA DA SILVA	806.855.792-04	1873420-0	16/09/1983	ITEM 7.1 B
2	GIELEM DA SILVA SANTAREM DE SOUZA	744.715.202-10	17801877	28/06/1984	ITENS 5.5 E 5.8
3	JHONATAN OLIVEIRA DA FROTA	010.881.602-80	2347664-8	25/12/1990	ITENS 5.5 E 5.8
4	MANOEL GONCALVES DA COSTA	413.014.122-87	1053096-7	04/07/1970	ITENS 5.5 E 7.1
5	MIRIAM MONTEIRO CORREA	743.144.322-68	1537016-0	06/05/1975	ITENS 5.5 E 5.8
6	RHUAN ALBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA	992.487.272-04	20837445	23/09/1988	ITENS 5.5 E 5.8

A Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado 2017, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA se reuniu nesta data, na sede da Secretaria Municipal de administração, e considerando o disposto no edital 01/2017 SEMAD, que tratam da exigência dos requisitos mínimos para inscrição dos candidatos no processo seletivo simplificado em epígrafe, e tomou a seguinte decisão: DIVULGAR O NOME/CPF/RG/MOTIVO DO INDEFERIMENTO DOS CANDIDATOS AO CARGO PRETENDIDO PARA PROVIMENTO DE CARGAS VAGAS PARA TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOBRE REGIME DE CARATER TEMPORÁRIO, NA DATA DESTE EDITAL.

CANDIDATOS INDEFERIDOS AO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

Nº	NOME	CPF	RG	DATA/NASC.	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1	AFONSO DE MOURA RIBEIRO	224.253.062-34	0611094-0	13/05/1965	ITENS 5.5 E 5.8
2	ALDAIR JOSE DOS SANTOS MONTEZUMA	783.368.722-72	1797945-5	08/11/1979	ITEM 5.5
3	ALICE VARGAS DE MATOS	717.374482-20	1672025-3	17/05/1981	ITENS 5.5 E 5.8
4	ANA JULIA CARVALHO NASCIMENTO	945.087.712-20	104012-0	23/12/1987	ITEM 5.5 E 5.8
5	ANGELA MARIA SILVA FEITOSA	677.239.342-20	1476027-4	17/03/1979	ITENS 5.5 E 5.8
6	AUXILIADORA DA SILVA FERREIRA	004.495.062-40	1871754-3	16/06/1989	ITEM 7.1 B
7	COSMO DOS SANTOS GONCALVES	847.098.312-20	2184742-8	30/01/1987	ITEM 5.5
8	CREUZA TAVARES ARRUDA	074.549.452-87	0312883-0	03/05/1954	ITEM 7.1 B
9	CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA	514.967.122-34	1565859-7	23/02/1978	ITEM 5.5
10	CRISTIANLIA DOS SANTOS FREITAS	011.673.202-47	2553968-0	19/12/1992	ITEM 5.5
11	CRISTINA PEREIRA PIMENTEL	835.324.982-00	1884679-3	16/09/1985	ITENS 5.5 E 5.8
12	CRYSTIANE APARECIDA DA SILVA PEREIRA	731.348.722-34	1526147-6	21/05/1978	ITENS 5.5 E 5.8
13	DAIANE VALERIA OLIVEIRA DA SILVA	655.171.212-68	16267915	08/10/1981	ITEM 5.5
14	DAIRA CANDIDO CARVALHO	000.083.672-99	2329740-9	28/09/1989	ITEM 5.5
15	DANILA COSTA DA SILVA	019.797.652-66	2589297-5	20/06/1994	ITEM 7.1 B
16	DAVISON FERREIRA DA SILVA	655.181.282-15	1391985-2	09/08/1978	ITEM 5.5
17	DEICIANE SILVA DE LIMA	021.101.862-75	2648003-4	09/03/1995	ITENS 5.5 E 5.8
18	DEIZE DE ALENCAR FLITZ	754.588.882-00	1761330-2	06/02/1977	ITENS 5.5 E 5.8
19	DEUSA MARIA FOGASSA APARICIO	344.743.822-34	0911626-5	05/06/1969	ITEM 5.5 E 5.8
20	DIANA DA SILVA MONTEIRO	741.423.802-49	1789089-6	10/06/1983	ITEM 5.5
21	DIANA KELLISON DE SOUZA VIANA	776.610.952-20	1862157-0	05/06/1983	ITEM 7.1 B
22	DINEY MATOS DA SILVA	798.802.152-49	1903490-3	26/05/1983	ITEM 3.3
23	EDINALDO SILVA DE SOUZA	649.932.052-87	1478815-2	07/01/1978	ITEM 5.5
24	EDNA MARIA SILVA DA COSTA	707.311.442-87	0920988-3	18/07/1969	ITEM 5.5
25	ELIZETE DOS ANJOS AZEVEDO	738.670.392-91	1770984-9	20/11/1976	ITEM 7.1 B
26	ERIKA DE SOUZA TURIBI	014.061.772-88	2599912-5	12/02/1996	ITEM 5.5
27	EZILMA MARIA DA COSTA E SILVA	122.668.092-53	0669210-9	04/02/1963	ITENS 5.5 E 5.8
28	FABRICIA IEDA DA SILVA SOUZA	011.958.292-99	2754389-7	11/02/1994	ITEM 7.1 B
29	FRANCIANE SILVA DOS SANTOS	020.619.462-59	2707210-0	15/05/1995	ITENS 5.5 E 5.8
30	FRANCINETE DA SILVA BARBOSA	522.615.732-00	1633734-4	19/05/1978	ITEM 3.3
31	FRANCINUBIA SOARES DE OLIVEIRA	848.782.402-10	1939068-8	24/05/1985	ITEM 7.1 B
32	FRANCISCA ANDREA FERNADES DE SOUZA	939.973.292-49	2023600-0	14/08/1989	ITEM 5.5
33	FRANCISCA ANTUNES DO NASCIMENTO	009.432.542-13	2369531-5	24/07/1987	ITEM 7.1 B
34	FRANCISCA DA CRUZ MACIEL	707.405.932-34	0737054-7	28/02/1966	ITEM 7.1 B
35	FRANCISCA DEUZA MORIZ	073.185.292-34	99859	08/03/1945	ITEM 5.5
36	FRANCISCO GOMES GARCIA	959.738.342-04	2010183-0	24/05/1988	ITEM 5.5
37	GECILENE CHAVES PACHECO	416.733.362-72	1211814-1	27/05/1975	ITEM 5.5
38	GERDA PEREIRA BRITO	770.254.072-91	1791984-3	12/12/1984	ITEM 5.5
39	IONE LIMA MESQUITA	741.114.002-30	1710771-7	12/03/1982	ITENS 5.5 E 5.8
40	IZALMIRA DA SILVA SANTOS	729.429.912-91	1311403-4	04/11/1975	ITEM 5.5
41	IZANAIRA GOMES OLIVEIRA	856.165.322-15	2009233-4	09/04/1988	ITEM 7.1 B
42	JAMESON PEREIRA ALVES	872.172.442-34	2022688-8	23/12/1987	ITEM 5.5
43	JAQUELINE SOUZA RODRIGUES GUIMARAES	631.164.052-04	1394873-3	19/04/1978	ITEM 3.3
44	JOIZA TORRES DO NASCIMENTO	767.262.822-49	1833189-0	15/07/1982	ITENS 5.5 E 5.8
45	JOSE KERLON AMORIM PINTO	013.253.592-03	2560633-6	16/09/1991	ITENS 5.5 E 5.8
46	JOSENEI MONTE AUNARIO	610.102.432-68	1599686-7	04/04/1976	ITEM 5.5
47	JOSIETE AZEVEDO DA ROCHA	660.891.582-91	1413418-7	14/03/1980	ITENS 5.5 E 5.8
48	JUCINEIDE DA SILVA E SILVA	630.045.772-91	1344717-3	16/09/1977	ITEM 7.1 B
49	JULICELIA CARVALHO DE OLIVEIRA	525.926.002-30	1655150-8	04/07/1980	ITENS 5.5 E 5.8
50	KEILA COMARAT CARVALHO	844.683.602-59	2009975-4	24/03/1986	ITENS 5.5 E 5.8
51	LEIA GAMA DA SILVA	743.909.532-49	1788787-9	19/11/1981	ITEM 7.1 B
52	LEILA DE SOUZA SANTOS	016.486.992-19	2677152-7	17/07/1993	ITEM 7.1 B
53	LEILANE CARVALHO DA SILVA	848.663.492-04	2023367-1	28/11/1985	ITEM 7.1 B
54	LIJANETE ANDRADE BARROSO	717.935.422-87	1383518-1	09/10/1977	ITEM 7.1 B
55	LUCAS SILVA DE SIQUEIRA	027.591.652-99	3018286-7	12/12/1994	ITENS 5.5 E 5.8
56	LUCIANA DOS SANTOS SILVA	988.440.242-68	2299072-0	04/12/1988	ITEM 7.1 B
57	LUCILENE GAMA ROCHA	757.250.292-04	1726887-7	25/03/1981	ITEM 7.1 B
58	LUIZ RICARDO AMAZONAS DA SILVA	011.642.812-08	2442088-3	31/07/1991	ITEM 7.1 B
59	LURDETE SILVA DA SILVA	613.548.562-87	1178665-5	18/09/1973	7.1 B
60	LUZIMARA CAVALCANTE BATISTA	014.284.982-06	2568589-9	11/08/1993	ITENS 5.5, 5.8 E 7.1
61	MAIKE ABREU DE MENEZES	756.578.482-68	1717954-8	20/05/1984	ITEM 5.5
62	MARCOS ANDRE MARTINS DOS SANTOS	835.321.012-87	1964720-4	01/07/1985	ITENS 5.5 E 5.8
63	MARIA ASSUNCAO CUSTODIO ROCHA	473.450.202-15	1325067-1	10/09/1973	ITEM 7.1 B
64	MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE ALENCAR	335.152.042-53	0813975-0	13/03/1965	ITEM 5.5
65	MARIA DAS GRACAS ALVES DE SOUZA	111.340.112-53	0431853-6	27/05/1960	ITENS 5.5 E 5.8
66	MARIA LIZETE CAVALCANTE MONTEIRO	335.159.642-15	819709	01/09/1965	ITEM 5.5
67	MARIA MADALENA DE MORAIS MONTALVAN	001.535.862-30	2437292-7	18/04/1990	ITEM 5.5
68	MARIA MIZILENE SOUZA DE OLIVEIRA	321.664.272-00	0643704-4	17/06/1955	ITEM 5.5
69	MARIA RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA	473.726.992-15	0855052-2	22/12/1967	ITEM 7.1 B
70	MARIA SEBASTIANA RUFINO DE SOUZA	618.260.652-53	1370483-4	01/03/1975	ITEM 5.5
71	MARILDA DA ROCHA MACIEL	180.464.012-34	0599301-6	23/10/1963	ITENS 5.5 E 5.8
72	MARILIA GOMES DE OLIVEIRA	000.333.412-06	2311316-2	11/02/1990	ITENS 5.5 E 5.8
73	MARILSA CARVALHO DE MATOS	836.115.842-15	2619578-0	28/10/1984	ITENS 5.5 E 5.8
74	MARIVANIA FERREIRA DE MORAES	779.652.132-49	1710903-5	25/12/1977	ITENS 5.5 E 5.8
75	MERIANE DA SILVA E SILVA	601.695.242-72	1345119-7	25/10/1975	ITEM 7.1
76	MIGUEL LIMA PRAIA	741.199.662-91	1696338-5	11/02/1983	ITEM 5.5
77	NICELANE DA SILVA OLIVEIRA	638.651.732-68	1178630-2	25/06/1973	ITEM 7.1 B
78	NILZA CASTRO DE FREITAS	827.758.262-53	1660988	28/121982	ITENM 5.5

79	RAIMUNDA DA SILVA	337.332.442-49	0688910-7	05/07/1962	ITEM 5.5
80	RAIMUNDO ANTONIO GOMES DE LIMA	000.929.182-20	2009087-0	05/12/1988	ITENS 5.5 E 5.8
81	RAIMUNDO DA SILVA FELIZARDO	596.911.742-00	1232759-0	20/11/1975	ITEM 5.5
82	RAIONES SANTOS DA SILVA	680.079.302-72	1603030-3	02/08/1980	ITEM 7.1 B
83	RAYANE BATISTA DOS SANTOS	007.964.892-46	331123	11/08/1991	ITEM 5.5
84	RAYLSON OLIVEIRA DA SILVA	008.816.462-45	2490545-3	04/06/1992	ITEM 7.1 B
85	REINALDO COSTA DA CUNHA	276.389.102-06	802302	31/10/1967	ITEM 7.1 E
86	ROBERTO RAMOS DA SILVA	021.100.522-36	2534745-4	16/05/1994	ITEM 5.5
87	ROMULO CRISCIO PERES RIBEIRO	000.929.872-06	2377032-5	18/02/1992	ITEM 5.5
88	ROSANA MORIS DA SILVA	684.567.602-00	1359285-8	11/07/1980	ITEM 5.5
89	ROSEMBERG FERREIRA RAMOS	680.110.082-34	1353160-3	17/09/1976	ITEM 5.5
90	ROZILANE GOMES BEZERRA DA SILVA	813.352.532-20	1800733-3	28/05/1981	ITEM 7.1 B
91	RUTH ALVES DANTAS	456.184.022-20	849.194	27/12/1967	ITEM 5.5
92	SALOMAO DA SILVA VASCONCELOS	765.945.212-68	18232914	23/03/1981	ITENS 5.5 E 5.8
93	SHEYLA RODRIGUES DOS SANTOS	347.046.552-53	0975641-8	25/07/1969	ITENS 5.5 E 5.8
94	SILVANEY GONCALVES REIS	750.624.372-53	1766316-4	11/02/1983	ITEM 3.3
95	SIMONE SILVA DOS SANTOS	844.361.582-68	1987141-4	20/02/1987	ITEM 5.5
96	SOLANGE CORREA DE OLIVEIRA	705.595.622-68	1261760-0	12/03/1968	ITENS 5.5 E 5.8
97	STEFANE DE FIGUEIREDO PALHETA	019.160.142-08	2721957-7	24/02/1994	ITEM 3.3
98	TATIANA DANTAS DE SOUZA	019.793.762-47	2640960-7	25/04/1991	ITEM 5.5
99	TAYANNA DE ALMEIDA PARENTE	014.321.302-42	2687383-4	09/11/1991	ITEM 7.1 B
100	THAIS DA SILVA SILVESTRE	025.438.192-82	2796280-6	05/02/1992	ITEM 7.1 B
101	VALCIRENE SOUZA DA SILVA	001.313.272-59	2361400-5	10/02/1990	ITENS 5.5 E 5.8
102	VALDILENA PORTO DA CRUZ	335.141.002-68	0812294-6	06/03/1965	ITEM 5.5
103	VERA LUCIA MELO DA SILVA	335.920.392-53	825256	04/03/1968	ITEM 5.5
104	WENDEL VILENA DE OLIVEIRA	009.970.492-78	2429718-6	09/11/1991	ITENS 5.5 E 5.8
105	WILDERLANA MESSIAS SANTOS	059.779.589-43	9821422-4	08/03/1985	ITEM 3.3
106	ZULEIDE MARTINS BARBOSA	337.634.702-63	897208	15/05/1971	ITENS 3.3 E 5.5

A Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado 2017, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA se reuniu nesta data, na sede da Secretaria Municipal de administração, e considerando o disposto no edital 01/2017 SEMAD, que tratam da exigência dos requisitos mínimos para inscrição dos candidatos no processo seletivo simplificado em epígrafe, e tomou a seguinte decisão: DIVULGAR O NOME/CPF/RG/MOTIVO DO INDEFERIMENTO DOS CANDIDATOS AO CARGO PRETENDIDO PARA PROVIMENTO DE CARGAS VAGAS PARA TÉCNICO EM LABORATÓRIO SOBRE REGIME DE CARATER TEMPORÁRIO, NA DATA DESTE EDITAL.

CANDIDATOS INDEFERIDOS AO CARGO DE TÉCNICO EM LABORATÓRIO.

Nº	NOME	CPF	RG	DATA/NASC.	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1	ADEMILSON DOS SANTOS ONOFRE	018.968.012-18	2705814-0	04/05/1994	ITEM 7.1 B
2	ANA PAULA BEZERRA DE ARAUJO	743.699.542-15	1785507-1	14/09/1984	ITEM 7.1 B
3	CHARLESSON CAVALCANTE	967.998.892-91	2189568-6	16/04/1986	ITENS 5.5 E 5.8
4	ERLESON DE SOUZA GUSMAO	036.126.032-64	3072866-5	02/01/1998	ITEM 7.1 B
5	JAMILLE DE SOUZA OLIVEIRA	988.622.862-87	1938755-5	24/05/1990	ITEM 5.5
6	JOILA MONTEIRO DA COSTA	714.558.762-91	1712337-2	17/10/1978	ITENS 5.5 E 5.8
7	LERCILENE DE ARAUJO RODRIGUES	436.218.132-68	0946012-8	11/05/1968	ITEM 7.1 B
8	MARINEZ LARAIS DA SILVA	753.616.632-04	1788802-6	14/07/1980	ITEM 5.5
9	RAIMUNDA CLAUDIA LIMA DOS SANTOS	997.643.772-20	2247942-2	07/08/1989	ITEM 5.5
10	RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS	630.202.622-91	1537190-05	11/09/1975	ITEM 7.1 B
11	SAMIRA ALVES PENS	796.276.762-68	1711196-0	01/07/1981	ITEM 7.1 B

A Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado 2017, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA se reuniu nesta data, na sede da Secretaria Municipal de administração, e considerando o disposto no edital 01/2017 SEMAD, que tratam da exigência dos requisitos mínimos para inscrição dos candidatos no processo seletivo simplificado em epígrafe, e tomou a seguinte decisão: DIVULGAR O NOME/CPF/RG/MOTIVO DO INDEFERIMENTO DOS CANDIDATOS AO CARGO PRETENDIDO PARA PROVIMENTO DE CARGAS VAGAS PARA TÉCNICO EM NUTRIÇÃO SOBRE REGIME DE CARATER TEMPORÁRIO, NA DATA DESTE EDITAL.

CANDIDATOS INDEFERIDOS AO CARGO DE TÉCNICO EM NUTRIÇÃO.

Nº	NOME	CPF	RG	DATA/NASC.	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1	ANDREIA BARROSO CORREA	927.547.402-87	2154342-9	28/07/1984	ITENS 5.5 E 5.8
2	MARIA JOSE CAMURCA PINHEIRO	444.987.642-34	0655970-0	27/10/1963	ITEM 3.2
3	MARIA SOCORRO OLIVEIRA CRUZ	238.530.002-82	710484-7	31/10/1964	ITEM 7.1 B
4	NATALIANA ANDRIOLA DE PAULA	000.984.632-84	2285645-5	24/12/1988	ITENS 5.5 E 5.8
5	RUTE GOMES DOS SANTOS	672.029.182-34	1260687-1	03/08/1977	ITENS 5.5 E 5.8
6	VANEIDE CORREA DA SILVA	788.769.312-87	1244039-6	04/02/1972	ITEM 3.2

A Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado 2017, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA se reuniu nesta data, na sede da Secretaria Municipal de administração, e considerando o disposto no edital 01/2017 SEMAD, que tratam da exigência dos requisitos mínimos para inscrição dos candidatos no processo seletivo simplificado em epígrafe, e tomou a seguinte decisão: DIVULGAR O NOME/CPF/RG/MOTIVO DO INDEFERIMENTO DOS CANDIDATOS AO CARGO PRETENDIDO PARA PROVIMENTO DE CARGAS VAGAS PARA TÉCNICO EM ORTOPEDIA SOBRE REGIME DE CARATER TEMPORÁRIO, NA DATA DESTE EDITAL.

CANDIDATOS INDEFERIDOS AO CARGO DE TÉCNICO EM ORTOPEDIA.

Nº	NOME	CPF	RG	DATA/NASC.	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1	ANA PEREIRA DOS SANTOS	405.283.752-53	0974468-1	21/07/1967	ITEM 7.1 B
2	ANGELNE DANTAS CHAVES	009.681.332-66	2506315-4	18/08/1992	ITEM 7.1 B
3	CARLA DAYANA MOREIRA LOPES	017.490.892-03	2377630-7	04/11/1991	ITENS 5.5 E 5.8
4	CHARLESON DA SILVA FRANCA	007.258.632-00	2004455-0	08/08/1991	ITENS 5.5 E 5.8
5	DARIEDSON OLIVEIRA DE SENA	444.969.072-91	1131533-4	03/03/1973	ITENS 7.1 B, 5.5 E 5.8
6	FRANCENILDA NOGUEIRA DE SOUZA	786.716.632-72	1834366-0	17/11/1982	ITENS 5.5 E 5.8
7	HELLEM MAYARA GONÇALVES GUIMARÃES	020.191.692-40	2786864-8	23/12/1993	ITENS 5.5 E 5.8
8	JAQUELINE MACIEL DA SILVA	688.746.262-15	1558831-9	25/10/1976	ITENS 5.5 E 5.8

9	JOSE CARLOS MARINHO TORRES	959.971.302-82	1965083-3	31/12/1985	ITENS 5.5 E 5.8
10	MARCOS SERVALHO SOARES	643.729.362-49	1509970-9	29/01/1979	ITENS 5.5 E 5.8
11	MARIA HELENA CHAVES DA SILVA	742.779.012-04	1676367-0	20/07/1980	ITEM 7.1 B
12	OCIMAR DA COSTA CARLOS	465.116.952-04	1196067-1	04/03/1975	ITEM 7.1 B
13	RAIMUNDO PAIVA QUEIROZ	613.154.862-53	1388725-4	11/06/1977	ITENS 5.5 E 5.8
14	SAMMY MORIZ DA FROTA	744.262.732-34	1760353-6	28/08/1977	ITENS 5.5 E 5.8
15	WILASSON GUIMARÃES NORBERTO	993.323.452-87	2235405-0	28/04/1988	ITEM 7.1 B

A Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado 2017, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA se reuniu nesta data, na sede da Secretaria Municipal de administração, e considerando o disposto no edital 01/2017 SEMAD, que tratam da exigência dos requisitos mínimos para inscrição dos candidatos no processo seletivo simplificado em epígrafe, e tomou a seguinte decisão: DIVULGAR O NOME/CPF/RG/MOTIVO DO INDEFERIMENTO DOS CANDIDATOS AO CARGO PRETENDIDO PARA PROVIMENTO DE CARGAS VAGAS PARA TÉCNICO EM RADIOLOGIA SOBRE REGIME DE CARATER TEMPORÁRIO, NA DATA DESTE EDITAL.

CANDIDATOS INDEFERIDOS AO CARGO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA.

Nº	NOME	CPF	RG	DATA/NASC.	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1	ANA LUCIA DIAS DE OLIVEIRA	693.268.352-00	1625960-2	02/05/1981	ITENS 5.5 E 5.8
2	CLEUDA LOPES DE OLIVEIRA	314.524.652-53	08792909	16/07/1969	ITENS 5.5 E 5.8
3	DIANA VALE LIMA	002.215.522-86	001049248	20/07/1995	ITEM 10.12
4	GEOVANNE DA SILVA SANTOS	785.961.062-00	1782652-7	02/04/1984	ITEM 5.5
5	MARIA DE NAZARE MOREIRA DA SILVA	739.002.572-72	1695365-7	06/01/1982	ITEM 7.1 B
6	MARIA JULIA DA SILVA BRAGA	954.620.072-72	06/03/1987	06/03/1987	ITENS 5.5 E 5.8
7	WALTEMBERG RODRIGUES ROCHA	720.376.792-20	1341831-9	01/09/1977	ITEM 7.1 B

A Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado 2017, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA se reuniu nesta data, na sede da Secretaria Municipal de administração, e considerando o disposto no edital 01/2017 SEMAD, que tratam da exigência dos requisitos mínimos para inscrição dos candidatos no processo seletivo simplificado em epígrafe, e tomou a seguinte decisão: DIVULGAR O NOME/CPF/RG/MOTIVO DO INDEFERIMENTO DOS CANDIDATOS AO CARGO PRETENDIDO PARA PROVIMENTO DE CARGAS VAGAS PARA AUXILIAR DE CONSULTÓRIO BUCAL SOBRE REGIME DE CARATER TEMPORÁRIO, NA DATA DESTE EDITAL.

CANDIDATOS INDEFERIDOS AO CARGO DE AUXILIAR DE CONSUTÓRIO BUCAL.

Nº	NOME	CPF	RG	DATA/NASC.	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1	JULIANA ESMAEL FERREIRA DE LIMA	796.444.142-68	1739180-6	21/04/1982	ITEM 7.1 B
2	MAELY SANTOS DA SILVA	651.681.002-87	1466058-0	19/08/1978	ITEM 5.5
3	MARCELINO ARAUJO RIBEIRO	990.716.652-91	2313743-6	29/02/1988	ITEM 7.1 B
4	RAIANE DE SOUZA OLIVEIRA	983.923.102-25	1938840-3	17/12/1991	ITEM 7.1 B

Comissão avaliadora: Grace Anne Andrade da Cunha, Ricardo de Lima Gomes, Renato Soares de Oliveira Lins, José Francisco Cruz Sampaio Salviano, Cleber Araújo Gomes, Hamilton da Cruz Araújo, Aldevan Souza Cordovil, Tarciano Batista e Siqueira, César Augusto Vasquez de Oliveira, Thissiane Gouvea Maroestegone e Daiane Nascimento de Castro.

Coari-AM., 30 de junho de 2017.

MARCO ANTÔNIO A. CASTILHOS FILHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto de 13 de Janeiro de 2017

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:13EF07B0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA EDITAL Nº 002/2017/SEMSA-PROCESSO SELETIVO

ONDE SE LÊ:

O **Prefeito Municipal de Fonte Boa/AM** torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de **SERVIDOR, em caráter TEMPORÁRIO,** nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 008 de 07 de junho de 2013, para atender a necessidade da Secretaria de Saúde no ano de 2017, para os cargos constantes no item 04 deste edital com vencimentos a partir de R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), num total de 85 (oitenta e cinco) vagas mediante as condições estabelecidas neste Edital.

4. DOS CARGOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA, REMUNERAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS.

4.1. QUADRO RESUMO:

Denominação do Cargo	Exigências mínimas para provimento	Carga Horária	Vencimento	Nº vagas	Nº vagas para PDF*	Cadastro reserva
MÉDICO CIRURGIÃO	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	30h	15.000,00	02	00	00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	30h	8.000,00	04	00	00
MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	30h	8.000,00	02	00	00
ENFERMEIRO	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	2.500,00	11	01	00
NUTRICIONISTA	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	2.500,00	02	00	00
FONOAUDIOLOGO	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	2.500,00	01	00	00
FISIOTERAPEUTA	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	2.500,00	03	00	00

ASSISTENTE SOCIAL	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	2.500,00	01	00	00
BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	2.800,00	02	00	00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Nível Médio e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	1.200,00	16	02	00
TÉCNICO EM ANÁLISE CLÍNICA	Nível Médio e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	1.200,00	05	00	00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Nível Médio e inscrição no Conselho de Classe respectivo	24h	1.500,00	03	00	00
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	Nível Médio e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	1.200,00	02	00	00
TÉCNICO EM HEMOTERAPIA	Nível Médio e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	1.200,00	01	00	00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Nível Médio	40h	1.014,00	19	02	00
ODONTÓLOGO	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	3.500,00	02	00	00
MICROSCOPISTA	Nível Médio	40h	1.014,00	01	00	00
MÉDICO VETERINÁRIO	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	4.500,00	01	00	00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Nível Médio	40h	1.200,00	02	00	00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, em 28 de junho de 2017.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito do Município de Fonte Boa - AM

LEIA-SE:

O **Prefeito Municipal de Fonte Boa/AM** torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de **SERVIDOR, em caráter TEMPORÁRIO,** nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 008 de 07 de junho de 2013, para atender a necessidade da Secretaria de Saúde no ano de 2017, para os cargos constantes no item 04 deste edital com vencimentos a partir de R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), num total de 87 (oitenta e sete) vagas mediante as condições estabelecidas neste Edital.

4. DOS CARGOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA, REMUNERAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS.

4.1. QUADRO RESUMO:

Denominação do Cargo	Exigências mínimas para provimento	Carga Horária	Vencimento	Nº vagas	Nº vagas para PDF*	Cadastro reserva
MÉDICO CIRURGIÃO	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	30h	15.000,00	02	00	00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	30h	8.000,00	04	00	00
MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	30h	8.000,00	02	00	00
ENFERMEIRO	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	2.500,00	11	01	00
NUTRICIONISTA	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	2.500,00	02	00	00
FONOAUDIOLOGO	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	2.500,00	01	00	00
FISIOTERAPEUTA	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	2.500,00	03	00	00
ASSISTENTE SOCIAL	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	2.500,00	01	00	00
BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	2.800,00	02	00	00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Nível Médio e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	1.200,00	16	02	00
TÉCNICO EM ANÁLISE CLÍNICA	Nível Médio e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	1.200,00	05	00	00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Nível Médio e inscrição no Conselho de Classe respectivo	24h	1.500,00	03	00	00
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	Nível Médio e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	1.200,00	02	00	00
TÉCNICO EM HEMOTERAPIA	Nível Médio e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	1.200,00	01	00	00
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	Nível Médio e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	1.200,00	02	00	00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Nível Médio	40h	1.014,00	19	02	00
ODONTÓLOGO	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	3.500,00	02	00	00
MICROSCOPISTA	Nível Médio	40h	1.014,00	01	00	00
MÉDICO VETERINÁRIO	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	4.500,00	01	00	00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Nível Médio	40h	1.200,00	02	00	00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA-AM, em 28 de junho de 2017.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito do Município de Fonte Boa - AM

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:681E267F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA EDITAL Nº 003/2017/SEMAD-PROCESSO SELETIVO

ONDE SE LÊ:

O **Prefeito Municipal de Fonte Boa/AM** torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de **SERVIDOR, em caráter TEMPORÁRIO,** nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 008 de 07 de junho de 2013, para atender a necessidade das Secretarias de Administração, Obras e Transportes, Limpeza Pública, Integração Rural, Produção e Abastecimento, Planejamento, Cultura, Assistência Social, e demais setores da Administração Direta e Indireta, no ano de 2017, para os cargos constantes no item 04 deste edital com vencimentos a partir de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), num total de 80 (oitenta) vagas mediante as condições estabelecidas neste Edital.
4. DOS CARGOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA, REMUNERAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS.

4.1. QUADRO RESUMO:

Denominação do Cargo	Exigências mínimas para provimento	Carga Horária	Vencimento	Nº vagas	Nº vagas para PCD*	Cadastro reserva
PSICÓLOGO	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	2.800,00	02	00	00
ASSISTENTE SOCIAL	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	2.500,00	02	00	00
EDUCADOR FÍSICO	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	1.163,00	01	00	00
ORIENTADOR	Nível Médio	40h	937,00	01	00	00
MOTORISTA DE AUTOMOVEL	Nível Médio	40h	1.200,00	03	00	00

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Nível Médio	40h	1.200,00	19	02	00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Nível Médio	40h	1.500,00	02	00	00
ANALISTA DE SISTEMAS	Nível Superior	40h	3.000,00	01	00	00
PEDREIRO	Nível Médio	40h	1.200,00	02	00	00
MECÂNICO GERAL	Nível Fundamental	40h	3.500,00	01	00	00
MOTORISTA DE MÁQUINA PESADA	Nível Fundamental	40h	1.500,00	01	00	00
VIGIA	Nível Fundamental	40h	937,00	07	01	00
SERVENTE	Nível Fundamental	40h	937,00	03	00	00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Nível Fundamental	40h	937,00	09	01	00
ENGENHEIRO FLORESTAL	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	3.000,00	01	00	00
TÉCNICO AGRÍCOLA	Nível Médio e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	1.200,00	02	00	00
TÉCNICO EM PSICULTURA	Nível Médio e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	1.200,00	02	00	00
ENGENHEIRO DE PESCA	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	3.000,00	01	00	00
GUARDA MUNICIPAL	Nível Médio	40h	1.200,00	06	00	00
GARI	Nível Fundamental	40h	937,00	09	01	00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, em 28 de junho de 2017.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito do Município de Fonte Boa - AM

LEIA-SE:

O **Prefeito Municipal de Fonte Boa/AM** torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de **SERVIDOR, em caráter TEMPORÁRIO,** nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 008 de 07 de junho de 2013, para atender a necessidade das Secretarias de Administração, Obras e Transportes, Limpeza Pública, Integração Rural, Produção e Abastecimento, Planejamento, Cultura, Assistência Social, e demais setores da Administração Direta e Indireta, no ano de 2017, para os cargos constantes no item 04 deste edital com vencimentos a partir de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), num total de 81 (oitenta e um) vagas mediante as condições estabelecidas neste Edital.

4. DOS CARGOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA, REMUNERAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS.

4.1. QUADRO RESUMO:

Denominação do Cargo	Exigências mínimas para provimento	Carga Horária	Vencimento	Nº vagas	Nº vagas para PCD*	Cadastro reserva
PSICÓLOGO	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	2.800,00	02	00	00
ASSISTENTE SOCIAL	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	2.500,00	02	00	00
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	20h	1.163,00	01	00	00
ORIENTADOR	Nível Médio	40h	937,00	01	00	00
MOTORISTA DE AUTOMOVEL	Nível Médio	40h	1.200,00	03	00	00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Nível Médio	40h	1.200,00	19	02	00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Nível Médio	40h	1.500,00	02	00	00
ANALISTA DE SISTEMAS	Nível Superior	40h	3.000,00	01	00	00
PEDREIRO	Nível Médio	40h	1.200,00	01	00	00
MECÂNICO GERAL	Nível Fundamental	40h	3.500,00	01	00	00
MOTORISTA DE MÁQUINA PESADA	Nível Fundamental	40h	1.500,00	01	00	00
VIGIA	Nível Fundamental	40h	937,00	07	01	00
SERVENTE	Nível Fundamental	40h	937,00	04	00	00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Nível Fundamental	40h	937,00	09	01	00
ENGENHEIRO FLORESTAL	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	3.000,00	01	00	00
ENGENHEIRO AMBIENTAL	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	3.000,00	01	00	00
ENGENHEIRO DE PESCA	Nível Superior e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	3.000,00	01	00	00
TÉCNICO AGRÍCOLA	Nível Médio e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	1.200,00	02	00	00
TÉCNICO EM PSICULTURA	Nível Médio e inscrição no Conselho de Classe respectivo	40h	1.200,00	02	00	00
GUARDA MUNICIPAL	Nível Médio	40h	1.200,00	06	00	00
GARI	Nível Fundamental	40h	937,00	09	01	00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA-AM, em 28 de junho de 2017.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito do Município de Fonte Boa - AM

Publicado por:
Ederson Gomes Lasmar
Código Identificador:96946110

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 015/2017, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 025/2017-CPL, realizado em 19/06/2017; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados no quadro abaixo; **OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS, VISANDO ATENDER NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL; SECRETARIAS E DEMAIS ORGÃOS, VALOR: R$ 211.260,00 (Duzentos e onze mil duzentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos

programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 052/2017.

EMPRESA: EDMILSON R DA SILVA - ME

IT	QT	UN	Descrição breve do objeto	Marca/ Procedência	Preço Unitário
01	10	Und	APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT, 9.000 BTUS, 220V Cor: Branco. Mini condensadora Cyclone 38k. Sistema de dupla filtragem com filtros de tela e carvão. Sistema que permite a retirada de bactérias, fungos e outros micro-organismos. Sistema backlight para facilitar o manuseio em ambientes com baixa luminosidade. Display digital na evaporadora e funções time e dormir. Fabricação Nacional e garantia de 12 meses.	SPRINGER	R$ 1.700,00
02	5	Und	APARELHO AR-CONDICIONADO - 18.000 BTUS, Cor: Branco. Tipo: Split HI-Wall (de parede); Versão: frio; Voltagem: 220 V; Compressor de rotação fixa; Faixa de classificação energética: A ou B. Fabricação Nacional e garantia de 12 meses.	SPRINGER	R$ 2.760,00
03	5	Und	BEBEDOURO INDUSTRIAL, Capacidade do reservatório: 100 litros; Gabinete em aço inox; 2 torneiras tipo rosca/copo para água gelada; Cuba/aparador em aço inox; Pés reguláveis; Reservatório de água (tanque interno) em polipropileno atóxico; Gás ecológico R134A; Bebedouro com filtro de água e com controle de temperatura. Tensão: 100 e – 110 VOLTS. Fabricação Nacional e garantia de 12 meses.	CARINA/	R$ 2.740,00
04	10	Und	FOGÃO DOMÉSTICO para piso 4 bocas, com mesa de inox, botões removíveis, bivolt, GLP, cor branca, temperatura do forno de 180º a 280º, eficiência energética A ou B, com luz no forno. Fabricação Nacional e garantia de 12 meses.	ESMALTEC	R$ 530,00
05	8	Und	FOGÃO INDUSTRIAL COM 4 BOCAS. Indicado para cozinhas de empresas, escolas, creches, cozinhas hospitalares, restaurantes, food trucks, botecos que necessitam de um equipamento para cozinhar uma grande quantidade de comida. Feito com mesa esmaltada a fogo com easy clean, facilitando a limpeza rápida e ágil do equipamento. O corpo do fogão profissional com forno Bravo é reforçado em aço carbono com acabamento em pintura a pó eletrostática, com base fosfatizada. Funciona com gás GLP de baixa pressão. Isolamneto témico com Lã de Rocha; 2 queimadores simples; 2 queimadores duplos; Cor predominante: Cinza e Preto; Medidas do fogão: Altura: 78 cm; Largura: 80 cm; Comprimento: 72 cm. Fabricação Nacional e garantia de 12 meses.	TROM	R$ 1.440,00
06	9	Und	FOGÃO A GÁS, 5 BOCAS - Acendimento automático; forno com duas grades. Cor: branco. Proporciona agilidade para iniciar o cozimento. Ele tem cinco bocas, o que permite fazer várias receitas simultaneamente e preparar rapidamente refeições completas. é muito simples, graças a seus botões e vidro removíveis e grades de mesa duplas, que facilita a limpeza. A tecnologia autolimpante do forno elimina automaticamente resíduos de gordura. Conta com queimador ultra chama e 4 semi-rápidos que garantem maior flexibilidade na hora de cozinhar. Seu belo painel na mesa em alto relevo melhora a visualização, é ergonômico e dificulta o acesso das crianças e o melhor o grafismo dura para sempre. Capacidade do forno 91 litros. Tensão/ Voltagem: Bivolt; Consumo de energia: A (menos de 25% de consumo). Dimensões: Altura: 93,00 cm; Largura: 77,00 cm; Profundidade: 59,00 cm; Peso: 35,00 kg. Fabricação Nacional e garantia de 12 meses.	MULLER	R$ 1.410,00
07	10	Und	FREEZER, Descrição: Horizontal; Tipo de degelo: Manual; Capacidade líquida: 200 a 222 litros; Cor: Branca; Pés com rodízios; Dreno de descongelamento; Termostato; Função geladeira; Alimentação: 110 ou 220 volts. 1 tampa. Fabricação Nacional e garantia de 12 meses.	ESMALTEC	R$ 2.000,00
08	10	Und	FREEZER HORIZONTAL - 310 litros, Cor: Branco; 1 tampa, Congelamento rápido até 15,1 kg de alimentos em 24 horas. Largura: 94.5 cm, Altura: 96 cm, Profundidade: 78 cm, Peso: 69 kg. Fabricação Nacional e garantia de 12 meses.	METAL FRIO	R$ 2.190,00
09	10	Und	GELADEIRA de uso doméstico frost free, 2 portas 410 L, linha branca capacidade total de armazenamento:, - 410 L capacidade líquida do congelador: 100 L; capacidade líquida do congelador 310 L; capacidade total bruta: 400 L; capacidade bruta do congelador: 100 L; capacidade bruta do refrigerador: 300 L, tensão 110 V ou 220 V, frequência: 60 Hz, consumo: 58,1 kWh/mês (110 V); cor: branco, dimensões aproximadas: 186,5x70,2x73,3 cm (AxLxP) e peso aproximado: 84,5 kg. Fabricação Nacional e garantia de 12 meses.	ELETROLUX	R$ 2.890,00
10	10	Und	GELADEIRA de uso doméstico frost free 2 tampas, 370 litros, Cor: Branco. Design sofisticado com painel Blue Touch e puxador em metal: Design moderno que combina com a cozinha. Puxador bonito e fácil de limpar e controle do refrigerador em um simples toque. Prateleira retrátil: Facilita a organização e oferece amplo espaço para armazenar grandes volumes. Prateleira retrátil que pode ser utilizada em 3 posições: prateleira inteira, meia prateleira e totalmente retraída, com amplo espaço. Gavetão Transparente: Amplo espaço proporcionando maior organização e melhor visualização dos alimentos. Prateleiras da porta do refrigerador: 100% removíveis são fáceis de tirar para levar para pia e depois retornar à porta. Maior limpeza e otimização de espaço com a total remoção das prateleiras. Dimensões: Altura 1,79 m, Largura: 60,00 cm, Profundidade: 74,00 cm, Peso: 60,00 kg. Tensão/ Voltagem: 110 V ou 220 V. Fabricação Nacional e garantia de 12 meses.	CONSUL	R$ 2.380,00
11	15	Und	GELADEIRA/RERIGERADOR DC 35 A 260 LITROS/ TIPO A. Cor: Branco. Para uso doméstico; Capacidade de congelamento a cada 24 horas de 3,5 kg; Degelo do compartimento refrigerador automático; Degelo do compartimento freezer manual; Altura mínima com pé nivelador 1619mm; Largura 548mm; Profundidade com porta fechada 613mm; Massa líquida 44 kg; Potência da lâmpada 15 w; Frequência 60 Hz; Tensão 127/220 V; Consumo de energia (ISO8187) 38,4 kWh/mês. Gás refrigerante R134a. Fabricação Nacional e garantia de 12 meses.	CONSUL	R$ 1.760,00
12	10	Und	LIQUIDIFICADOR, Material: corpo pvc, Capacidade Copo: 1,5 l, Tensão: 110/220 V, Quantidade Velocidade: mínimo 3 , Funções: pulsar e autolimpante, Características Adicionais: facas em aço inoxidável integradas ao copo, tampa e sobretampa com travamento, sobretampa com dosador, pés emborrachado. Cor: Branco. Fabricação Nacional e garantia de 12 meses.	BRITANIA	R$ 110,00
13	5	Und	LIQUIDIFICADOR, Tipo: Industrial; Material: Corpo em aço inox; Capacidade Copo: 10 litros; Potência: 1000 W; Voltagem: Bivolt. Fabricação Nacional e garantia de 12 meses.	COLOMBO	R$ 1.280,00
14	10	Und	LIQUIDIFICADOR 5 VEL. Cap. total do copo: 2,5 Litros; Potência: 600 W. Cor: Preto. Com função pulsar. Eficiente e econômico; Lâmina removíveis; Praticidade na hora de limpar com o exclusivo e inovador sistema Clic` Lav: um simples clic e o suporte das lâminas se solta para uma limpeza fácil e segura. 600 Watts de potência. Altura 41,00 cm, Largura 20,00 cm, Profundidade 19,00 cm, Peso 2,13 kg. Tensão/ Voltagem 110/220 V. Fabricação Nacional e garantia de 12 meses.	BRITANIA	R$ 140,00
15	10	Und	VENTILADOR DE COLUNA 40 cm, 3 Pás, 3 Velocidades, Cor: Preto. Tipo: Ventilador de coluna. Potência do motor: 80.0 Watts; Características: Altura Regulável. Inclinação Ajustável, Oscilação Horizontal. Silencioso, Controle de direção do vento. Peso Líquido: 2,98 kg; Tensão Voltagem: 127 V/220V. Fabricação Nacional e garantia de 12 meses.	BRITANIA	R$ 190,00
16	10	Und	VENTILADOR DE COLUNA, turbo 50 cm/127V/220V. 3 velocidades,Cor: Preto. Ideal para arejar qualquer ambiente, alto poder de ventilação em áreas de até 40 metros quadrados. Produzido com material de alta qualidade, resistente e durável, tem pintura com tratamento antiferrugem. Seguro e prático, leve e possui protetor térmico. Fabricação Nacional e garantia de 12 meses.	MONDIAL	R$ 200,00
17	15	Und	VENTILADOR DE PAREDE, Tipo: de parede, Cor: Preto, Diâmetro: 60 cm, Características Adicionais: quantidade de pás 3 (três), tiratórias de aproximadamente 180°, com chave liga/desliga, com controle de velocidade separada do aparelho, Tensão: 110/220V. Fabricação Nacional e garantia de 12 meses.	VENTI DELTA	R$ 230,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna, em 22 de Junho de 2017.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:A36D6085

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 002/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 002/2017, para Registro de Preços, firmado entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA – SAAE** e a empresa **ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 04.436.799/0001-14, com sede na Av. Parque, nº 1.168, Iraci, Itacoatiara/AM, assinada em 03/07/2017, para a prestação dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS VEÍCULOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE**,

com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, com vencimento em 02/07/2018, cujos itens e preços registrados seguem abaixo:

Item	Especificação / Unidade		Quant. Estimada	Preço Unit. (em R$)	Empresa Vencedora
A) SERVIÇOS MECÂNICOS					
1.1	Mecânica em geral	Serv./Hora	80	R$ 157,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
1.2	Mecânica em motor	Serv./Hora	60	R$ 157,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
1.3	Mecânica em suspensão e freios	Serv./Hora	70	R$ 157,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
1.4	Mecânica em serviços de sistemas de direção hidráulica	Serv./Hora	40	R$ 157,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
1.5	Mecânica em serviços de sistemas de transmissão	Serv./Hora	40	R$ 157,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
1.6	Mecânica em serviços elétricos e injeção eletrônica	Serv./Hora	40	R$ 157,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
1.7	Mecânica em serviços de radiador	Serv./Hora	20	R$ 157,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
1.8	Retifica de motor a diesel, ajuste e montagem	Serv./Hora	20	R$ 303,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
1.9	Retifica de motor a gasolina, ajuste e montagem	Serv./Hora	20	R$ 294,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
1.10	Funilaria e Pintura	Serv./Hora	60	R$ 114,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
1.11	Serviço de Guincho/Reboque (tipo plataforma)	Serv./Hora	120	R$ 180,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
1.12	Tapeçaria	Serv./Hora	30	R$ 72,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
B) SERVIÇOS MECÂNICOS					
2.1	Mecânica em geral (motor, carburação, suspensão, freios, elétrica, transmissão, escapamento, etc.)	Serv./Hora	130	R$ 157,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
2.2	Retifica de motor a gasolina, ajuste e montagem	Serv./Hora	40	R$ 294,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
2.3	Funilaria e Pintura	Serv./Hora	70	R$ 114,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
C) SERVIÇOS LAVAGEM					
3.1	F 4000 (*)	Und	24	R$ 59,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO – EPP
3.2	F 4000 (**)	Und	12	R$ 109,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
3.3	PICK UP STRADA (*)	Und	24	R$ 35,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
3.4	PICK UP STRADA (**)	Und	12	R$ 59,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
3.5	PICK UP D10 (*)	Und	24	R$ 35,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
3.6	PICK UP D10 (**)	Und	12	R$ 59,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
3.7	MOTOCICLETA (*)	Und	84	R$ 20,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
D) SERVIÇOS DE BORRACHARIA					
4.1	F 4000	Cons./Montagem	24	R$ 34,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
4.2	PICK UP STRADA	Cons./Montagem	24	R$ 28,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
4.3	PICK UP D10	Cons./Montagem	24	R$ 28,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
4.4	MOTOCICLETA	Cons./Montagem	120	R$ 24,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
E) SERVIÇOS EM RODAS E DIREÇÃO, GEOMETRIA E ALINHAMENTO					
5.1	F 4000	Und	12	R$ 33,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
5.2	PICK UP STRADA	Und	12	R$ 23,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP
5.3	PICK UP D10	Und	12	R$ 23,00	ADEMAR ALCANTARA DE ARAUJO - EPP

A Ata de Registro de Preços nº 002/2017, na íntegra, com todas as especificações, preços e condições, encontra-se a disposição para consulta na Sede do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA – SAAE**, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada na Rua Adamastor de Figueiredo, 2401 – Centro – Itacoatiara/AM.

GABINETE DO DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA – SAAE, em 03 de junho de 2017.

EMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor do SAAE
Gestor do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:E385840F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 003/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 003/2017, para Registro de Preços, firmado entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA – SAAE** e a empresa **M. N. UCHOA BATISTA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 04.802.387/0001-50, com sede na Rua Monte Moria, nº 01, Rod. AM-010, Qd. 08. Lt. 01, Comunidade Canaã, Rio Preto Da Eva/AM, assinada em 03/07/2017, para a **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS HIDRÁULICOS**, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, com vencimento em 02/07/2018, cujos itens e preços registrados seguem abaixo:

Item	Especificação / Unidade		Quant. Estimada	Preço Unit. (em R$)	Empresa Vencedora
1	ADAPTADOR PVC SOLD. HID. DN 85 MM	Und	100	21,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
2	ADAPTADOR PVC SOLD. HID. DN 20 MMX1/2"	Und	1.000	0,70	M. N. UCHOA BATISTA - ME
3	ADAPTADOR PVC SOLD. HID. DN 25MM	Und	500	0,95	M. N. UCHOA BATISTA - ME
4	ADAPTADOR PVC SOLD. HID. DN 1"	Und	100	1,90	M. N. UCHOA BATISTA - ME
5	ADAPTADOR PVC SOLD. HID. DN 50MM	Und	200	3,75	M. N. UCHOA BATISTA - ME
6	ADAPTADOR PVC SOLD. HID. DN 60 MM	Und	200	4,90	M. N. UCHOA BATISTA - ME
7	ADAPTADOR PVC SOLD. HID. DN 75MM	Und	100	16,85	M. N. UCHOA BATISTA - ME
8	ADAPTADOR PVC SOLD. HID. DN 110MM	Und	100	31,85	M. N. UCHOA BATISTA - ME
9	BORRACHA LENÇOL 1X16MM (PLACA 1X1)	kg	100	61,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
10	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 25MMX20MM	Und	500	0,80	M. N. UCHOA BATISTA - ME
11	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 32MMX25MM	Und	100	1,55	M. N. UCHOA BATISTA - ME
12	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL40MMX32MM	Und	100	2,70	M. N. UCHOA BATISTA - ME
13	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 50MMX40MM	Und	100	3,60	M. N. UCHOA BATISTA - ME
14	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 60MMX50MM	Und	100	7,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
15	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 25MMX20MM	Und	300	0,65	M. N. UCHOA BATISTA - ME
16	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 32MMX25MM	Und	200	0,90	M. N. UCHOA BATISTA - ME
17	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 40MMX32MM	Und	100	1,70	M. N. UCHOA BATISTA - ME
18	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 50MMX40MM	Und	100	2,32	M. N. UCHOA BATISTA - ME
19	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 60MMX50MM	Und	100	3,95	M. N. UCHOA BATISTA - ME
20	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 75MMX60MM	Und	100	10,30	M. N. UCHOA BATISTA - ME
21	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 85MMX75MM	Und	100	8,80	M. N. UCHOA BATISTA - ME

22	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 110MMX85MM	Und	100	41,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
23	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL GALV. 3/4X1/2”	Und	70	4,80	M. N. UCHOA BATISTA - ME
24	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL GALV. 1X3/4”	Und	70	6,70	M. N. UCHOA BATISTA - ME
25	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL GALV. 1.1/4X1”	Und	70	10,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
26	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL GALV. 1.1/2X1.1/4”	Und	70	16,30	M. N. UCHOA BATISTA - ME
27	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 2X1.“1/2”	Und	70	19,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
28	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 2,1/2X2”	Und	70	26,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
29	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 3X2.1/2’	Und	70	41,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
30	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 3X2”	Und	100	40,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
31	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 4X2”	Und	70	74,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
32	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL4X3	Und	100	69,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
33	CAIXA D’AGUA DE 5.000 LITROS	Und	20	2.750,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
34	CAIXA D’AGUA DE 10.000 LITROS	Und	10	4.700,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
35	CAP PVC HID. SOLD. DE 20MM	Und	200	0,70	M. N. UCHOA BATISTA - ME
36	CAP PVC HID. SOLD. DE 25MM	Und	200	0,95	M. N. UCHOA BATISTA - ME
37	CAP PVC HID. SOLD. DE 32MM	Und	100	1,40	M. N. UCHOA BATISTA - ME
38	CAP PVC HID. SOLD. DE 50MM	Und	100	3,40	M. N. UCHOA BATISTA - ME
39	CAP PVC HID. SOLD. DE 60MM	Und	100	4,30	M. N. UCHOA BATISTA - ME
40	CAP PVC HID. SOLD. DE 75MM	Und	50	12,80	M. N. UCHOA BATISTA - ME
41	CAP PVC HID. SOLD. DE 85MM	Und	70	39,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
42	CAP PVC HID. SOLD. DE 110MM	Und	60	64,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
43	CAP GALVANIZADO DE 3”	Und	50	53,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
44	CAP GALVANIZADO DE 4”	Und	50	84,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
45	COLA PVC 75 G	Tb	1.000	3,80	M. N. UCHOA BATISTA - ME
46	COLA PVC 850 G	Tb	200	30,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
47	COLAR DE TOMADA PVC HID. DN 40MM X ¾”	Und	100	11,15	M. N. UCHOA BATISTA - ME
48	COLAR DE TOMADA PVC HID. DN 50MM X ¾”	Und	200	11,33	M. N. UCHOA BATISTA - ME
49	COLAR DE TOMADA PVC HID. DN 60MM X ¾”	Und	200	15,10	M. N. UCHOA BATISTA - ME
50	COLAR DE TOMADA PVC HID. DN 75MM X ¾”	Und	100	17,67	M. N. UCHOA BATISTA - ME
51	COLAR DE TOMADA PVC HID. DN 85MM X ¾”	Und	100	19,87	M. N. UCHOA BATISTA - ME
52	COLAR DE TOMADA PVC HID. DN 110MM X ¾”	Und	200	25,60	M. N. UCHOA BATISTA - ME
53	CURVA 90º GALVANIZADA DE 2”	Und	50	93,30	M. N. UCHOA BATISTA - ME
54	CURVA 90º GALVANIZADA DE 2.1/2”	Und	50	163,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
55	CURVA 90º GALVANIZADA DE 3”	Und	100	218,65	M. N. UCHOA BATISTA - ME
56	CURVA 90º GALVANIZADA DE4”	Und	70	395,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
57	CURVA 90º LONGA PVC SOLD. HID. 20MM	Und	150	1,30	M. N. UCHOA BATISTA - ME
58	CURVA 90º LONGA PVC SOLD. HID.25MM	Und	100	2,30	M. N. UCHOA BATISTA - ME
59	CURVA 90º LONGA PVC SOLD. HID.32MM	Und	70	4,80	M. N. UCHOA BATISTA - ME
60	CURVA 90º LONGA PVC SOLD. HID. 40MM	Und	70	6,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
61	CURVA 90º LONGA PVC SOLD. HID. 50MM	Und	100	9,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
62	CURVA 90º LONGA PVC SOLD. HID. 60MM	Und	100	22,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
63	CURVA 90º LONGA PVC SOLD. HID.75MM	Und	50	34,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
64	CURVA 90º LONGA PVC SOLD. HID.85MM	Und	50	41,30	M. N. UCHOA BATISTA - ME
65	CURVA 90º LONGA PVC SOLD. HID. 110MM	Und	50	74,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
66	CRUZETA PVC SOLDAVEL DE 40MM	Und	50	15,40	M. N. UCHOA BATISTA - ME
67	CRUZETA PVC SOLDAVEL DE 50MM	Und	50	19,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
68	CRUZETA PVC SOLDAVEL DE60MM	Und	50	25,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
69	CRUZETA PVC SOLDAVEL DE 75MM	Und	20	34,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
70	CRUZETA PVC SOLDAVEL DE 85MM	Und	20	43,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
71	CRUZETA PVC SOLDAVEL DE110MM	Und	20	63,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
72	ENGATE PVC DE 40 CM	Und	300	3,80	M. N. UCHOA BATISTA - ME
73	ENGATE PVC DE 50 CM	Und	100	4,80	M. N. UCHOA BATISTA - ME
74	ESTOPA	KG	100	15,30	M. N. UCHOA BATISTA - ME
75	FITA VEDA ROSCA (GRANDE)	Und	1.200	4,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
76	FLANGE PVC HID. SOLD. DE 20MM	Und	100	6,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
77	FLANGE PVC HID. SOLD. DE 25MM	Und	100	7,80	M. N. UCHOA BATISTA - ME
78	FLANGE PVC HID. SOLD. DE 32MM	Und	100	13,60	M. N. UCHOA BATISTA - ME
79	FLANGE PVC HID. SOLD. DE 40MM	Und	100	18,20	M. N. UCHOA BATISTA - ME
80	FLANGE PVC HID. SOLD. DE 50MM	Und	100	20,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
81	FLANGE PVC HID. SOLD. DE 60MM	Und	100	28,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
82	FLANGE PVC HID. SOLD. DE 75MM	Und	100	118,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
83	FLANGE PVC HID. SOLD. DE 85MM	Und	100	178,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
84	FLANGE PVC HID. SOLD. DE 110MM	Und	100	288,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
85	GRAXA EM LATA DE ½” KG	KG	50	13,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
86	JOELHO 90º PVC HID.MISTO DE 20MM	Und	500	1,40	M. N. UCHOA BATISTA - ME
87	JOELHO 90º PVC HID.MISTO DE 25MM	Und	200	1,40	M. N. UCHOA BATISTA - ME
88	JOELHO 90º PVC HID.SOLD. DE 20MM	Und	1.000	0,45	M. N. UCHOA BATISTA - ME
89	JOELHO 90º PVC HID.SOLD. DE 25MM	Und	500	0,70	M. N. UCHOA BATISTA - ME
90	JOELHO 90º PVC HID.SOLD. DE 40MM	Und	100	3,80	M. N. UCHOA BATISTA - ME
91	JOELHO 90º PVC HID.SOLD. DE 50MM	Und	100	4,80	M. N. UCHOA BATISTA - ME
92	JOELHO 90º PVC HID. SOLD. DE 60MM	Und	100	13,80	M. N. UCHOA BATISTA - ME
93	JOELHO 90º PVC HID. SOLD. DE 75MM	Und	100	54,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
94	JOELHO 90º PVC HID. SOLD. DE 85MM	Und	100	67,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
95	JOELHO 90º PVC HID. SOLD. DE 110MM	Und	100	133,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
96	JOELHO 90º PVC HID. SOLD. DE 110MM	Und	100	114,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
97	JUNÇÃO DE 45° PVC SOLD. DE 50MM	Und	30	11,30	M. N. UCHOA BATISTA - ME
98	JUNÇÃO DE 45° PVC SOLD. DE 60MM	Und	30	20,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
99	JUNÇÃO DE 45° PVC SOLD. DE 85MM	Und	20	28,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
100	JUNÇÃO DE 45° PVC SOLD. DE 110MM	Und	20	41,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
101	LUVA SOLD. PVC DE 20MM	Und	1.200	0,68	M. N. UCHOA BATISTA - ME
102	LUVA SOLD. PVC DE 25MM	Und	1000	0,95	M. N. UCHOA BATISTA - ME
103	LUVA DE CORRER PVC DE 20MM	Und	100	7,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
104	LUVA DE CORRER PVC DE 25MM	Und	100	11,70	M. N. UCHOA BATISTA - ME
105	LUVA DE CORRER PVC DE 32MM	Und	100	16,25	M. N. UCHOA BATISTA - ME
106	LUVA DE CORRER PVC DE 40MM	Und	100	17,70	M. N. UCHOA BATISTA - ME
107	LUVA DE CORRER PVC DE 50MM	Und	300	24,70	M. N. UCHOA BATISTA - ME
108	LUVA DE CORRER PVC DE 60MM	Und	200	33,15	M. N. UCHOA BATISTA - ME

109	LUVA DE CORRER PVC DE 75MM	Und	100	39,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
110	LUVA DE CORRER PVC DE 85MM	Und	100	39,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
111	LUVA DE CORRER PVC DE110MM	Und	150	79,80	M. N. UCHOA BATISTA - ME
112	LUVA DE CORRER PVC DE 140MM	Und	50	124,80	M. N. UCHOA BATISTA - ME
113	LUVA DE CORRER PVC DE 160MM	Und	50	157,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
114	LUVA DE CORRER PVC DE 200 MM	Und	50	119,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
115	LUVA MISTA PVC DE 20MM	Und	500	0,80	M. N. UCHOA BATISTA - ME
116	LUVA MISTA PVC DE 25MM	Und	300	0,95	M. N. UCHOA BATISTA - ME
117	LUVA DE UNIÃO GALV. DE 2”	Und	50	124,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
118	LUVA DE UNIÃO GALV. DE 2.1/2”	Und	50	179,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
119	LUVA DE UNIÃO GALV. DE 3”	Und	100	259,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
120	LUVA DE UNIÃO GALV. DE 4”	Und	70	347,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
121	LUVA GALV. DE 2’	Und	50	22,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
122	LUVA GALV. DE 2.1/2’	Und	50	43,70	M. N. UCHOA BATISTA - ME
123	LUVA GALV. DE 3”	Und	100	64,80	M. N. UCHOA BATISTA - ME
124	LUVA GALV. DE 4”	Und	50	86,80	M. N. UCHOA BATISTA - ME
125	LUVA DE UNIÃO PVC SOLD. DE 20 MM	Und	100	3,60	M. N. UCHOA BATISTA - ME
126	LUVA DE UNIÃO PVC SOLD. DE 25 MM	Und	200	5,30	M. N. UCHOA BATISTA - ME
127	LUVA DE UNIÃO PVC SOLD. DE 32 MM	Und	100	7,30	M. N. UCHOA BATISTA - ME
128	LUVA DE UNIÃO PVC SOLD. DE 40 MM	Und	100	15,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
129	LUVA DE UNIÃO PVC SOLD. DE 50 MM	Und	100	19,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
130	LUVA DE UNIÃO PVC SOLD. DE 60 MM	Und	100	39,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
131	LUVA DE UNIÃO PVC SOLD. DE 75 MM	Und	100	104,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
132	LUVA DE UNIÃO PVC SOLD. DE 85 MM	Und	100	99,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
133	LUVA DE UNIÃO PVC SOLD. DE 110 MM	Und	100	249,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
134	NIPLE GALV. 1”	Und	50	8,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
135	NIPLE GALV. 1.1/4”	Und	50	13,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
136	NIPLE GALV.1.1/2”	Und	50	15,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
137	NIPLE GALV. 2”	Und	50	21,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
138	NIPLE GALV.2.1/2”	Und	50	38,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
139	NIPLE GALV. 3”	Und	50	58,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
140	NIPLE GALV. 4”	Und	50	77,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
141	PARAFUSO TIPO OLHAL GALVANIZADO DE 5/8 COMPLETA	Unid	100	12,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
142	REGISTRO DE METAL ROSCAVEL DE 1.1/2”	Und	50	120,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
143	REGISTRO DE METAL ROSCAVEL DE 2”	Und	50	180,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
144	REGISTRO DE METAL ROSCAVEL DE 2.1/2’	Und	50	333,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
145	REGISTRO DE METAL ROSCAVEL DE 3”	Und	100	500,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
146	REGISTRO DE METAL ROSCAVEL DE 4”	Und	50	1.230,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
147	REGISTRO PVC SOLD. DE 20MM	Und	50	8,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
148	REGISTRO PVC SOLD. DE 25MM	Und	50	11,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
149	REGISTRO PVC SOLD. DE 32MM	Und	50	15,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
150	REGISTRO PVC SOLD. DE 40MM	Und	50	20,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
151	REGISTRO P VC SOLD. SEM UNIÃO DE 50MM	Und	50	29,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
152	REGISTRO PVC SOLD. DE 60MM	Und	50	44,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
153	TÊ GALVANIZADO DE 1.1/2’	Und	50	20,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
154	TÊ GALVANIZADO DE 2’	Und	50	50,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
155	TÊ GALVANIZADO DE 2.1/2”	Und	50	85,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
156	TÊ GALVANIZADO DE 3”	Und	50	103,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
157	TÊ GALVANIZADO DE 4”	Und	50	159,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
158	TÊ PVC SOLD. DN 20MM	Und	100	0,80	M. N. UCHOA BATISTA - ME
159	TÊ PVC SOLD. DN 25MM	Und	100	1,30	M. N. UCHOA BATISTA - ME
160	TÊ PVC SOLD. DN 32MM	Und	5 0	2,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
161	TÊ PVC SOLD. DN 40MM	Und	50	6,80	M. N. UCHOA BATISTA - ME
162	TÊ PVC SOLD. DN 50MM	Und	50	8,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
163	TÊ PVC SOLD. DN 60MM	Und	50	19,50	M. N. UCHOA BATISTA - ME
164	TÊ PVC SOLD. DN 75MM	Und	50	33,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
165	TÊ PVC SOLD. DN 85MM	Und	50	59,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
166	TÊ PVC SOLD. DN 110MM	Und	50	98,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
167	TORNEIRA DE JARDIN PVC DE 20MM	Und	100	3,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
168	TUBO PVC SOLD. DN 20MMX6M	Vara	700	9,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
169	TUBO PVC SOLD. DN 25MMX6M	Vara	500	13,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
170	TUBO PVC SOLD. DN 32MMX6M	Vara	100	19,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
171	TUBO PVC SOLD. DN 40MMX6M	Vara	100	26,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
172	TUBO PVC SOLD. DN 50MMX6M	Vara	300	38,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
173	TUBO PVC SOLD. DN 60MMX6M	Vara	300	50,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
174	TUBO PVC SOLD. DN 75MMX6M	Vara	100	165,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
175	TUBO PVC SOLD. DN 85MMX6M	Vara	100	200,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
176	TUBO PVC SOLD. DN 110MMX6M	Vara	100	300,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
177	TUBO PVC SOLD. DN 140MMX6M	Vara	50	400,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
178	TUBO PVC SOLD. DN 160MMX6M	Vara	50	570,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
179	TUBO PVC SOLD. DN 200MMX6M	Vara	50	900,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
180	TUBO GALVANIZADO PAREDE GROSSA DE 3’X6M	Vara	100	225,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
181	TUBO GALVANIZADO PAREDE GROSSA DE 4”X6M	Vara	100	320,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
182	VALVULA DE RETENÇÃO METAL DE 20MM	Und	50	33,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
183	VALVULA DE RETENÇÃO METAL DE 25MM	Und	50	44,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
184	VALVULA DE RETENÇÃO METAL DE 32MM	Und	50	80,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
185	VALVULA DE RETENÇÃO METAL DE 60MM	Und	50	89,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
186	VALVULA DE RETENÇÃO METAL DE 85MM	Und	50	135,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
187	VALVULA DE RETENÇÃO METAL DE 110MM	Und	50	210,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
188	Chave Grife nº 08	Und	10	24,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
189	Chave Grife nº 10	Und	10	30,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
190	Chave Grife nº 12	Und	10	40,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
191	Chave Grife nº 14	Und	10	45,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
192	Chave de Fenda Grande	Und	10	15,90	M. N. UCHOA BATISTA - ME
193	Chave de Fenda Pequena	Und	10	13,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
194	Alicate Universal	Und	10	22,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
195	Enchadeco	Und	10	22,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME

196	Enchadas	Und	10	23,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
197	Boca de Lobo Grande	Und	05	100,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
198	Ferro de Cova	Und	05	30,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
199	Maleta para Ferramentas	Und	10	160,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
200	Marreta de 1 KG	Und	10	23,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
201	Martelo de Carpiteiro Grande	Und	02	25,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
202	Luva de Raspa com proteção	Und	40	22,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
203	Pá de Bico	Und	10	28,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
204	Picareta estilo avião	Und	05	37,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
205	Plaina nº 5	Und	05	130,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME
206	Tesoura Grande	Und	10	70,00	M. N. UCHOA BATISTA - ME

A Ata de Registro de Preços nº 003/2017, na íntegra, com todas as especificações, preços e condições, encontra-se a disposição para consulta na Sede do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA – SAAE**, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada na Rua Adamastor de Figueiredo, 2401 – Centro – Itacoatiara/AM.

GABINETE DO DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA – SAAE, em 03 de junho de 2017.

EMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor do SAAE
Gestor do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:37A4C812

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 005/2017, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 005/2017-CML, realizado em 07/06/2017; PARTES: Município de Itamarati, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados no quadro abaixo.; OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, através da Realização de Registro de Preços, para atender aos órgãos da Administração Municipal; VALOR: R$ 1.284.239,60 (Um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; FUNDAMENTO LEGAL: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 374/2013.

EMPRESA: MEGA SERVICOS LTDA - EPP

ITEM	QUANT	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VAL.UNT.
01	100	UND.	agenda, diaria grande	R$ 32,00
02	30	UND.	agenda, telefonica	R$ 25,60
03	100	CX	alcool 92 %	R$ 124,80
04	300	PCT	algodao	R$ 5,30
05	3000	UND.	apontador de lapis, com deposito	R$ 3,20
06	4000	UND.	apontador de lapis, simples	R$ 1,70
07	30	UND.	apontador lapis, de mesa	R$ 374,28
08	500	PCT	arame, n.26, encapado	R$ 45,00
09	600	PCT	balao, n° 07	R$ 6,20
10	600	PCT	balao, n° 09	R$ 8,40
11	100	UND.	bandeja, para entrada e saida de documentos	R$ 46,90
12	400	UND.	barbante	R$ 6,69
13	300	PCT	bastao fina: material: silicone (cola quente) c/ 1 kg	R$ 30,90
14	300	PCT	bastao grosso: material: silicone (cola quente) c/ 1 kg	R$ 33,75
15	600	UND.	bobina papel para fac-simile	R$ 6,90
16	400	CX	bobina para calculadora	R$ 26,90
17	1000	CX	borracha apagadora	R$ 18,41
18	700	CX	borracha, bicolor c/ 40 und.	R$ 24,90
19	1500	UND.	caixa arquivo	R$ 5,30
20	400	UND.	caixa organizadora em papelao	R$ 12,90
21	300	UND.	caixa organizadora em plastico	R$ 75,00
22	4000	CX	caneta esferografica,material corpo: plastico transparente, tipo escrita: fina, cor: azul, caixa com 50 unidades	R$ 38,78
23	2000	CX	caneta esferografica,material corpo: plastico transparente, tipo escrita: fina, cor: preta, caixa com 50 unidades	R$ 38,78
24	1000	CX	caneta esferografica,material corpo: plastico transparente, tipo escrita: fina, cor: vermelha, caixa com 50 unidades	R$ 38,78
25	500	UND.	caneta marca texto,material corpo: plastico, cor: amarela	R$ 2,10
26	450	PCT	carbono, dupla face azul 255 c/ 100 fls	R$ 15,90
27	280	CX	carga para grafite, n°07, c/12	R$ 6,75
28	400	UND.	cd-r, 80 min s/ capa	R$ 1,00
29	500	CX	clipe,material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho: n° 02, unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades	R$ 3,50
30	500	CX	clipe,material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho: n° 4/0, unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades	R$ 3,80
31	500	CX	clipe,material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho: n° 6/0, unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades	R$ 4,20
32	500	CX	clipe,material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho: n° 8/0, unidade de fornecimento: caixa com25 unidades	R$ 4,80

33	250	CX	cola isopor,material: acetato de polivinila solucao alcoolica, apresentacao: frasco com bico injetor, unidade de fornecimento: frasco com 90 g, caixa com 12 unidades	R$ 21,00
34	200	UND.	cola, para madeira 1000gr	R$ 3,36
35	180	UND.	cola,material: plastica, apresentacao: cola branca a base de pva, nao toxica, aplicacao: papel, caracteristicas adicionais: tipo pastosa, unidade de fornecimento: tubo com 1 litro	R$ 19,90
36	3000	UND.	cola,material: plastica, apresentacao: cola branca a base de pva, nao toxica, aplicacao: papel, caracteristicas adicionais: tipo pastosa, unidade de fornecimento: tubo com 90 gramas	R$ 4,45
37	250	CX	colchete, nr.13	R$ 5,30
38	250	CX	colchete, nr.6	R$ 3,80
39	250	CX	colchete, nr.7	R$ 4,20
40	250	CX	colchete, nr.9	R$ 4,80
41	160	UND.	corretor liquido,material: pigmento branco emsolucao aquosa, aplicacao: correcoes graficas, caracteristicas adicionais: corretivo de secagem rapida, nao toxico, unidade de fornecimento: frasco com 18 ml	R$ 11,17
42	200	UND.	corretor liquido,material: pigmento branco emsolucao aquosa, aplicacao: correcoes graficas, caracteristicas adicionais: corretivo tipo caneta, de secagem rapida, ponta metalica, nao toxico, unidade de fornecimento: caneta com 6 ml	R$ 2,86
43	8000	UND.	envelope,material: papel branco, isento de quaisquer defeitos, gramatura: 80 g/mp, dimensoes (axl): 11 x 22 cm (± 5%)	R$ 0,35
44	7000	UND.	envelope,material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, gramatura: 80 g/m2, dimensoes (axl): 11 x 22 cm (± 5%), cor: parda	R$ 0,45
45	7000	UND.	envelope,material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, gramatura: 80 g/m2, dimensoes (axl): 25 x 35 cm (± 5%), cor: parda	R$ 0,75
46	7000	UND.	envelope,material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, gramatura: 80 g/m2, dimensoes (axl): 37 x 47 cm (± 5%), cor: parda	R$ 0,75
47	300	UND.	estilete, medio	R$ 6,90
48	400	UND.	extrator, de grampo	R$ 5,70
49	1000	UND.	fita adesiva,material: papel siliconizado, adesivo a base de borracha e resina, largura: 19 mm, tipo: dupla face, unidade de fornecimento: rolo com 20 m	R$ 3,90
50	1000	UND.	fita adesiva,material: polipropileno transparente, largura: 19 mm, comprimento: 30 m, tipo face: monoface, tipo: durex	R$ 4,30
51	1000	UND.	fita adesiva,material: polipropileno transparente, largura: 50 mm, comprimento: 30 m, tipo face: monoface, tipo: durex	R$ 4,80
52	1000	UND.	fita gomada ,material: papel kraft liso, dimensoes: 50 mm x 50 m	R$ 6,90
53	800	RL	fita, crepe marrom 25mmx50m	R$ 7,40
54	800	RL	fita, crepe marrom 48mmx50m	R$ 7,40
55	400	CX	formulario continuo 80 col. de 03 vias	R$ 245,00
56	500	CX	formulario continuo de pagamento c/ 02 vias	R$ 312,00
57	300	UND.	grampeador de papel	R$ 16,90
58	100	UND.	grampeador de pressao	R$ 116,00
59	300	UND.	grampeador grande	R$ 26,00
60	300	CX	grampo p/ grampeado26/6	R$ 4,30
61	1300	CX	grampo, para grampeador 100 folhas	R$ 3,80
62	300	CX	grampo, trilho	R$ 18,00
63	40	UND.	guilhotina, para encadernagao	R$ 178,00
64	500	UND.	isopor, dimensoes: (cxaxl) 100 x 10 x 50 cm	R$ 3,51
65	500	UND.	isopor, dimensoes: (cxaxl) 100 x 20 x 50 cm	R$ 4,50
66	700	CX	lapis preto n° 2	R$ 52,85
67	200	PCT	liga elastica, pct c/ 1kg	R$ 28,00
68	300	UND.	livro ata	R$ 17,00
69	600	UND.	livro de ponto	R$ 19,85
70	100	UND.	livro protocolo	R$ 15,00
71	200	UND.	maquina calculadora, 12 digitos	R$ 26,70
72	30	UND.	maquina calculadora, com bobina	R$ 131,70
73	400	PCT	papel copia xerografica	R$ 8,50
74	500	CX	papel para reprografia a4 (210x297mm)	R$ 248,00
75	400	UND.	pasta az, lombo estreito	R$ 18,20
76	400	UND.	pasta az, lombo largo	R$ 23,50
77	500	UND.	pasta polionda	R$ 3,40
78	2000	UND.	pasta, classificadora	R$ 2,93
79	3000	UND.	pasta, com elastico	R$ 2,93
80	2800	UND.	pasta, com ferragem	R$ 1,70
81	8000	UND.	pasta, para processo	R$ 1,90
82	260	UND.	pasta, sanfonada, c/ 12 unidades	R$ 38,60
83	800	UND.	pasta, sem elastico	R$ 2,00
84	750	UND.	pasta, simples com grampo	R$ 2,30
85	1300	UND.	pasta, suspensa	R$ 3,10
86	300	CX	percevejo latonado	R$ 4,20
87	120	UND.	perfurador de papel	R$ 25,00
88	60	UND.	perfurador, grande	R$ 65,00
89	190	UND.	perfurador, medio	R$ 28,00
90	300	PCT	pilha, palito aa, pctc/ 4 und.	R$ 19,20
91	500	CX	pincel atomico cor: azul	R$ 54,24
92	300	CX	pincel atomico cor: preto	R$ 54,24
93	400	CX	pincel atomico cor: vermelho	R$ 54,24
94	400	estojo	pincel atomico cor variada com 12 unidades	R$ 14,00
95	300	UND.	pincel de pelo,formato: redondo, tamanho: n° 06, observagao: com pelos flexiveis e firmemente fixados ao cabo	R$ 2,07
96	100	UND.	pistola de cola quente bivolt (110x220 volts),	R$ 72,20
97	100	UND.	porta caneta, c/ suporte p/ clips	R$ 19,00
98	50	UND.	porta carimbo, acrilico com 6 furos	R$ 15,00
99	100	UND.	porta trecos, p/ mesa de escritorio	R$ 26,70
100	300	UND.	prancheta ,material: madeira, largura: 230 mm, comprimento: 330 mm	R$ 10,80
101	400	UND.	prancheta, acrilico	R$ 13,00
102	800	UND.	reabastecedor de pincel para quadro magnetico tubo com 37 ml	R$ 7,09
103	800	UND.	reabastecedor de pincel para quadro magnetico tubo com 37 ml	R$ 7,09
104	800	UND.	reabastecedor de pincel para quadro magnetico tubo com 37 ml	R$ 7,09
105	800	CX	reabastecedor, de pincel p/ quadro branco, 25ml, azul	R$ 7,09
106	2000	UND.	regua,material: plastico transparente, espessura: 2 mm, graduagao: em milimetros, c: 30 cm	R$ 2,70
107	2000	UND.	regua,material: plastico transparente, 50 cm	R$ 3,20
108	400	UND.	tinta para carimbo,material tubo: plastico, cor: azul	R$ 8,00
109	400	UND.	tinta para carimbo,material tubo: plastico, cor: preta	R$ 8,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarati de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Itamarati, em 12 de Junho de 2017.

ANTÔNIO OLIVEIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

ANTÔNIO MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Itamarati

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:7DAB8E33

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Balanço 2016				
Anexo 12 - Balanço Orçamentário				
Lei N° 4.320/64				
C.N.P.J. : 04.505.509/0001-47**Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP**				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO c=(b-a)**
Receitas Correntes	**23.346.663,00**	**23.346.663,00**	**24.725.244,67**	**1.378.581,67**
Receita Tributária	**594.200,00**	**594.200,00**	**524.127,14**	**-70.072,86**
Impostos	444.800,00	444.800,00	452.991,82	8.191,82
Taxas	149.400,00	149.400,00	71.135,32	-78.264,68
Receita Patrimonial	**17.500,00**	**17.500,00**	**94.676,52**	**77.176,52**
Receitas de Valores Mobiliários	17.500,00	17.500,00	94.676,52	77.176,52
Transferências Correntes	**22.734.963,00**	**22.734.963,00**	**24.106.441,01**	**1.371.478,01**
Transferências Intergovernamentais	22.734.963,00	22.734.963,00	24.106.441,01	1.371.478,01
Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**2.838.722,51**	**2.838.722,51**
Transferências de Capital	**0,00**	**0,00**	**2.838.722,51**	**2.838.722,51**
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	958.670,00	958.670,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	1.880.052,51	1.880.052,51
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**23.346.663,00**	**23.346.663,00**	**27.563.967,18**	**4.217.304,18**
Refinanciamento (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	**23.346.663,00**	**23.346.663,00**	**27.563.967,18**	**4.217.304,18**
DÉFICIT (IV)	-	-	574.725,29	-
TOTAL (V)=(III+IV)	**23.346.663,00**	**23.346.663,00**	**28.138.692,47**	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	**3.076.657,00**	**0,00**	
Utilizados para Créditos Adicionais	-	**00,00**	**0,00**	-
Superávit Financeiro	-	3.076.657,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

Balanço 2016						
Anexo 12 - Balanço Orçamentário						
Lei N° 4.320/64						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**DOTAÇÃO INICIAL (d)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS (f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (g)**	**DESPESAS PAGAS (h)**	**SALDO DA DOTAÇÃO i=(e-f)**
Despesas Correntes	20.807.856,00	23.050.865,00	20.756.334,72	20.756.334,72	20.756.334,72	2.294.530,28
Pessoal e Encargos Sociais	13.070.089,00	14.864.882,00	13.304.963,18	13.304.963,18	13.304.963,18	1.559.918,82
Juros e Encargos Da Divida	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Outras Despesas Correntes	7.692.767,00	8.180.983,00	7.451.371,54	7.451.371,54	7.451.371,54	729.611,46
Despesas De Capital	1.838.407,00	7.480.467,48	7.382.357,75	7.382.357,75	7.382.357.75	98.109,73
Investimentos	1.609.433,00	6.372.531,48	6.279.423,66	6.279.423,66	6.279.423,66	93.107,82
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	228.974,00	1.107.936,00	1.102.934,09	1.102.934,09	1.102.934,09	5.001,91
Reserva de Contingência	700.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	**23.346.663,00**	**30.531.332,48**	**28.138.692,47**	**28.138.692,47**	**28.138.692,47**	**2.392.640,01**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)	**23.346.663,00**	**30.531.332,48**	**28.138.692,47**	**28.138.692,47**	**28.138.692,47**	**2.392.640,01**
SUPERÁVIT (IX)	-	-	0,00	-	-	-

TOTAL (X)=(VIII+IX)	**23.346.663,00**	**30.531.332,48**	**28.138.692,47**	**28.138.692,47**	**28.138.692,47**	**2.392.640,01**

Balanço 2016

Anexo 12 - Balanço Orçamentário - Receitas / Despesas

C.N.P.J. : 04.505.509/0001-47Lei N° 4.320/64

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTETIORES (a)	EM 31 DE DEZ. DO EXERCÍCIO (b)				
Despesas Correntes	0,00	**140.435,63**	**85.418,59**	**85.418,59**	**55.017.04**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	133.435,63	85.418,59	85.418,59	48.017,04	0,00
Despesas de Capital	126.615,66	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	126.615,66
Investimentos	126.615,66	0,00	0,00	0,00	0,00	126.615,66
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL	126.615,66	**140.435,63**	**85.418,59**	**85.418,59**	**55.017,04**	126.615,66

BALANÇO 2016 ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTETIORES (a)	EM 31 DE DEZ. DO EXERCÍCIO (b)			
Despesas Correntes	1.500,00	47.560,21	**37.288,00**	**2.795,95**	8.976,26
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	2.266,26	0,00	0,00	2.266,26
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.500,00	45.293,95	37.288,00	2.795,95	6.710,00
Despesas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.500,00	47.560,21	**37.288,00**	**2.795,95**	8.976,26

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito
CPF: 130.116.932-34

ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças
CPF: 242.898.172-20

MARIA AUGUSTA MARTINS PALMEIRAS
Contadora
CRC/AM 010817/0-2

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:181C70A6

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO 2016 ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Balanço 2016

Anexo 13 - Balanço Financeiro

Lei N° 4.320/64

C.N.P.J.: 04.505.509/0001-47

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**27.563.967,18**	**28.424.068,29**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**28.138.692,47**	**29.178.082,74**
ORDINÁRIOS	**15.372.469,35**	**14.904.283,45**	**ORDINÁRIOS**	**12.342.171,68**	**11.980.313,04**
Convênios Estaduais	375.043,59	578.261,62	Convênios Estaduais	714.192,75	700.814,92
Convênios Federais	338.994,59	4.146.947,20	Convênios Federais	1.447.168,44	4.856.866,01
Transferência do Sistema Único de Saúde-SUS	2.605.121,59	2.621.657,85	Transferência do Sistema Único de Saúde-SUS	2.353.187,60	1.241.761,29
Transferência do Sistema de Assistência Social-SUAS	200.229,52	266.657,48	Transferência do Sistema de Assistência Social-SUAS	184.213,19	282.548,29
Fundeb	8.399.610,90	8.023.577,67	Fundeb	8.424.780,13	8.127.216,39
Cide	17.622,99	6.826,46	Cide	12.878,10	8.363,,79
Outras Transferências do FNDE	2.195.105,37	887.320,45	Outras Transferências do FNDE	2.085.063,17	1.318.658,40
Transferências Do Salário-Educação	344.453,67	357.994,48	Transferências Do Salário-Educação	344.741,70	381.504,13
Outras Transferências da União/Estado	93.277,93	88.949,19	Outras Transferências da União/Estado	92.854,66	60.920,63
Transferência do Fundo Estadual de Saúde/FES	475.151,78	212.295,55	Transferência do Fundo Estadual de Saúde/FES	112.192,28	145.584,66
Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social-SEAS	20,30	103.350,07	Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social-SEAS	25.248,77	73.531,19
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**-2.853.134,40**	**-2.774.053,18**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS**	**1.035.382,84**	**1.063.066,44**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	**1.035.382,84**	**1.063.066,44**	Transferências Concedidas	1.035.382,84	1.063.066,44
Transferências Recebidas	1.035.382,84	1.063.066,44	Repasse Concedido	1.035.382,84	1.063.066,44
Repasse Recebido	1.035.382,84	1.063.066,44	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**	**3.044.373,69**	**2.262.852,64**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	2.346.472,37	**2.854.324,59**	Restos a Pagar (Pagos)	122.706,59	48.118,06
Restos a Pagar (Inscrição)	0,00	187.995,84	Restos a Pagar Não Processados Pagos	0,00	2.082,08

Restos a Pagar Não Processados-Inscrição no Exercício	0,00	140.435,63	Restos a Pagar Não Processados Pagos	85.418,59	20.772,75
Restos a Pagar Processados-Inscrição no Exercício	0,00	47.560,21	Restos a Pagar Processados Pagos	37.288,00	25.263,23
Consignações	2.346.326,57	2.517.005,38	Consignações	1.784.120,21	1.977.766,57
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte-IRRF	0,00	6.554,51	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte-IRRF	0,00	9.010,68
INSS	1.223.370,92	1.451.887,75	INSS	779.592,00	832.494,68
Pensão Alimentícia	27.072,73	29.299,53	Pensão Alimentícia	27.072,73	29.299,53
Retenções-Empréstimos e Financiamentos	1.095.882,92	1.029.263,59	Retenções-Empréstimos e Financiamento	977.455,48	1.106.961,68
Créditos à Receber	145,80	149.323,37	Créditos à Receber	1.137.546,89	236.968,01
Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago	145,80	52.728,19	Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago	102.164,05	125.647,79
Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo	0,00	96.595,18	Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo	1.035.382,84	111.320,22
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**4.230.275,99**	**4.392.818.49**	**SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE**	**3.131.367,84**	**4.230.275,99**
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Caixa	1.686.452,33	1.233.009,07	Caixa	1.937.682,74	1.686.452,33
Conta Única	530.948,24	445.226,77	Conta Única	104.737,27	530.948,24
			Conta Única RPPS	0,00	0,00
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	2.012.875,42	2.714.582,65	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	915.229,37	2.012.875,42
TOTAL	**35.176.098,38**	**36.734.277,81**	**TOTAL**	35.176.098,38	**36.734.277,81**

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito
CPF. 130.116.932-34

ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças
CPF: 242.898.172-20

MARIA AUGUSTA MARTINS PALMEIRAS
Contadora
CRC/AM 010817/0-2

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:3D6677CF

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO 2016 ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço 2016					
Anexo 14 - Balanço Patrimonial					
Lei Nº 4.320/64					
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Ativo Circulante	**5.605.328,45**	**6.024.444,94**	**Passivo Circulante**	**1.589.809,83**	**1.069.045,52**
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.957.649,38	4.230.275,99	**Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais.**	**2.266,26**	**3.624,36**
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	2.957.649,38	4.230.275,99			
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	915.229,37	2.012.875,42	**Encargos Sociais a Pagar**	**2.266,26**	**3.624,36**
Caixa	1.937.682,74	1.686.452,33	Contribuições ao RGPS a Pagar	2.266,26	3.624,36
Cota Única	104.737,27	530.948,24	**Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo**	**6.710,00**	**46.793,95**
Créditos a Curtos Prazo	**214.749,62**	**283.858,38**	**Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo**	**6.710,00**	**46.793,95**
Créditos de Transferências a Receber	**214.749,62**	**283.858,38**	Fornecedores Nacionais	6.710,00	46.793,95
Créditos Decorrentes de Transferências Multigovernamental	214.749,62	283.858,38	**Demais Obrigações a Curto Prazo**	**1.580.833,57**	**1.018.627,21**
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	**2.411.185,85**	**1.273.784,76**	Valores Restituíveis	1.580.833,57	1.018.627,21
Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	**1.258.637,04**	1.273.784,76	**Consignações**	**1.580.833,57**	**1.018.627,21**
Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo	1.904.330,63	868.947,79	**Passivo Não-Circulante**	**1.903.795,65**	**19.254.846,18**
Créditos à Receber por Reembolso de Salário Família Pago	506.855,22	404.836,97	**Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais**	**1.903.795,65**	**19.254.846,18**
Estoques	**21.743,60**	**236.525,81**			
Almoxarifado	**21.743,60**	**236.525,81**	**Encargos Sociais a Pagar**	**1.903.795,65**	**19.254.846,18**
Material de Consumo	21.743,60	236.525,81	INSS a Pagar	1.903.795,65	19.234.602,00
			TOTAL PASSIVO	**3.493.605,48**	**20.323.981,70**
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Ativo Não-Circulante	**57.244.964,87**	**50.965.541,21**	**Patrimônio Líquido**	**59.356.687,84**	**36.666.094,45**
Ativo Realizável a Longo Prazo	**31.767.576,20**	**31.767.576,20**	**Resultados Acumulados**	**59.356.687,84**	**36.666.094,45**
Créditos a Longo Prazo	**31.767.576,20**	**31.767.576,20**	**Superávits ou Déficits Acumulados**	**59.356.687,84**	**36.666.094,45**
Dívida Ativa Tributária	140.169,80	140.169,80	Superávits ou Déficits do Exercício	22.690.593,39	14.813.680,95
Dívida Ativa Não Tributária	31.627.406,40	31.627.406,40	Superávits ou Déficits de Exercício Anteriores	36.666.094,45	21.511.793,88
Imobilizado	**25.477.388,67**	**19.197.965,01**	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	340.619,62
Bens Móveis	**4.333.401,00**	**3.670.710,05**	Superávits ou Déficits do Exercício	0,00	9.258.125,84
Bens de Informática	76.475,60	53.666,00	Superávits ou Déficits do Exercício	0,00	7.102.739,53
Móveis e Utensílios	170.196,90	108.618,90	**TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**59.356.687,84**	**36.666.094,45**
Veículos	86.500,00	0,00	**TOTAL**	**62.850.293,32**	**56.989.986,15**
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	497.967,35	6.164,00			
Demais Bens Móveis	3.502.261,15	3.502.261,15			
Bens Imóveis	**21.143.987,67**	**15.527.254,96**			
Bens Imóveis em Andamento	9.317.962,70	3.701.229,99			

Instalações	1.463.815,80	1.463.815,80			
Bens de Uso Especial	39.615,65	39.615,65			
Demais Bens Imóveis	10.322.593,52	10.322.593,52			
TOTAL	62.850.293,32	56.989.986,15			
Ativo Financeiro	5.368.835,23	504.060,75	Passivo Financeiro (1.580.833,57) + Restos Não Processados (126.615,66)	1.707.449,23	1.325.762,45
Ativo Permanente	57.481.458,09	51.485.925,40	Passivo Permanente	1.912.771,91	19.265.180,54
			Saldo Patrimonial	59.230.072,18	36.399.043,16
ESPECIFICAÇÃO			**ESPECIFICAÇÃO**		
Saldos dos Atos Potenciais Ativos	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**Saldos dos Atos Potenciais Passivos**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Compensações	**3.900,00**	**0,00**	**Compensações**	**970.958,41**	**3.933.916,78**
			Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos	970.958,41	0,00
Execução de Diretos e Outros Instrumentos	3.900,00	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	0,00	3.933.916,78
TOTAL	**3.900,00**	**0,00**	**TOTAL**	**970.958,41**	**3.933.916,78**

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
CPF. 130.116.932-34
Prefeito

ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA
CPF: 242.898.172-20
Secretário de Finanças

MARIA AUGUSTA MARTINS PALMEIRAS
CRC/AM 010817/0-2
Contadora

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:004436C7

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO 2016 ANEXO 15 – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Balanço 2016					
Anexo 15 – Variações Patrimoniais					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**524.127,14**	**590.745,36**	**Pessoal e Encargos**	**14.407.897,27**	**13.745.478,50**
Impostos	452.991,82	469.104,36	Remuneração a Pessoal	13.265.044,64	13.316.843,02
Taxas	71.135,32	121.641,00	Encargos Patronais	1.102.934,09	423.802,59
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**0,00**	**506,00**	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas-Pessoal e Encargos	39.918,54	4.832,89
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	506,00	**Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo**	**7.337.519,22**	**8.830.046,22**
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**17.447.085,15**	**244.980,89**	Uso de Material de Consumo	5.937.573,37	5.759.750,87
Variações Monetárias e Cambiais	17.352.408,63	0,00	Serviços	1.399.945,85	3.070.295,35
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	94.676,52	244.980,89	**Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras**	**93.040,07**	**1.435.747,78**
Transferências e Delegações Recebidas	**27.911.437,60**	**28.934.760,86**	Juros e Encargos de Mora	35.573,78	71.666,27
Transferências Intra Governamentais	1.035.382,84	1.063.066,44	Variações Monetárias e Cambiais	1.503,90	10.550,00
Transferência Inter Governamentais	26.876.054,76	27.871.694,42	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	55.962,39	1.353.531,51
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	2.795,95	0,00	**Transferências e Delegações Concedidas**	**1.035.382,84**	**1.063.066,44**
Ganhos com Desincorporação de Passivos	2.795,95	0,00	Transferências Intragovernamentais	1.035.382,84	1.063.066,44
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**0,00**	**11.811.589,17**	**Tributárias**	**206.643,05**	**246.872,96**
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	11.811.589,17	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	660,23
TOTAL de Variações Aumentativas	**45.885.445,84**	**41.582.582,28**	Contribuições	206.643,05	246.212,73
TOTAL	**45.885.445,84**	**41.582.582,28**	**Outras Variações Patrimoniais Diminutivas**	**114.370,00**	**1.447.689,43**
			Premiações	6.270,00	0,00
			Incentivos	108.100,00	66.000,00
			Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	1.381.689,43
			TOTAL das Variações Diminutivas	**23.194.852,45**	**26.768.901,33**
			Resultado Patrimonial (Superávit)	**22.690.593,39**	**14.813.680,95**
			TOTAL	**45.885.445,84**	**41.582.582,28**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrentes da Execução Orçamentária)					
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**			**EXERCÍCIO ANTERIOR**	
Incorporação de Ativo	**6.279.423,66**			**5.359.660,79**	
Investimentos	6.279.423,66			5.359.660,79	
Desincorporação de Passivo	1.102.934,09			275.721,56	
Amortização da Dívida	1.102.934,09			275.721,56	

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
CPF. 130.116.932-34
Prefeito

ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA
CPF: 242.898.172-20
Secretário de Finanças

MARIA AUGUSTA MARTINS PALMEIRAS
CRC/AM 010817/0-2
Contadora

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:1A48259F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 413/2017-GPML

DE 13 DE JUNHO DE 2017

INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Lábrea, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER aos que o presente virem e dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovou em **Sessão Ordinária**, realizada aos 09 dias do mês de junho de 2017, **o Projeto de Lei nº 447/2017/GPML**, **de 3/5/2017** de autoria do Poder Executivo Municipal, com Emenda Aditiva Nº 001/2017-GVAMS, de autoria do vereador Ailton Marques dos Santos. E eu sanciono a seguinte:

LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Código Sanitário do Município de Lábrea, que estabelece normas e define as competências no que se refere ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal (DEVISA) e as Taxas de Serviços.
Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Poder Público promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício.
§ 1º - O Poder Público deve garantir a saúde da população mediante a formulação e a execução de políticas públicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de qualidade para sua promoção, proteção e recuperação.
§ 2º - O dever do Poder Público previsto neste artigo não exclui o das pessoas, o da família, o das empresas e o da sociedade.
Art. 3º - Consideram-se fatores determinantes e condicionantes da saúde da população, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, bem como, as ações que se destinem a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.
Art. 4º - A formulação destas políticas pressupõe a atuação integrada da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e do Conselho Municipal de Saúde - CMS, ficando a cargo da SMS a coordenação e execução.

TÍTULO II
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CAPÍTULO I
DO PODER DE POLÍCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - As ações e os serviços de Vigilância Sanitária são desenvolvidos pelo órgão competente do Município, através das autoridades sanitárias junto aos estabelecimentos disciplinados nesta Lei e legislações específicas.
Art. 6º - Poder de Polícia Sanitária é a faculdade de que dispõe a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, por meio de suas autoridades sanitárias, para limitarem ou disciplinarem direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à saúde, à segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado e ao exercício da atividade econômica dependente de concessão ou autorização do poder público.
Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, observando as regras operacionais do Ministério da Saúde, abrangendo as seguintes atribuições em sua esfera administrativa:
I - controlar todas as etapas e processos da produção de bens de capital e de consumo que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, bem como o de sua utilização;
II - controlar a geração, a minimização, o acondicionamento, o armazenamento, o tratamento, o transporte e a disposição final de resíduos sólidos e de outros poluentes, segundo a legislação específica;
III - participar da formulação das políticas e da execução das ações de Vigilância Sanitária;
IV - organizar e coordenar o Sistema de Informação de Vigilância Sanitária;
V - participar da formulação e da execução da política de formação de recursos humanos para a saúde;
VI - realizar pesquisas e estudos na área de saúde e de interesse saúde;
VII - fiscalizar e licenciar os estabelecimentos e serviços relacionados direta e indiretamente à saúde individual ou coletiva, conforme critérios das legislações específicas;
VIII - definir as instâncias e os mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;
IX - colaborar com a comunidade na formulação e no controle da execução das políticas de saúde, submetidas ao Conselho Municipal de Saúde;
X - garantir à população o acesso às informações de interesse da saúde.
§ 1º - As ações de Vigilância Sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis e intransferíveis.
§ 2º - Os órgãos competentes do Município devem garantir o fiel cumprimento deste Código Sanitário.
Art. 8º - A implementação de medidas de controle ou a supressão de fatores de risco para a saúde são precedidas de investigação e avaliação, salvo nas situações de risco iminente ou dano constatado à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA
Art. 9º - As atividades e ações previstas nesta Lei são realizadas por autoridades sanitárias, observando os preceitos constitucionais, tendo livre acesso aos locais sujeitos ao controle sanitário, sendo o dirigente, responsável ou preposto, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades legais e a exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.
Art. 10 - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Autoridade Sanitária o agente público ou o servidor contratado ou designado, legalmente empossado, a quem é conferida as prerrogativas e direito do cargo ou do mandato para o exercício das ações de Vigilância Sanitária, no âmbito de sua competência incluindo, o Secretário Municipal de Saúde, os dirigentes das ações de Vigilância Sanitária e os integrantes de equipes multidisciplinares ou de grupo técnico de vigilância sanitária.
§ 1º - A execução da atividade de fiscalização sanitária é privativa do servidor legalmente investido na função de autoridade sanitária para o exercício das atividades de Vigilância Sanitária.
§ 2º - Nenhuma autoridade sanitária pode exercer as atribuições do seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente, devendo ser observado:
I - fica proibida a outorga de credencial de identidade fiscal a quem não esteja autorizado, em razão do cargo ou da função, a exercer ou praticar, no âmbito da legislação sanitária, atos de fiscalização;
II - a credencial a que se refere este parágrafo deve ser devolvida para inutilização, sob as penas da Lei, em caso provimento em outro cargo público, de exoneração, demissão ou aposentadoria, bem como nos licenciamentos por prazo superior a 90 (noventa)dias e de suspensão do exercício do cargo;
III - a relação das autoridades sanitárias deve ser publicada pela autoridade sanitária competente, em jornal oficial ou em meios de comunicação do município, anualmente, para fins de divulgação e conhecimento pelos interessados ou em menor prazo, a critério da autoridade sanitária competente ou por ocasião de exclusão ou inclusão dos membros da equipe de Vigilância Sanitária.
Art. 11 - Para os efeitos desta Lei, são autoridades sanitárias:
I - o Secretário Municipal de Saúde;
II - os dirigentes das ações de Vigilância Sanitária;
III - os integrantes de equipes multidisciplinares;
IV - os agentes sanitários e/ou fiscais sanitários.
Art. 12 - Compete privativamente às autoridades sanitárias mencionadas nos incisos I e II do Art. 11 desta Lei, implantar e implementar as ações de vigilância sanitária previstas no âmbito de sua competência, de forma pactuada e de acordo com a condição de gestão e de conformidade com Normas Operacionais do Ministério da Saúde.
Art. 13 - Compete privativamente à autoridade sanitária mencionada no inciso I do Art. 11 desta Lei:
I - conceder Alvará Sanitário para funcionamento de estabelecimento;
II - julgar processo administrativo sanitário, em 1ª instância;
III - fornecer às autoridades sanitárias elencadas nos incisos II, III e IV do Art. 11 desta Lei a credencial de identidade fiscal.
Art. 14 - Entende-se por Alvará Sanitário o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.
Art. 15 - Compete privativamente às autoridades sanitárias mencionadas nos incisos III, IV e V do Art. 11 desta Lei:
I - instaurar processo administrativo sanitário;
II - exercer privativamente o poder de polícia sanitária;
III - inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimentos, ambientes, serviços, equipamentos e produtos sujeitos ao controle sanitário;
IV - apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário;
V - lavrar autos, termos e aplicar penalidades.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE AÇÃO
Art. 16 - Compete ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal a Criação do Plano das Ações, a ser utilizado como ferramenta de planejamento das ações para a estruturação e fortalecimento da gestão e ações estratégicas para o gerenciamento do risco sanitário, desenvolvidas pelo departamento, anualmente, submetendo-se as mesmas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.
§ 1º - O Plano de que trata este artigo deve apresentar e detalhar as propostas de ações definidas às diversas áreas e as devidas responsabilidades, com determinação de prazos, quantificação das metas e os indicadores de acompanhamento, visando melhorias na estrutura legal, física, administrativa e operacional do departamento.
§ 2º - O Plano é a ferramenta de monitoramento e avaliação, pois seu conteúdo pode ser utilizado quando da elaboração do Plano de Ação do ano seguinte.

CAPÍTULO IV
DAS FEIRAS E EVENTOS
Art. 17 - As feiras e eventos são licenciados pelo órgão municipal competente e fiscalizados no âmbito da produção e comercialização de produtos, da infra-estrutura e dos procedimentos sujeitos ao controle sanitário, pela Vigilância Sanitária Municipal, nos termos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO
Art. 18 - São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde.
§ 1º - Entende-se por estabelecimento de serviço de saúde aquele destinado a promover a saúde do indivíduo, protegê-lo de doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitá-lo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada.
§ 2º - Entende-se por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população.
Art. 19 - Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento de serviço de saúde aquele que presta:
I - serviço de saúde em regime de internação e ambulatorial incluídos clínicas e consultórios públicos e privados;
II - serviço de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico;
III - serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
IV - outros serviços de saúde não especificados nos incisos anteriores.
Art. 20 - Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento de serviço de interesse da saúde:
I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, re-embalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, esterilizam, descontaminam, tratam, vendem ou dispensam:
a) medicamentos, drogas, biológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;

b) produtos de higiene, saneantes, sanitários e correlatos;
c) perfumes, cosméticos e correlatos;
d) alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;
e) artigos de uso médico, odontológico ou hospitalares e resíduos de serviços de saúde;
II - os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análise de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;
III - as entidades especializadas que prestam serviços de controle de pragas urbanas, limpeza de reservatórios d'água e de saneamento;
IV - os de hospedagem de qualquer natureza;
V - os de ensino fundamental, médio e superior, as pré-escolas e creches e os que oferecem cursos não regulares ou profissionalizantes;
VI - os de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas;
VII - os de estética e cosmética, saunas, casas de banho e congêneres;
VIII - os que prestam serviços de transporte de cadáver, velórios, funerárias, necrotérios, cemitérios, crematórios e congêneres;
IX - as garagens de ônibus, os terminais rodoviários e ferroviários, os portos e aeroportos;
X - os que prestam serviços de lavanderia, conservadoria e congêneres;
XI - os que degradam o meio ambiente por meio de poluição de qualquer natureza e os que afetam os ecossistemas, contribuindo para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de bacterias;
XII - outros estabelecimentos ou ambientes, cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população.
XIII – sistema de abastecimento de água para consumo humano, desde a sua capacitação até o seu destino final.
XIV – instalações destinadas ao manuseio de resíduos sólidos com vista a sua reciclagem.
Art. 21 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitários ficam obrigados a:
I - observar os padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade dos produtos expostos à venda, armazenados ou entregues ao consumo;
II - usar somente produtos registrados pelo órgão competente;
III - manter instalações e equipamentos em condições de conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e de preservar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;
IV - manter rigorosas condições de higiene, observadas as legislações especifica vigentes;
V - manter os equipamentos de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, segundo os graus de risco envolvidos e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;
VI - apresentar o plano de controle de qualidade das etapas e dos processos de produção e os padrões de identidade dos produtos e dos serviços, sempre que solicitado;
VII - manter pessoal qualificado e em número suficiente para o manuseio, o armazenamento e o transporte corretos do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço e do produto;
VIII - fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual e treinamento adequado, de acordo com legislação vigente;
IX - fornecer ao usuário do serviço e do produto as informações necessárias para sua utilização adequada e para a preservação de sua saúde;
X - manter controle e registro de medicamentos sob regime especial utilizados em seus procedimentos, na forma prevista na legislação vigente.
Art. 22 - As autoridades sanitárias descritas nos inciso II, III e IV do Art.11 desta Lei podem exigir exame clínico ou laboratorial, ou o atestado de saúde ocupacional, de pessoas que exerçam atividades em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, na forma que a Lei dispuser.
Art. 23 - Os estabelecimentos de serviço de saúde a que se refere o Art.19 e os estabelecimentos de interesse de saúde a que se refere o Art. 20, incisos I a III desta Lei, devem funcionar com a presença do responsável técnico.
§ 1º - A presença do responsável técnico é obrigatória durante o todo o horário de funcionamento do estabelecimento.
§ 2º - O nome do responsável técnico e seu número de inscrição profissional são mencionados nas placas indicativas, nos anúncios ou nas propagandas dos estabelecimentos.
§ 3º - Os responsáveis técnicos e administrativos respondem solidariamente pelas infrações sanitárias.
§ 4º - Os estabelecimentos de saúde devem ter responsabilidade técnica única perante a autoridade sanitária, ainda que mantenham em suas dependências serviços de profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviço de saúde.
Art. 24 - São deveres dos estabelecimentos de saúde:
I - descartar os artigos de uso único de acordo com a legislação vigente;
II - submeter à limpeza, à desinfecção ou à esterilização dos artigos reprocessáveis de acordo com a legislação;
III - manter utensílios, instrumentos e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas;
IV - submeter à limpeza, desinfecção ou descontaminação adequadas, os equipamentos e as instalações físicas;
V - manter sistema de renovação de ar filtrado em ambiente fechado não climatizado.
Art. 25 - Os estabelecimentos de saúde que prestam serviços em regime hospitalar devem manter comissão e serviço de controle de infecção hospitalar, cuja implantação, composição e eventuais alterações devem ser comunicadas à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual.
§ 1º - Entende-se por controle de infecção hospitalar o programa e as ações desenvolvidas, deliberadas e sistematicamente monitoradas, com vistas à redução máxima da incidência e da gravidade dessas infecções.
§ 2º - A ocorrência de caso de infecção hospitalar deve ser comunicada pelo responsável técnico do estabelecimento à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual através do consolidado mensal.
Art. 26 - Os estabelecimentos de assistência à saúde e os veículos para transporte de pacientes devem ser mantidos em rigorosas condições de higiene, observando-se as normas de controle de infecções estipuladas na legislação sanitária.
Art. 27 - A construção ou reforma de estabelecimento de saúde e estabelecimento de interesse da saúde fica condicionada a prévia autorização da autoridade sanitária competente, mediante a aprovação do projeto arquitetônico.
Parágrafo Único - Entende-se por reforma toda modificação na estrutura física, no fluxo de atividades e nas funções originalmente aprovados.
Art. 28 - Os estabelecimentos que utilizam equipamentos de radiações, ionizante e não ionizante dependem de autorização do órgão sanitário competente para funcionamento, devendo:
I - ser cadastrados;
II - obedecer às normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear – CNEN e do Ministério da Saúde;
III - dispor de equipamentos envoltórios radio protetores para as partes corpóreas do paciente que não sejam de interesse diagnóstico ou terapêutico.
Parágrafo Único - A responsabilidade técnica pela utilização e pela guarda de equipamentos de radiações ionizante e não ionizante é solidária entre o responsável técnico, o proprietário, o fabricante, a rede de assistência técnica e o comerciante.
Art. 29 - É vedada a instalação de estabelecimento que estoca ou utiliza produtos nocivos à saúde em área contígua a área residencial ou em sobrelojas ou conjuntos que possuam escritórios, restaurantes e similares.

Art. 30 - Os estabelecimentos que transportam, manipulam e empregam substâncias nocivas ou perigosas à saúde devem afixar avisos ou cartazes nos locais expostos à risco, contendo advertências, informações sobre cuidados a serem tomados e o símbolo de perigo ou risco correspondente, segundo a padronização internacional.
Parágrafo Único – Devem ser especificados nos rótulos dos materiais e das substâncias de que trata o caput deste artigo sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo ou risco internacional correspondente.
Art. 31 - A assistência pré-hospitalar e o resgate são serviços de natureza médica, só podendo ser realizados sob supervisão, coordenação e regulação de profissional médico, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DOS PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 32 - São sujeitos ao controle sanitário os produtos de interesse da saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção à utilização e à disposição final de resíduos e efluentes.
Parágrafo Único - Entende-se por produto de interesse da saúde o bem de consumo que, direta ou indiretamente, relacione-se com a saúde.
Art. 33 - São produtos de interesse da saúde:
I - drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;
II - sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
III - produtos de higiene e saneantes;
IV - alimentos, bebidas e água para o consumo humano, para utilização em serviços de hemodiálise e outros serviços de interesse da saúde;
V - produtos perigosos, segundo classificação de risco da legislação vigente: tóxicos, corrosivos, inflamáveis, explosivos, infectantes e radioativos;
VI - perfumes, cosméticos e correlatos;
VII - aparelhos, equipamentos médicos e correlatos;
VIII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos cujo uso, consumo ou aplicação possam provocar dano à saúde.
Art.34 - Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços relacionados aos produtos de interesse da saúde são responsáveis pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, pelas normas técnicas, aprovadas pelo órgão competente e pelo cumprimento de normas de boas práticas de fabricação.
§ 1º - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo, sempre que solicitados pela autoridade sanitária, devem apresentar o fluxograma de produção e os documentos e instrumentos que expressem o cumprimento das normas de boas práticas de fabricação.
§ 2º - Deve ser assegurado ao trabalhador o acesso aos documentos e instrumentos que expressem o cumprimento de normas de boas práticas de fabricação.
Art. 35 - A comercialização dos produtos importados de interesse a saúde fica sujeita à prévia autorização da autoridade sanitária competente.

TÍTULO III
DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 36 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária devem ter Alvará Sanitário expedido pela autoridade municipal competente, com validade de 01 (um) ano, a partir de sua emissão, com renovação por períodos iguais e sucessivos, devendo ser requerida à renovação nos primeiros 120 (cento e vinte) dias anteriores ao vencimento do Alvará Sanitário, ressalvado o prazo de vigência que deve iniciar um dia após o vencimento do alvará em vigor, no caso de parecer favorável a emissão.
§ 1º -A concessão ou a renovação do Alvará Sanitário fica condicionada a abertura de processo administrativo, pagamento da taxa de serviços de Vigilância Sanitária,inspeção da autoridade competente e cumprimento dos requisitos técnicos.
§ 2º -A validade do alvará sanitário não impede que o fiscal sanitário realize as inspeções somente para fins de liberação ou renovação do alvará, devendo, portanto, as inspeções ocorrerem rotineiramente e sempre que necessário.
§ 3º - Devem ser inspecionados os ambientes, os produtos, as instalações, as máquinas, os equipamentos e os procedimentos em conformidade com as normas e rotinas técnicas do estabelecimento.
§ 4º - O Alvará Sanitário pode a qualquer tempo ser suspenso, cassado ou cancelado no interesse da saúde pública, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assegurado o direito de defesa em processo administrativo sanitário.
§ 5º - O Departamento de Vigilância Sanitária tem o prazo 120 (cento e vinte) dias para a emissão do parecer favorável ou desfavorável, contados a partir do protocolo de solicitação do Alvará Sanitário.

TITULO IV
DAS TAXAS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 37 - Ficam instituídas as Taxas de Serviços de Vigilância Sanitária para o requerimento dos seguintes documentos:
I - Alvará Sanitário;
II - Vistoria e/ou Inspeção Técnica;
III - Aprovação de Projeto Arquitetônico;
IV- Certificado de Vistoria de caminhões, utilitários, motos ou quaisquer outros veículos utilizados para transporte de alimentos, produtos de interesse da saúde,pessoas ou equipamentos;
V - 2ª via de documento;
VI -Taxa de renovação anual da licença sanitária de funcionamento;
VII -Taxa de expediente;
VIII - Encerramento de firma;
IX - Baixa de responsabilidade técnica;
X - Mudança de endereço;
XI - Mudança de razão social;
XII - Mudança do nome de fantasia;
XIII - Certidão, Declaração.

Art. 38 - A Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o poder de polícia exercido por meio da execução das atividades de Vigilância Sanitária ao ser solicitado os documentos descritos no Art. 37 deste Código.
Art. 39 - São contribuintes da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária, toda pessoa física ou jurídica que: fabricar, produzir, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, distribuir, expedir, transportar, esterilizar, descontaminar, tratar, dispensar ou vender produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos de higiene, cosméticos,correlatos,

embalagens, saneantes, utensílios, aparelhos que interessem à saúde e todos os que prestam serviços de saúde e de interesse da saúde, descritos no Anexo Único desta Lei.
Art. 40 - Ficam isentos do recolhimento da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária:
I - a União, o Estado, as autarquias, as fundações, as secretarias públicas municipais e órgãos públicos municipais;
II - as instituições beneficentes com personalidade jurídica, que se dediquem exclusivamente às atividades assistenciais, sem fins lucrativos, mediante apresentação do correspondente título de filantropia atualizado.
III – A "MICROEMPRESA", nos termos da legislação vigente.
Art. 41 - A Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária é emitida pelo setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sempre que solicitado os itens descritos nos incisos do Art.37 desta Lei, conforme a natureza e condição da atividade a ser desempenhada pelo contribuinte descrita no Anexo Único.
Art. 42 - A Taxa de Serviço de Vigilância Sanitária deve ser paga através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, na rede de arrecadação conveniada e anexada à documentação necessária para a solicitação dos itens descritos nos incisos do Art. 37desta Lei.
~~Art. 43 - O exercício de qualquer das atividades descritas nos Arts. 19 e 20 deste Código, sem o pagamento da taxa de Vigilância Sanitária, sujeita o infrator à multa de 100% (cem por cento) da UFM – Unidade Fiscal Municipal a cada 60 (sessenta) dias de não regularização, sem prejuízo das demais sanções legais pertinentes.~~
Art. 43 – O exercício de qualquer das atividades descritas nos Arts. 19 e 20 deste Código, sem o pagamento da taxa de Vigilância Sanitária, sujeita o infrator a multa de 100% (cem por cento) da unidade referencial a cada 60 (sessenta) dias de não regularização, sem prejuízo das demais sanções legais pertinentes.
Art. 44 - Para efeito da aplicação das medidas constantes neste Código são adotadas as seguintes definições:
I - Certificado de Vistoria de Veículo: é o documento oficial concedido pela autoridade sanitária local que atesta as condições higiênico-sanitárias de veículos para transporte de produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, substâncias químicas, pessoas e outras atividades de interesse da saúde;
II - Vistoria e/ou Inspeção Técnica: consiste na investigação no local da existência ou não de fatores de risco sanitário, que podem produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, incluindo a verificação da infra-estrutura física e/ou da edificação, de documentos, veículos, equipamentos e produtos;
III - Parecer e/ou Relatório Técnico: é o documento emitido pela equipe técnica, expressando um juízo, contendo pronunciamento, recomendação ou opinião em relação à questão técnica específica de sua área de atuação, devendo ser registrado após as assinaturas dos técnicos através do ciente de seu superior hierárquico.
Parágrafo Único - Às demais terminologias são aplicadas às definições adotadas por Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Manuais e Roteiros de Inspeção, específicos da Vigilância Sanitária, bem como por outras legislações e literaturas atinentes ao assunto ora em questão.
Art. 45 - A atividade administrativa de lançamento da taxa é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional dos profissionais do Setor de Protocolo.
Art. 46 - O titular da Secretaria Municipal de Fazenda se responsabiliza pelo controle e encaminhamento dos débitos tributários não pagos decorrentes das taxas previstas neste Código Sanitário, para inscrição na dívida ativa.
Art. 47 - No estabelecimento em que estiver sendo desempenhado mais de um ramo de atividade, as taxas serão cobradas conforme as atividades desenvolvidas no estabelecimento.
Art. 48– Adota-se valores específicos e reajustáveis a cada exercício financeiro pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia-SELIC, na cobrança das taxas de serviços da Vigilância Sanitária, das ações descritas nas tabelas do Anexo Único, cabendo à Secretária Municipal de Saúde, ou, por delegação, publicar anualmente no Diário Oficial do Município, Portaria com os valores das taxas atualizados.

TÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 49 - A infração sanitária sem prejuízo das sanções de naturezas civil e penal cabíveis é punida, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:
I - advertência;
II – pena educativa;
III - multa;
IV - apreensão de produto, equipamento, utensílios e recipientes;
V - inutilização de produto, equipamento, utensílios e recipientes;
VI - interdição de produto, equipamento, utensílios e recipientes;
VII – suspensão de vendas de produtos;
VIII – suspensão de fabricação do produto;
IX– suspensão de serviços;
X- interdição parcial ou total do estabelecimento, ambiente ou serviço, seções, dependências e veículos, sumária ou decorrente de processo administrativo;
XI- proibição de propaganda;
XII- cancelamento do cadastro, de registro do produto, Licença Sanitária do estabelecimento ou serviço e do certificado de vistoria de veículo;
XIII- Cassação da Autorização de Funcionamento ou da Autorização Especial.
§ 1º A competência das autoridades mencionadas nos incisos III e IV do Art. 11 desta Lei, fica limitada à aplicação das penalidades enumeradas nos incisos I, IV, e V deste artigo.
§ 2º No caso de haver risco iminente à saúde, as autoridades referidas no parágrafo anterior poderão aplicar as penalidades enumeradas nos incisos VI e X.
Art. 50 - Considera-se infração sanitária, a desobediência ou a inobservância do disposto neste Código Sanitário e nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a promover, proteger,preservar e recuperar a saúde.
§ 1º - Respondem pelas infrações de que trata o caput deste artigo os responsáveis administrativos ou os proprietários dos estabelecimentos e ambientes sujeitos à fiscalização mencionados neste Código Sanitário e, se houver, os responsáveis técnicos, na medida de sua responsabilidade pelo evento danoso.
§ 2º - Os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo.
§ 3º - A autoridade sanitária deve notificar os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde de que a desobediência às determinações contidas neste Código Sanitário pode configurar infração sanitária, conforme previsto nos Art. 51 e 52 desta Lei.

Art. 51 - Constituem infrações sanitárias, ressalvadas as previstas na legislação federal e estadual, e ainda, sem prejuízo do disposto no art. 50 deste Código:
I - construir, instalar ou fazer funcionar, sem autorização de funcionamento, autorização especial ou Alvará Sanitário emitidos pelos órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário definidos nesta Lei;
II - fazer funcionar sem a assistência de responsável técnico legalmente habilitado os estabelecimentos de prestação de serviços de saúde e os estabelecimentos em que são produzidos, transformados, comercializados, armazenados, manipulados, analisados, preparados, extraídos, purificados, fracionados, embalados, reembalados, importados, exportados, expedidos, distribuídos e transportados produtos sujeitos ao controle sanitário;
III - fraudar, falsificar ou adulterar produto sujeito ao controle sanitário;
IV - alterar o processo de fabricação de produto sujeito ao controle sanitário, modificar seu nome, seus componentes ou os elementos constantes no registro, sem autorização do órgão sanitário competente;
V - rotular os produtos sujeitos ao controle sanitário em desacordo com as normas legais;
VI - deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares previstas na legislação sanitária vigente;
VII - expor à venda ou entregar ao consumo produto sujeito ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado, re-congelado ou produto cujo prazo de validade tenha expirado, ou, ainda, apor-lhe nova data depois de expirado o prazo;
VIII - expor à venda, utilizar ou armazenar, nos estabelecimentos de saúde privados, produto de interesse da saúde destinado exclusivamente à distribuição gratuita;
IX - expor à venda, manter em depósito ou transportar produto sujeito ao controle sanitário que exija cuidados especiais de conservação, sem observância das condições necessárias à sua preservação;
X - fazer propaganda de serviço ou de produto sujeito ao controle sanitário sem a devida aprovação, registro ou autorização de funcionamento conforme estabelecido na legislação sanitária;
XI - aviar receita em desacordo com a prescrição médica ou odontológica ou com a determinação expressa em lei e normas regulamentares;
XII - extrair, produzir, transformar, manipular, embalar, reembalar, transportar, vender, ceder ou utilizar produto sujeito ao controle sanitário,contrariando as condições higiênico-sanitárias e a legislação sanitária;
XIII - deixar de fornecer à autoridade sanitária,documentos, os dados sobre os serviços, as matérias-primas, as substâncias utilizadas, os processos produtivos e os produtos e subprodutos elaborados;
XIV - reaproveitar vasilhame de saneante ou congênere e de produto nocivo à saúde, para embalagem e venda de alimentos, bebidas, medicamentos, drogas,substâncias, saneantes e congêneres, produtos dietéticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e congêneres;
XV - manter, em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, animal doméstico que coloque em risco a sanidade de alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou que comprometa a higiene do lugar;
XVI - coletar, processar, utilizar e comercializar sangue, hemocomponentes e hemoderivados em desacordo com as normas legais;
XVII - comercializar ou utilizar placentas, órgãos, glândulas ou hormônios humanos, contrariando as normas legais;
XVIII - utilizar, na preparação de hormônios, órgão de animal doente ou que apresente sinais de decomposição;
XIX - deixar de comunicar casos suspeitos ou confirmados de doença, de agravos à saúde ou de situações de risco a saúde, quando de notificação compulsória e, de acordo com a legislação pertinente, houver o dever legal de fazê-lo;
XX - reter atestado de vacinação obrigatória ou deixar de executar,dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias destinadas à prevenção de doenças transmissíveis;
XXI - opor-se à exigência de provas imunológicas ou a sua execução pela autoridade sanitária;
XXII - aplicar produto químico para desinfestação e demais substâncias prejudiciais à saúde sem os procedimentos necessários à proteção humana ou sem licença da autoridade competente;
XXIII - aplicar produtos de desinsetização, desratização e higienização de ambientes cuja ação se faça por gás ou vapor em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais em comunicação direta com residências ou outros ambientes frequentados por pessoas ou animais domésticos, sem licença da autoridade competente;
XXIV - reciclar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimento prestador de serviços de saúde;
XXV - proceder à cremação de cadáver ou utilizá-lo contrariando as normas sanitárias pertinentes;
XXVI - impedir o sacrifício de animal considerado, pela autoridade sanitária, perigoso para a saúde pública;
XXVII - manter condição de trabalho que cause dano à saúde do trabalhador;
XXVIII - adotar, na área de saneamento, procedimento que cause dano à saúde pública;
XXIX - obstar, retardar, dificultar ou opor à ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções;
XXX - fornecer ou comercializar medicamento, droga e correlatos sujeitos a prescrição médica, sem observância dessa exigência ou contrariando as normas vigentes;
XXXI - executar etapa de processo produtivo, transportar e utilizar produto ou resíduo considerado perigoso, segundo classificação de risco da legislação vigente;
XXXII – deixar de observar as condições higiênico-sanitárias na manipulação de produto de interesse da saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, aos utensílios e aos empregados;
XXXIII - fabricar ou fazer operar máquina ou equipamento que ofereça risco para a saúde do trabalhador;
XXXIV - descumprir, a empresa de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcação, aeronave, ferrovia, veículo terrestre, nacional e estrangeiro, norma legal ou regulamentar, medida, formalidade ou outra exigência sanitária;
XXXV - deixar o detentor legal da posse de observar exigência sanitária relativa à imóvel, equipamento, utensílio ou produto;
XXXVI - transgredir Lei, Norma ou Regulamento destinado a promover, proteger e recuperar a saúde;
XXXVII - descumprir ato que vise à aplicação da legislação pertinente, emanado da autoridade sanitária competente;
XXXVIII - exercer ou permitir o exercício de encargos relacionados coma promoção e a recuperação da saúde por pessoa sem a necessária habilitação legal;
XXXIX - deixar de adotar os procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destinação final e demais questões relacionadas aos resíduos de serviços de saúde;
XL - não obedecer às adequadas condições sanitárias de acondicionamento, transporte, processamento, localização, forma de disposição final dos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos;
XLI - deixar de expor informações sobre os riscos causados por substâncias nocivas ou perigosas à saúde, sobre os cuidados a serem tomados e o símbolo de risco ou perigo correspondente, nos termos da legislação vigente;
XLII - violar o sigilo das informações em saúde quando estas estiverem protegidas;
XLIII - lançar, liberar e dispor poluentes no ar, no solo, no subsolo e nas águas, bem como praticar quaisquer outras formas de degradação ambiental fora dos limites estabelecidos ou em desacordo com a legislação pertinente;
XLIV - comercializar produtos de origem animal sem a prévia inspeção do órgão competente;
XLV – criar ou engordar suínos, manter granjas, bem como a criação de qualquer espécie de gado ou rebanhos nas áreas urbanizadas do município.

XLVI – Construir, instalar, estacionar, utilizar ou armar barracas, tendas, quiosques, caixas térmicas, veículos automotores, veiculo de tração humana ou animal, carrinho manual ou acoplável, ou, quaisquer outros tipos de estruturas ou equipamentos destinados ao comercio, acondicionamento, deposito ou transporte de produtos sujeitos ao controle sanitário, em local não autorizado ou aprovado pela autoridade sanitária competente, sem Licença para Funcionamento ou contrariando a legislação vigente;
XLVII – Comercializar, armazenar, beneficiar ou transportar pescados e seus derivados, em veículos, nos estabelecimentos ou nas vias públicas, à temperatura ambiente, expostos a luz solar ou vetores e pragas urbanas, em recipientes sem higiene e danificados, lançando chorume diretamente no solo ou pavimentações, sem autorização do órgão sanitário competente ou contrariando a Legislação vigente;
XLVIII - deixar de conservar piscina, tanque, reservatórios de água, fonte ou afins com cuidados e higienização adequados necessários a manter livre reservatórios ou vetores de doenças;
XLIX - deixar de conservar terreno, jardim, bosque ou afins com limpeza adequada, retirando o mato e entulho, e com demais cuidados necessários a manter livre reservatórios ou vetores de doenças;
L - deixar as obras e construções de ter os cuidados necessários a fim de manter livre reservatórios ou vetores de doenças;
LI - a comercialização e exposição de animais sem a devida autorização da autoridade sanitária competente.
§ 1º. As infrações sanitárias tipificadas neste artigo são puníveis com as penalidades previstas no Artigo 49 desta Lei, demais dispositivos pertinentes e não excluem outras infrações sanitárias previstas em legislação Federal e Estadual específica.
§ 2º. As pessoas físicas e jurídicas estão sujeitas às infrações sanitárias previstas neste artigo e suas respectivas penalidades.
§ 3º - As sanções previstas neste artigo são aplicadas pela autoridade sanitária competente.
§ 4º - A aplicação das penalidades de cancelamento de registro de produto e de cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial é solicitada pelo Município ao órgão competente do Ministério da Saúde ou do Estado, quando for o caso.
Art. 52 - As infrações sanitárias se classificam em:
I - leves, quando for verificada a ocorrência de circunstância atenuante;
II - graves, quando for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante;
III - gravíssimas, quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.
Art. 53 - A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, é aplicada mediante procedimento administrativo, e o valor da multa é recolhido ao Fundo Municipal de Saúde, em conta própria da Vigilância Sanitária.
§ 1º - O valor da multa de que trata o caput deste artigo é:
I - nas infrações leves, até R$ 500,00;
II - nas infrações graves, de R$ 501,00 até R$ 2.000,00;
III - nas infrações gravíssimas, de R$ 2.001,00 até R$10.000,00.
§ 2º - Os valores das multas serão atualizados a cada exercício financeiro pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia-SELIC, cabendo ao Secretário Municipal de Saúde, ou, por delegação, publicar anualmente no Diário Oficial do Município, Portaria com os valores das multas atualizados.
§ 3º - A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa do município e não o isenta da possibilidade de imposição de outras penalidades mais grave ao infrator inadimplente.
Art. 54. A penalidade de interdição deverá ser aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o justificar, e terá três modalidades:
I - cautelar;
II - por tempo determinado;
III - definitiva.
§ 1o. A medida de interdição cautelar será aplicada em estabelecimento ou produto, quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco para a saúde da população.
§ 2º. A medida de interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento ou do produto poderá, mediante processo administrativo, tornar-se definitiva ou por tempo determinado.
§ 3º. A interdição cautelar do estabelecimento perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora, ou até a sua conversão em medida definitiva ou por tempo determinado.
Art. 55 - A pena de contrapropaganda é imposta quando a ocorrência de publicidade enganosa ou abusiva constituir risco ou ofensa à saúde.
Art. 56 - A pena educativa consiste na:
I - divulgação, a expensas do infrator, de medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor de produto ou usuário de serviço;
II - reciclagem dos dirigentes técnicos e dos empregados, a expensas do estabelecimento;
III - veiculação, pelo estabelecimento, das mensagens expedidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA - Agencia Nacional de Vigilância Sanitária ou pela VISA – Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal acerca do tema objeto da sanção, as expensas do infrator.
Art. 57 - A pena de inutilização do produto consiste na responsabilidade do proprietário em provir o descarte, a suas expensas, de forma preconizada pela legislação ambiental, em dia e hora predefinidos, sob supervisão da autoridade sanitária competente.
Art. 58 - Para imposição de pena e sua graduação, a autoridade sanitária deve levar em conta:
I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;
III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.
Art. 59 - São circunstâncias atenuantes:
I - não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;
II - procurar o infrator, por espontânea vontade, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe tiver sido imputado;
III - ser primário o infrator e não haver o concurso de agravantes.
Art. 60 - São circunstâncias agravantes:
I - ser reincidente o infrator;
II - ter o infrator cometido infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de produto elaborado em desacordo com o disposto na legislação sanitária;
III - coagir outrem para a execução material da infração;
IV - ter a infração conseqüências calamitosas para a saúde pública;
V - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;
VI - ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.
§ 1º - A reincidência torna o infrator passível de enquadramento à penalidade máxima, e a infração é caracterizada como gravíssima.
§ 2º - A infração de normas legais sobre o controle da infecção hospitalar é considerada de natureza gravíssima.
Art. 61 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena é considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 62 - Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, a autoridade sanitária deve notificar o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas às providências para a cessação da infração no prazo estipulado, deve comunicar o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.
Parágrafo Único - As infrações sanitárias que também configurarem ilícitos penais devem ser comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.
Art. 63 - A autoridade sanitária competente, após verificar a ocorrência da infração e aplicar a sanção cabível mediante processo administrativo, deve comunicar o fato formalmente ao conselho de classe correspondente.
Art. 64 - As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em cinco (05) anos.
§ 1º - A prescrição se interrompe pela notificação ou por outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e a conseqüente imposição depena.
§ 2º - Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 65 - As infrações à legislação sanitária são apuradas por meio de Processo Administrativo, iniciado com a lavratura do Auto de Infração, observados os ritos e prazos estabelecidos nesta Lei.
Parágrafo Único - Compete à autoridade sanitária instaurar o processo previsto no caput deste artigo.
Art. 66 - A autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, deve lavrar, no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição sanitária, o Auto de Infração, que contem:
I - a qualificação do estabelecimento e/ou proprietário/responsável técnico e/ou responsável técnico e/ou nome do infrator, seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil;
II - o local, a data e a hora da lavratura do Auto de Infração;
III - a descrição da infração e a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV - a pena a que está sujeito o infrator;
V - a declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato em processo administrativo;
VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;
VII - o prazo para interposição de defesa.
§ 1º - Havendo recusa do infrator em assinar o auto, é feita, neste, a menção do fato.
§ 2º - As autoridades sanitárias são responsáveis pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa no preenchimento do auto de infração.
Art. 67 - O infrator é notificado para ciência do auto de infração:
I – pessoalmente, ou;
II - pelo correio, ou;
III - por edital, se estiver em local incerto ou desconhecido.
§ 1º - O edital de que trata este artigo deve ser publicado uma única vez, no órgão oficial do município, considerando-se efetivada a notificação, cinco (05) dias após a publicação.
§ 2º - Se o infrator for notificado/autuado pessoalmente e recusar a dar ciência do auto de infração, o fato é consignado por escrito pela autoridade sanitária que a efetuou.
Art. 68 - Após a lavratura do Auto da Infração, se ainda subsistir para o infrator obrigação a cumprir, é expedido Relatório de Inspeção para ciência dos fatos e para o cumprimento das determinações do Departamento de Vigilância Sanitária.
Parágrafo Único - A inobservância da determinação contida em Relatório de Inspeção de que trata este artigo acarreta na imposição de multa diária até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penas.
Art. 69 - Aplicada a pena de multa, o infrator receberá o respectivo termo e deverá efetuar o pagamento no setor de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu recebimento, com decréscimo de 10% caso o pagamento seja efetuado até o vigésimo dia do referido prazo.
Parágrafo Único - O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado em Lei acarreta na inscrição em dívida ativa para posterior cobrança judicial.
Art. 70 - A apuração de ilícito, em se tratando de produto sujeito ao controle sanitário, far-se-á mediante a apreensão de amostra para a realização de Análise Fiscal e de interdição, se for o caso.
§ 1º - A apreensão de amostra do produto para a Análise Fiscal ou de controle pode ser acompanhada de interdição nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto ou da substância, hipótese em que a interdição tem caráter preventivo ou de medida cautelar.
§ 2º - A Análise Fiscal é realizada em laboratório oficial do Ministério da Saúde ou em órgão congênere estadual ou municipal credenciado.
§ 3º - A amostra a que se refere o caput é colhida do estoque existente e dividida em três partes, das quais uma é entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto, para servir de contraprova, e duas encaminhadas ao laboratório oficial de controle.
§ 4º - Cada parte da amostra é tornada inviolável para que se assegurem as características de conservação e autenticidade.
§ 5º - Se a quantidade ou a natureza do produto não permitirem a coleta de amostra, ele é levado ao laboratório oficial, onde, na presença do possuidor ou do responsável e de duas testemunhas, é realizada a análise fiscal.
§ 6º - Quando houver indícios flagrantes de risco para a saúde, a apreensão de amostra é acompanhada da suspensão da venda ou da fabricação do produto, em caráter preventivo ou cautelar, pelo tempo necessário à realização dos testes de provas, análises ou outras providências requeridas.
§ 7º - Da análise fiscal é lavrado laudo minucioso e conclusivo, que é arquivado em laboratório oficial, extraindo-se cópias que integram o processo da autoridade sanitária competente e são entregues ao detentor ou ao responsável e ao produtor, se for ocaso.
§ 8º - Se a análise fiscal concluir pela condenação do produto, a autoridade sanitária notifica/autua o interessado, que pode, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.
§ 9º - Imposta a suspensão de venda e de fabricação de produto em decorrência do resultado do laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente faz constar no processo o despacho respectivo e lavra o auto de suspensão.
Art. 71 - O infrator que discordar do resultado do Laudo de Análise Fiscal pode requerer, no prazo da defesa 15 (quinze), perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando o seu perito.
§1º - Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo sem a apresentação de defesa pelo infrator, o laudo da análise fiscal é considerado definitivo.
§ 2º - A perícia de contraprova não é realizada no caso de a amostra apresentar indícios de alteração ou violação, prevalecendo, nessa hipótese, o laudo condenatório.
§ 3º - Aplicar-se à perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na Análise Fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto ao emprego de outro.

§ 4º - No caso de divergência entre os resultados da Análise Fiscal condenatória e os da perícia de contraprova, acarreta a realização de novo exame pericial da amostra em poder do laboratório oficial.
Art. 72 - Os produtos sujeitos ao controle sanitário, considerado deteriorados e/ou alterados por inspeção visual devem ser apreendidos e inutilizados pela autoridade sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
§ 1º - A coleta de amostra para Análise Fiscal pode ser dispensada quando for constatada, pela autoridade sanitária, falha ou irregularidade no armazenamento, no transporte, na venda, na exposição ou na rotulagem utilizada.
§ 2º - A autoridade sanitária deve lavrar os autos de infração, apreensão e inutilização do produto, que são assinados pelo infrator ou por duas testemunhas, e nele especificar a natureza, a marca, o lote, a quantidade e a qualidade do produto, bem como a embalagem, o equipamento ou o utensílio.
§ 3º - Caso o interessado proteste contra a inutilização do produto ou da embalagem, deve fazer oficialmente, o que acarreta a coleta de amostra do produto para Análise Fiscal e lançamento do auto de suspensão de venda ou fabricação de produto até a solução final da pendência.
Art. 73 - A inutilização de produto e/ou cancelamento do Alvará Sanitário do estabelecimento somente ocorrem após a publicação, no órgão oficial do município, de decisão irrecorrível, ressalvada a hipótese prevista no Art. 71 deste Código.
Art. 74 - No caso de condenação definitiva de produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem risco à saúde, conforme legislação sanitária em vigor pode a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais.
Art. 75 - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos com ou sem apresentação de defesa, a autoridade sanitária profere a decisão final.
Parágrafo Único - O processo é dado por concluso após a publicação da decisão final, no órgão oficial do município, e a adoção das medidas impostas.

CAPÍTULO III
DA DEFESA

Art. 76 - O infrator pode apresentar defesa do auto de infração no prazo de quinze (15) dias contados da data da autuação, ressalvado caso previsto no art. 70 desta Lei.
§ 1º - A defesa far-se-á por requerimento dirigido ao titular do órgão competente, facultado instruir com documentos que devem ser anexados.
§ 2º - Antes do julgamento da defesa a que se refere este artigo, a autoridade julgadora deve ouvir a autoridade sanitária envolvida, que tem o prazo de quinze (15) dias para se pronunciar a respeito.
§ 3º - Apresentada ou não a defesa, o auto de infração é julgado pela autoridade sanitária competente ou pessoa delegada.
Art. 77 – A Autoridade competente emite parecer sobre a defesa, nos seguintes termos:
I - se acatar a defesa, torna sem efeito a autuação, arquivando-a;
II - não acatando a defesa, encaminha imediatamente para decisão conjunta com o secretario de saúde.
Art. 78 – A defesa interposta contra decisão não definitiva tem efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento das obrigações subsistentes.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 - A autoridade sanitária deve solicitar proteção policial sempre que essa se fizer necessária ao cumprimento dos dispositivos legais vigentes.
Art. 80 - A remoção de órgão, tecido ou substância humana para fins de pesquisa e tratamento obedece ao disposto em legislação específica, resguardado a proibição de comercialização.
Art. 81 - Os prazos previstos nesta Lei são contados em dias corridos.
Parágrafo Único - Não é contado no prazo o dia inicial, e prorrogar-separa o primeiro dia útil subseqüente o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo, feriado ou dia que não haja expediente, por ser ponto facultativo.
Art. 82 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 348/2011 que cria o Departamento de Vigilância Sanitária e a Lei nº 291/2006 Código de postura do Município.
Art. 83 – A Secretaria Municipal criará uma cartilha, impressa e/ou digital, sobre as normas contidas nesta Lei Complementar.
Art. 84 – Esta Lei Complementar deve ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.
Art. 85 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 180 dias após a publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, aos 14 dias do mês de junho de 2017.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO
Prefeito em Exercício do Município de Lábrea/AM

Av. Getúlio Vargas – N.º 150 – Centro
camaradelabrea@hotmail.com
Fone/fax: (97) 3331-1337

ANEXO ÚNICO

TAXAS DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Tabela 1 - Solicitação do Alvará Sanitário Inicial/Renovação

Código de Classificação	Atividade/Estabelecimento	Valor
VISA – 01	*Indústrias de Alimentos em Geral;*	R$ 82,00
	Indústrias de Alimentos para fins especiais, Beneficiamento de grãos (arroz, café e outros), torrefação e moagem;	
	Indústria de Bebidas e águas envasadas;	
	Indústria de sorvetes (por sorveterias) e outros congelados;	
	Indústria de aditivos para alimentos (fermentos, leveduras, produtos orgânicos e inorgânicos não especificados);	
	Indústria de embalagens para alimentos; Armazéns Gerais e depósitos de mercadorias;	
	Indústria de Medicamentos (alopáticos, homeopáticos e fitoterápicos) e Correlatos;	
	Indústria de gases;	
	Indústria Farmo-Química;	
	Indústrias de cosméticos, perfumes e produtos de higiene (dentre fraldas descartáveis, absorventes e outros);	

	Indústrias de saneantes domissanitários, sabões, detergentes sintéticos e produtos de limpeza e polimentos;	
	Indústria de produtos para saúde (artefatos, aparelhos, máquinas, equipamentos, instrumentais, utensílios, ortopédicos em geral, artigos ópticos e outros);	
	Serviço de terapia renal substitutiva;	
	Hospital Geral, Especializado, Hospital Dia ou	
	Maternidade;	
	Serviços que utilizam Radiação Ionizante;	
	Serviços de Hemoterapia;	
	Serviços de Urgência e Emergência;	
	Serviço de Quimioterapia e Radioterapia;	
	Banco de Órgãos, de Medula, de Leite Humano, dentre outros;	
	Farmácias que preparam Nutrição Parenteral;	
	Farmácias;	
	Empresa de Irradiação de Produtos;	
	Serviço de esterilização de produtos/artigos;	
	Estabelecimentos de ensino de nível superior e de pesquisa;	
	Clínicas médicas (com ou sem serviço de imunização), odontológicas e Unidades de Saúde com Procedimento Invasivo;	
	Demais Clínicas de atividades/profissionais na área de saúde;	
	Serviços de transporte de pacientes com procedimento (unidade móvel e ambulância).	
	Laboratório de análises clínicas, citopatologia, anatomia patológica, de pesquisas e de análises em geral;	
	Clínicas de fisioterapia (com ou sem atividade de estética e atividade física);	
	Lavanderia de roupas de uso hospitalar, industrial e hotelaria;	
	Agência transfusional;	
	Estabelecimentos de ensino técnico, de nível superior e de pesquisa;	
	Cozinhas industriais e similares;	
	Supermercados e hipermercados;	
	Comércio Atacadista/Distribuidoras de serviços de saúde e de interesse à saúde (Alimentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumaria, saneantes domissanitário, medicamentos e outros);	
	Empresas de transporte de material de alto risco para a saúde;	
	Empresas de transporte de cargas	
	(Alimentos, Saneantes, domissanitários,	
	(Medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, Cosméticos, perfumarias e produtos de higiene e outros) com ou sem responsável técnico;	
	Atividades funerárias e serviços relacionados(cremação, somato-conservação, tanatopraxia, transporte/translado e outros);	
	Cemitérios e crematórios;	
	Outros estabelecimentos de saúde ou de interesse da saúde.	

Tabela 2 - Solicitação do Alvará Sanitário Inicial/Renovação

Código de Classificação	Atividade/estabelecimento	Valor
VISA - 02	Consultórios médicos (Unidade de saúde com ou sem procedimento invasivo) e odontológicos (Unidade odontológica com e sem equipamento de Raios-X);	R$ 82,00
	Demais consultórios profissionais na área de saúde;	
	Posto de coleta para análises clínicas;	
	Drogarias;	
	Serviços relacionados à saúde como drogarias, ervanárias e postos de medicamentos;	
	Estabelecimentos que praticam acupuntura;	
	Estabelecimentos de tatuagem e congêneres;	
	Lavanderia de roupas de uso domiciliar;	
	Laboratório de prótese odontológica;	
	Casa de repouso, ILPI´s (Instituições de Longa permanência para idosos), residências geriátricas, de reabilitação e comunidades terapêuticas;	
	Centro de atenção psicossocial- CAPS;	
	Estabelecimentos de ensino fundamental;	
	Clubes sociais de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas;	
	Serviços de Imunização e controle de pragas urbanas;	
	Óticas com ousem laboratórios;	
	Comércio varejista de artigos médico, odontológicos e hospitalares;	
	Serviços veterinários;	
	Restaurantes, Pizzarias, churrascarias e congêneres;	
	Serviços buffet e congêneres;	
	Outros estabelecimentos de saúde ou de interesse da saúde.	

Tabela 3 - Solicitação do Alvará Sanitário Inicial/Renovação

Código de Classificação	Atividade/estabelecimento	Valor
VISA - 03	Comércio varejista de Alimentos em geral;	R$ 82,00
	Comércio varejista de Produtos saneantes, domissanitários, e Correlatos, Cosméticos, perfumes e produtos de higiene.	
	Lanchonetes, cafeterias, bares, sorveterias e congêneres;	
	Academia de ginástica, musculação condicionamento físico, dança, artes marciais e congêneres;	
	Serviços de Piscinas e saunas de uso público;	
	Instituto de beleza sem responsabilidade técnica legalmente habilitada (cabeleireiros, pedicura, manicure, barbearia, e congêneres);	
	Hotéis, Motéis, Pensões, Albergues e congêneres;	
	Aeroportos, rodoviárias e ferroviárias;	
	Educação infantil, Creches e congêneres;	
	Quiosques, Feirantes/Feiras livres, serviços de alimentos permanentes e/ou ambulantes (lanches, bebidas e outros) e congêneres;	
	Eventos e congêneres;	
	Lavanderia de roupas de uso doméstico/residencial;	
	Outros estabelecimentos de interesse da saúde.	

Tabela 4 – Vistoria Previa ou parecer técnico

Em estabelecimento de código VISA - 01	R$ 41,00
Em estabelecimento de código visa – 02	R$ 41,00
Em estabelecimento de código visa – 03	R$ 41,00

Tabela 5 – Certificado de Vistoria por veiculo

De caminhões tipo baú, com gerador de frios ou não para transporte dealimentos e transporte de pessoas	R$ 41,00
De veículos utilitários para transporte de alimentos	R$ 41,00

De motos ou quaisquer outros veículos de pequeno porte utilizados para transporte de produtos	R$ 41,00

Tabela 6 – Diversos

Aprovação de projetos arquitetônicos	R$ 0,40/m²
2ª via de documentação	R$ 20,00
Taxa de expediente	R$ 4,00
Encerramento de firma	R$ 20,00
Baixa de responsabilidade técnica	R$ 20,00
Mudança de endereço	R$ 20,00
Mudança de razão social	R$ 20,00
Mudança do nome de fantasia	R$ 20,00
Certidão, Declaração, Certidão (Por Pagina)	R$ 5,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea/AM, aos 14 dias do mês de junho de 2017.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO
Prefeito em Exercício do Município de Lábrea/AM

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:5028EDF1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL RENDA CIDADÃ DE 2017. DETERMINAÇAO DA LEI N 809 DE 29 DE ABRIL DE 2013 . DIA DO PAGAMENTO: 09/06/2017

N.	NOME	CPF	RG
1	ADEILTON DE DEUS DE SA	033.027.482-13	2894399-6
2	ADELSON PAIVA DE CASTRO	033.680.862-35	2597745-8
3	ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA	026.084.502-70	2802529-6
4	ADRIANO PEREIRA DE SOUZA	038.722.682-60	3153220-9
5	ADRIELE BARRETO DE SANTANA	016.533.662-71	2641018-4
6	ADRIELE CONCEICAO GAMA	005.361.542-52	2226853-7
7	AILTON RABELO DE SÁ	830.201.102-97	1477702-9
8	ALCEMIRA DE SOUZA LEITE	624.095.302-49	1427939-8
9	ALCILANE DA COSTA DA SILVA	041.640.132-57	2496654-1
10	ALCIMONE CERQUINHA BARBOSA	620.764.262-72	1310593-0
11	ALDAIZES MARQUES DA GRACA	017.224.622-99	2443634-8
12	ALDENIRA PINHEIRO	935.355.032-72	1757791-8
13	ALEXANDRO DE OLIVEIRA DAS CHAGAS	049.225.372-28	2943194-8
14	ALINS ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS	046.548.582-02	3276665-3
15	ALZENIRA BARROS DE MENEZES	012.088.632-40	2532634-1
16	AMANDA LAÍS BENTES DE FREITAS	032.833.522-32	2946375-0
17	AMÉLIA SEVALHO OLIVEIRA	021.413.352-48	2728687-8
18	ANA CLAUDIA SILVA DOS SANTOS	005.378.842-70	245563-7
19	ANA CRISTINA ARAUJO DE MELO	024.190.962-74	2741981-9
20	ANA LUCIA DE OLIVEIRA LAGOS	045.148.272-74	2825897-5
21	ANA LUCIA FINGES DE SOUZA	544.739.422-87	2778047-3
22	ANA LUZIA PERPETO RIBEIRO	867.543.942-34	2352051-5
23	ANA MARIA DA SILVA NEVES	912.569.172-49	1947613-2
24	ANA NUBIA DOCE PRESTES	012.385.892-51	2398666-2
25	ANA PAULA DE OLIVEIRA DA COSTA	016.400.522-67	2533622-3
26	ANA PAULA LEMOS DOS REIS	043.719.182-63	3127190-1
27	ANDREA PATRÍCIA DE ASSIS BENTO	858.306.312-53	1527617-1
28	ANDREA SENA DE OLIVEIRA	008.168.132-13	2532279-6
29	ANDREIA BARBOSA DE MENEZES	016.032.952-32	2621306-0
30	ANDREIA CAMPOS DE MACEDO	936.365.632-20	2226690-9
31	ANDREZA MOTA DELGADO	015.073.652-50	2.634.811
32	ANDREZA PEREIRA DE SOUZA	038.722.862-42	3128553-8
33	ANTONIA CARLA PAIVA DA SILVA	027.535.002-90	2863804-2
34	ANTONIO JOSE FERREIRA GUIMARÃES	003.618.342-33	1859906-0
35	AUXILIADORA FERREIRA DA COSTA	935.927.87268	2083795-0
36	ARINDAL RIBEIRO BELEZA	688.606.332-49	1568282-0
37	ARISSON MARQUES LOPES	046.060.412-00	1072219
38	ARISTOCLEIA FERREIRA GUIMARÃES	939.212.502-00	2205321-2
39	ARLEM NEVES DA GRACA	001.858.082-39	2404806-2
40	ARLENE ROCHA DA SILVA	634.616.762-68	629.568
41	ATALIBIO PIO RODRIGUES	993.541.792-15	1311978
42	BARBARA LIMA DE CASTRO	031.640.592-21	2729113-8
43	CARETIANA PARA DO NASCIMENTO	010.379.852-81	2335834-3
44	CARLA REIS DA CRUZ	028.367.612-45	2893678-7
45	CARLIANE CAMPOS PASSOS	011.099.482-55	2262910-6
46	CARMEM DO SOCORRO DE S. DOS SANTOS	343.676.402-72	0934694-5
47	CASSIANA MOREIRA RODRIGUES	036.368.842-04	3088425-0
48	CELCIANE LEITE BRASIL	008.006.102-88	2450586-2
49	CENILDE TAVARES NEVES	985.324.052-15	2263488-6
50	CLENILTON DA CONCEIÇÃO CAMPOS	854.675.962-68	1279023-0
51	CLEUDE ZACARIAS MENEZES	032.319.032-46	3093950-0
52	CLEYDIANE GIMA ALVES	921.900.222-15	2427233-7
53	CLINGELY DE NEVES MORAES	806.091.202-04	1886889-4
54	CORDELIA DE LIMA ROCHA	027.585.492-20	298011-50

55	DAIANA BRAZAO MAR	049.201.432-90	3169304-0
56	DAIANE BRASIL CIDADE	025.057.592-27	2653334-0
57	DAIARA BRASIL CIDADE	031.322.022-07	2773842-6
58	DALIANY DA SILVA BARBOSA	012.033.422-41	2182401-0
59	DAMIANA GOMES CAMPOS	026.430.392-03	2878856-7
60	DANIEL DE FRANÇA SOUZA	547.119.322-91	2728621-5
61	DANIELA DOS SANTOS BITENCOURT	017.253.042-36	2663136-9
62	DANIELE CAMPOS MORAES	547.121.572-91	2532760-7
63	DARLENE RODRIGUES BARROS	044.472.862-70	2925312-8
64	DAYANA FERREIRA TEIXEIRA	034.965.862-57	136897-7
65	DAYANE DOS SANTOS BITENCOURT	037.425.282-38	3082766-3
66	DEOLINDA ALVES TEIXEIRA DE MORAES	270.719.102-78	811.105
67	DERCINA CONCEIÇÃO CARVALHO	406.673.322-00	840.382
68	DESSANA CARDOSO ALECRIM	011.673.882-08	2778540-8
69	DEUZA LEAL DA SILVA	829.129.042-34	1279434-1
70	DEVIANE PASSOS PAIXÃO	954.644.502-97	2227250-0
71	DIONETE DE LIMA GOMES	011.904.892-28	2182327-8
72	DOMINGAS DA SILVA PARA	009.857.972-07	2367705-8
73	DORISLENE RODRIGUES DOS SANTOS	927.478.412-00	2180852-0
74	DULCINEA MACHADO CORREA	881.596.042-20	1872913-4
75	EDIANA PEREIRA RODRIGUES	003.618.352-05	2339146-4
76	EDIENNE BRASIL DE OLIVEIRA	048.307.302-42	3083458-9
77	EDINEILA SANTOS PIMENTEL	037.454.122-14	3098581-1
78	EDILENE MENEZES ALVES	593.487.632-53	1287067-6
79	EDILZA FRANCISCA BELÉM MENEZES	022.027.892-00	2728724-6
80	EDNILSON BARROSO DOS SANTOS	738.795.332-53	1738441-9
81	EDVAN SOUZA DA COSTA	001.375.072-08	2116555-6
82	ELCIANE PARA FURTADO	044.568.932-30	2909905-6
83	ELCIVAN SOUZA DA COSTA	019.515.352-94	2656897-7
84	ELDA VALENTE DA CRUZ	818.417.602-34	1757853-1
85	ELILCE CRUZ DE OLIVEIRA	763.737.382-72	1312047-6
86	ELISANGELA CARVALHO BARRETO	981.372.802-78	1578221-2
87	ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA	957.882.802-06	2083681-3
88	ELIZABETH SOUZA CORREA	009.187.752-05	2501523-0
89	ELIZABETH TELLES DOS SANTOS	893.035.392-49	1584989-9
90	ELIZANGELA RODRIGUES CABRAL	912.457.102-49	2226931-2
91	ELIZARDO FERREIRA REATEQUE	002.290.992-38	718.946
92	ELZA DAS CHAGAS CAMPOS	030.467.842-28	2925788-3
93	EMILIA DA SILVA SATIRO	025.094.212-71	2818488-2
94	EMILIA RAMOS DE OLIVEIRA	703.456.922-33	3275085-4
95	ERALDISON NOGUEIRA DE MENEZES	045.769.622-21	3082799-0
96	ERENILCE OLIVEIRA DA COSTA	853.482.952-72	1985831-0
97	ERIVALDA OLIVEIRA COSTA	028.433.442-04	1978646-3
98	ERIVANIA SOUZA DA COSTA	005182602-08	2504160-6
99	ERIVANIA OLIVEIRA COSTA	005.182.607-08	2155983-0
100	EUNICE OLIVEIRA DE SOUZA	769.977.662-34	1079986-9
101	EURIANE MAGALHÃES LEÃO	008.043.742-79	2497087-5
102	EURINETH BARROS MARQUES	029.291.222-69	2728689-4
103	FRANCINEIDE PAULA DOS SANTOS	009.357.792-30	2496141-8
104	FRANCINETE CORDEIRO DO PRADO	017.237.722-67	2662896-1
105	FRANCISCA DA SILVA	923.672.832-49	2010334-4
106	FREDSON GOMES DE SOUZA	811.594.202-20	1515559-5
107	GELSA DOS SANTOS RAMOS	938.548.112-68	0968080-2
108	GETULIA DOS SANTOS BELÉM	998.579.012-04	1845191-8
109	JIRLANE SOUZA SOARES	908.035.902-53	
110	GIGLIANE DO PRADO DE VASCONCELOS	952.540.642-34	2181282-0
111	GIL CANGATY BARBOSA	804.574.952-00	1720059-8
112	GILCIANE NEVES CIDADE	006.088.162-30	2199955-4
113	GISSELE DOS SANTOS GOMES	000.103.972-56	2263890-3
114	GREICIELEN DE CARVALHO GUIMARÃES	012.174.992-45	2455602-5
115	GREISE VASCONCELOS DA CRUZ	028.980.842-12	2802767-1
116	HELEM MIRANDA CORSINO	827.286.312-04	1877844-8
117	HELENA SILVA DE OLIVEIRA GALVÃO	839.984.892-15	1947780-5
118	IARA MARIA LUCIA O. F. DE SOUZA	702.176.872-96	3094517-8
119	IARA OLIVEIRA DA GAMA	025.806.712-85	2447254-9
120	IDIENE SANTOS DO NASCIMENTO	015.628.182-10	2263403-7
121	ILMAR SILVA DE ARAUJO	289.097.702-00	2023592-5
122	INAFRAN SILVA DE SEVALHO	006.029.722-05	2102434-0
123	INÊS CONCEIÇÃO DA SILVA	933.154.142-20	1979463-0
124	INES DO SOCORRO RAMALHO DE CASTRO	031.393.322-70	28677490-1
125	IOLANDA DA SILVA PRADO	940.947.482-53	1269744-3
126	IONARA CAETANO FERREIRA	035.846.972-47	3007783-4
127	IRLANA BARBOSA DA CUNHA	014.285.582-09	2433081-7
128	ISIS DA SILVA BELEZA	026.252.712-05	2662406-0
129	ITAMARA GUIMARAES DA SILVA	009.188.992-81	2242862-3
130	IVANETE FERAREIS	933.451.002-15	1588300-0
131	IVONE OLIVEIRA VIEIRA DELGADO	028.508.582-42	2730309-8
132	IVONETE DE SOUZA BEZERRA	722.960.032-49	1289940-2
133	IZABEL BELEZA MARINHO	924.911.622-53	2155981-3
134	IZABEL LEAO DA SILVA	651.187.662-49	1288942-3
135	IZABELA PINHEIRO BENLOLO	017.271.162-24	2626579-6
136	IZALDO DE CASTRO BRASIL	766.810.922-68	1678585-1
137	IZANEIDE CRUZ DO CARMO	745.227.522-53	732.923
138	IZIANE DA SILVA BELEZA	024.091.532-16	2778478-9
139	JAMILE DA COSTA ARAUJO	821.196.862-20	1949276-6
140	JANDERSON FREITAS	036.055.932-83	2928428-7
141	JANDIRA RODRIGUES CASTRO	018.119.782-07	2227235-6
142	JANECI PAIVA DA SILVA	036.637.512-10	2774065-0
143	JANNY RODRIGUES BACURI	020.165.182-55	2957858-2

144	JAQCKELINE LOPES XAVIER	015.007.112-41	2599803-0
145	JAQUELINE CAMPOS DA CUNHA	036.767.752-01	2946837-0
146	JEANE MACHADO BENTES	970.269.052-87	2010254-2
147	JEIMICIANE COUTINHO BACURI	005.659.172-18	2181873-8
148	JESSICA CORREA DA SILVA	544.360.602-68	1238834
149	JOÃO NUNES PINHEIRO	660.861.592-20	1548530-7
150	JOICIANE MENEZES REGO	038.664.382-22	3092843-5
151	JONAS MIRANDA PAIVA	033.471.282-30	1379245
152	JONILSON SILVA BRASIL	045.767.312-54	2979806-0
153	JOSE CLAUDIO NUNES DE BRITO	693.489.952-00	1578787-7
154	JOSE DE DEUS SILVA PARDO	971.283.682-72	1860531-1
155	JOSIEL MEDEIROS DE MENEZES	928.041.282-53	2010308-5
156	JOSEMEIRE DOS SANTOS PEREIRA	011.157.562-14	
157	JUCELANE GIMA MORAES	019.126.462-85	2444118-0
158	JUCILENE FIRMINO MARTINS	406.742.312-87	0963548-3
159	JUCILENE GIMA MORAES	024.730.582-02	2444186-4
160	JUCILENE MORAES DA SILVA	011.834.852-39	2543311-3
161	JUCIMARA DOS SANTOS DA SILVA	017.661.222-05	2571763-4
162	JUCIMARA DOS SANTOS CAMPOS	928.964.992-53	2156013-7
163	JUDSON ANTENOR BEZERRA DE LIMA	002.030.952-00	2182294-8
164	JULIANA MARQUES DA GRACA	017.597.932-48	2539247-6
165	JURIMAR DE SOUZA GOMES	008.775.232-82	2158117-7
166	JUSCIMAR MORAES RODRIGUES	721.767.502-25	1278876-7
167	JUSSARA NASCIMENTO RODRIGUES	036.580.572-62	3275650-0
168	KADIA EMILIA PINHEIRO BARROS	014.964.492-23	2360892-4
169	KARINA DA SILVA MATOS	038.742.762-79	2855928-2
170	KELCIENY TAVARES PASSOS	010.100.382-06	2652618-2
171	KELLY ANNE ALVES RIBEIRO	008.367.402-03	2443146-0
172	KLINGER PINTO LEAL	969.889.402-00	2294458-3
173	LAIS MAIRA DA CUNHA PINTO	021.655.152-89	2728797-1
174	LAIZE CARVALHO COUTINHO	032.869.262-05	2928368-0
175	LAURA LEAL RODRIGUES	015.616.372-11	2551516-0
176	LAURA MENEZES DE ARAUJO	859.735.802-53	1700095-5
177	LAUREANE DA ROCHA COSTA	973.292.312-15	2010576-2
178	LAZARO SEVALHO OLIVEIRA	047.568.902-02	3066858-1
179	LEIDE SILVA DE CASTRO	013.340.372-64	2594211-5
180	LELIANE DA SILVA PAVÃO	039.607.802-81	2957893-0
181	LENISE GOMES BITENCOURT	052.778.052-90	3248211-6
182	LETICIA HIPPY DE MACEDO	036.809.272-07	3082831-7
183	LIA DO NASCIMENTO NUNES	041.203.082-94	3093006-5
184	LIGE DELGADO DE SOUZA	026.282.532-59	2632825-9
185	LINDALVA DO NASCIMENTO	874.804.092-49	1541593-7
186	LIZOMARCO DA COSTA DE SOUZA	001.953.412-44	2352110-4
187	LUAN CARLOS ALVES CAMPOS	002.030.662-99	2339125-1
188	LUCIANA DOS SANTOS FURTADO	025.641.942-65	2181494-5
189	LUCIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	837.991.842-87	250025-1
190	LUCIANE SANTOS DE ARAUJO	027.248.832-17	2728833-1
191	LUCIENE CAETANO CORREA	030.694.762-52	2808352-0
192	LUCIENE MOTA FURTADO	980.187.012-53	2367694-9
193	LUCILENA PEREIRA DA COSTA	003.722.722-07	2398587-9
194	LUCILENE DOCE DA PAIXAO	853.209.862-20	2029299-6
195	LUCIMAR DE LIMA MARCIÃO	756.139.802-10	1608644-9
196	LUCIMARY CORDEIRO MAQUINE	711.735.872-68	1602162-2
197	LUCIO LELIS DA CONCEICAO	913.882.602-04	2568596-7
198	LUIZA MARLY GARCIA PEREIRA	852.367.052-15	1979571-8
199	LUSINETE DA COSTA SOUZA	021.321.992-13	2677050-4
200	LUZIA VASCONCELOS DE ARAUJO	651.871.482-49	1187064-8
201	MACIEL DOS SANTOS PEREIRA	717.977.692-00	1570215-4
202	MAELY PINTO PEREIRA	014.993.062-37	2514932-6
203	MARCIA DOS SANTOS GIMA	997.275.282-87	2116568-8
204	MARCELO DUARTE TAVARES	017.510.352-63	2663765-0
205	MARCIANNE DE MACEDO CAVALCANTE	013.985.072-45	2531433-5
206	MARCIEUDA DA CRUZ DA SILVA	023.812.882-28	2779389-3
207	MARIA AGENORA DOS SANTOS PIMENTEL	939.777.512-04	2226127-3
208	MARIA AGOSTINHA SILVA DOS SANTOS	785.917.322-00	1229536-1
209	MARIA AMELIA F. MONTEIRO	473.040.812-87	0796701-2
210	MARIA ANGELA DE SOUZA PEREIRA	970.823.332-34	2168703-0
211	MARIA ANTONIA BENTES DE ASSUNÇÃO	667.810.512-53	1279377-9
212	MARIA ANTONIA RIBEIRO FURTADO	039.620.452-01	3073919-5
213	MARIA APARECIDA DO CARMO AZEVEDO	031.227.822-51	2911454-3
214	MARIA AUXILIADORA BELEZA MARINHO	927.481.042-34	2532689-9
215	MARIA AUXILIADORA DOS S. PEREIRA	017.054.002-21	2663825-8
216	MARIA AUXILIADORA MELO CAMPOS	845.994.642-87	1720508-5
217	MARIA BARROSO DOS SANTOS	731.919.142-34	245.982
218	MARIA BENEDITA PEREIRA DE SOUZA	811.076.412-68	2028863-8
219	MARIA BENEDITA REIS PEREIRA	813.503.922-00	1758059-4
220	MARIA CARDOSO MENEZES	024.298.002-33	2399017-1
221	MARIA CÉLIA CASTRO REGO	013.495.912-46	2263537-8
222	MARIA CILENE ARAUJO SILVA	833.964.206-25	C 22547
223	MARIA DA GLORIA SOUZA PAES	772.766.982-20	1852124-0
224	MARIA DA SILVA AMORIM	016.608.529-43	208.641
225	MARIA DAS DORES DA SILVA CONCEICAO	633.335.972-68	0887050-0
226	MARIA DAS DORES SOUZA DOS SANTOS	016.487.632-43	2841405-5
227	MARIA DAS DORES GAMA BORDA	008.980.672-78	2443154-0
228	MARIA DAS DORES PINHEIRO DA SILVA	906.410.942-72	2181367-1
229	MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO TAVARES	879.463.942-68	901.603
230	MARIA DAS GRAÇAS SERRÃO PAES	046.027.392-29	3224253-0
231	MARIA DE FATIMA PINTO ROCHA	568.611.172-34	630.267
232	MARIA DE FATIMA RAMOS MORAIS	473.023.802-87	0620968-8

233	MARIA DE JESUS PIMENTA DE OLIVEIRA	002.854.752-74	0629797-8
234	MARIA DE NAZARE DA ROCHA	817.029.062-72	684.737
235	MARIA DE PAULA FERREIRA	978.112.972-72	2226267-9
236	MARIA DHEYME FAIANCA DA SILVA	003.568.492-53	2028896-4
237	MARIA DO CARMO GOMES DE FREITAS	757.118.692-72	2158749-3
238	MARIA DO CARMO RIBEIRO MACHADO	881.285.202-53	2043853-2
239	MARIA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA	980.584.362-91	1860597-4
240	MARIA DO ROSARIO MACHADO CORREA	893.790.042-49	2010546-0
241	MARIA DO SOCORRO BRASIL TEIXEIRA	193.517.122-49	166.923
242	MARIA DOS SANTOS DA SILVA	671.916.492-91	1475477-0
243	MARIA FABIOLA DA ROCHA COSTA	817.020.942-00	1730145-9
244	MARIA KEILA TAVARES CORREA	038.641.022-43	3247607-8
245	MARIA LUCIA PEREIRA GONCALVES	757.368.372-34	694257-7
246	MARIA LUCILENY BENTES FERREIRA	979.217.772-87	2182148-8
247	MARIA LUCIMAR PRADO CORREA	476.283.912-49	1578925-0
248	MARIA LUZENIRA R. DO NASCIMENTO	883.350.462-04	2043868-0
249	MARIA MADALENA DE CARVALHO PRESTES	321.143.972-20	1144505-0
250	MARIA MARA DE SOUZA	389.373.522-49	0629931-8
251	MARIA NEURYS BITENCOURT MARQUES	927.478.842-87	2182299-9
252	MARIA NILCE DA SILVA CRUZ	762.802.142-20	1312045-0
253	MARIA PATRICIA BORGES BOTELHO	016.374.682-61	2352666-1
254	MARIA RAIMUNDA CARRIL BRASIL	794.625.102-53	1729460-6
255	MARIA REGINA PEREIRA CAMPOS	406.680.022-04	0903495-1
256	MARIA TOMELINA ARAUJO DO E. SANTO	006.630.382-60	2427189-6
257	MARIA VALDELIRA DELGADO	723.483.722-15	1720486-0
258	MARIA WILMA MIRANDA VELOZO	007.33.062-09	106282-0
259	MARIANA CORREA ALFAIA	013.265.272-23	124211-4
260	MARIANA LAGOS DA CRUZ	927.342.432-53	2180327-7
261	MARIELE DO NASCIMENTO MARCIAO	052.049.512-88	3066931-6
262	MARILENE DA SILVA FAIANCA	727.464.242-15	1246653-0
263	MARINEIDE LEAO REGO	863.836.802-00	1886237-3
264	MARINES RODRIGUES PEIXOTO	981.726.542-00	2227238-0
265	MARLEIDA LEITE CAMPOS	667.834.962-87	614.409
266	MARTINELLY RODRIGUES BACURI	032.559.582-88	2957859-0
267	MARY JANE GUIMARAES DE OLIVEIRA	015.565.062-95	2621750-3
268	MEIRY JANE PASSOS GIRAO	917.898.182-49	1578912-8
269	MICHELE DE SOUZA CRUZ	001.922.242-47	2182379-0
270	MILENA DE CARVALHO DOCE	026.482.232-31	2856031-0
271	MOISES DO NASCIMENTO CORREA	009.749.672-38	2427207-8
272	NADIMA REGO DE FREITAS	928.044.972-91	2182096-1
273	NAIADE DE OLIVEIRA CUNHA	016.154.062-71	2653227-1
274	NAIARA GUIMARAES DA SILVA	939.847.662-20	2205523-1
275	NAYANA KETHELEM VALENTE CORREA	042.051.842-80	2909440-2
276	NEIVA ELEUTERIO VAZ	628.304.902-82	1501933-0
277	NELIANE DOS SANTOS RIBEIRO	014.533.792-82	2774790-5
278	NELMA LOPES DO NASCIMENTO	927.345.962-53	2180512-1
279	NELZIANE LOPES DOS SANTOS	032.895.822-05	2773783-7
280	NEUCIANE BITENCOURT ARAUJO	012.914.542-41	2416339-2
281	NEUZA MARIA PINTO DA COSTA	641.652.482-15	1515963-9
282	NILCE IZEL DOS SANTOS	611.761.502-78	0767857-6
283	NILTON FREITAS DE FRANCA	944.181.792-91	2205827-3
284	NIZIANE DE ARAUJO SANTOS	023.049.122-73	1233819
285	ODAIZA PASSOS BATISTA	046.495.142-90	3199714-7
286	ONICI TAVARES DA SILVA	901.756.892-53	2158307-2
287	ONIVAL BATISTA DOS REIS	997.661.672-49	1886827-4
288	ORIANE CANGATI BARBOSA	036.256.502-05	3007627-7
289	OSMAR BARBOSA DOS SANTOS	652.809.382-20	1757713-1
290	OZENIRA DE PAULA FERREIRA	611.466.762-04	512.272
291	PATRICIA DA ROCHA DE SOUZA	005.413.102-24	2158291-2
292	PATRÍCIA PINHEIRO BENTES	034.037.152-80	2946822-1
293	PATRICIA CIDADE DE BARROS	013.479.562-80	2531325-8
294	PAULO ALVES TEIXEIRA DE MORAES	036.970.892-00	2263606-4
295	PAULO CESAR DA PAIXAO LINS	688.864.622-04	1570233-2
296	PAULO CESAR DOS SANTOS MARINHO	954.644.682-34	2263883-0
297	PEDRO DA SILVA MARINHO	009.918.452-42	2604330-0
298	PIEDADE CARVALHO ARAUJO	685.496.872-00	162830-40
299	RAFAELA CORDEIRO DE LIMA	037.257.562-52	3078967-2
300	RAIANE PEREIRA CAMPOS	044.454.972-23	2924137-5
301	RAIMUNDA DO NASCIMENTO MIRANDA	955.062.922-87	614.611
302	RAIMUNDA GIMA DA COSTA	031.015.832-09	2943193-0
303	RAIMUNDA GRAZE DE BARROS BENLOLO	646.691.902-10	1452363-9
304	RAIMUNDA PALHETA DA COSTA	973.192.952-53	1979632-3
305	RAIMUNDA PEIXOTO DE LEAO	551.875.872-34	1116176
306	RAIMUNDA TAVARES DE SOUZA	881.805.302-72	2043636-0
307	RAIMUNDA DA SILVA SOUZA	618.316.702-91	0915952-5
308	RAIMUNDO ANTONIO REIS PEREIRA	005.471.932-11	2399024-4
309	RAIMUNDO AUGUSTO DOS S. RODRIGUES	923.589.502-20	2181286-1
310	RAINARA GOMES FERREIRA	037.687.902-58	3180756-9
311	RAYANE SENA CANGATY	025.465.532-75	2841590-6
312	REGIANE OLIVEIRA DA COSTA	008.100.132-07	2496917-6
313	REGILCE ELEUTÉRIO PRADO	833.750.232-00	1439153-8
314	REGINA PEREIRA CORREA	044.707.652-36	2906727-8
315	RISE TEIXEIRA DE SOUZA	004.881.922-00	2263905-5
316	RITA DA SILVA	050.165.622-70	3153619-0
317	RITA DE ASSUNCAO RAPOSO	624.410.512-53	1187061-3
318	RITA MEDEIROS GIRAO	000.892.392-29	2156020-0
319	ROGÉRIO ALMEIDA DE VASCONCELOS	013.620.492-98	2497158-7
320	RONEISON OLIVEIRA DE CASTRO	047.751.312-30	2604595-8
321	RONICLEIDE VALENTE CORREIA	940.891.402-34	1971032-6

322	RONICLEISSON VALENTE CORREA	013.495.922-18	2575243-0
323	RONILCE BERNARDO SANTOS	007.294.402-14	2158079-0
324	RONILDO DAS CHAGAS CAMPOS	018.280.202-72	2628158-9
325	ROSA DOS SANTOS DA SILVA	041.875.862-02	2710801-5
326	ROSALIA ROCHA DE CASTRO	816.212.922-87	1844901-8
327	ROSANA DE SOUZA CIDADE	050.563.832-01	2951058-9
328	ROSARIA CAETANO DE SOUZA	019.236.802-85	1550761-0
329	ROSEANE DE SOUZA CIDADE	014.533.832-04	2182304-2
330	ROSEANE GOMES DA CRUZ	543.789.662-04	2779214-5
331	ROSEANE PAULA DE DEUS	534.557.112-00	2205739-0
332	ROSELI PINHEIRO DA SILVA	023.478.392-33	2802070-7
333	ROSELMA DO NASCIMENTO DUARTE	874.381.942-72	1852149-5
334	ROSEMIRA MACHADO DO NASCIMENTO	942.346.042-91	2043634-3
335	ROSIANE DA SILVA NEVES	867.816.002-06	260963-7
336	ROSILDA DO PRADO DA SILVA	544.664.582-00	2778754-0
337	ROSILENE NOGUEIRA GOMES	010.231.052-17	2263125-9
338	ROSILENE PALHETA MAR	896.813.122-87	2159633-6
339	SABRINA PEREIRA DA COSTA	547.097.332-87	2780656-1
340	SAMANTA SOUZA DA COSTA	039.317.772-60	2878871-0
341	SANDRA PAES CAMPOS	045.320.512-74	1312052-2
342	SEBASTIANA GONÇALVES DE MELO	898.250.042-15	2159461-9
343	SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA	642.870.252-53	1516011-4
344	SEBASTIANA PEREIRA OLIVEIRA	894.511.392-49	2083526-4
345	SELMA MARCIAO SALES	032.508.702-07	2979726-8
346	SILVANA HIPY LIMA	044.568.932-30	2909905-6
347	SILVANA SOUZA DA COSTA	045.590.312-31	3074496-2
348	SILVIA ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS	029.212.692-10	2182436-3
349	SIMONE SOARES DE SOUZA	006.818.582-06	2263624-2
350	SOLANGE DO SOCORRO TAVARES FERREIRA	718.342.732-34	1126956-1
351	SOLANGE FERREIRA CAMPOS	213.415.242-72	0862699-5
352	SONARICA PRESTES DO NASCIMENTO	993.410.342-72	2294105-3
353	SORLEI QUEIROZ RODRIGUES	027.529.352-18	2863028-9
354	SUSIENE DOS SANTOS MARQUES	024.563.352-95	1738475-3
355	SUZIANE NASCIMENTO DE MELO	029.485.022-84	2909456-9
356	TAINA COLARES DA SILVA	020.355.092-70	3007654-4
357	TAMIRIZ MARINHO DE SA	034.823.192-00	687188-0
358	TANIA MARIA PAULA DOS SANTOS	983.313.702-44	2116553-0
359	TEREZILDA RAMOS	999.582.602-04	2271045-0
360	TEREZINHA DE JESUS DA COSTA	567.191.832-49	915954-1
361	TEREZINHA DE SOUZA NEVES	289.015.922-15	471.100
362	TEREZINHA NEVES CAMPOS	897.300.542-15	1829142-2
363	TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA	017.288.232-00	2663697-2
364	THAIS BRASIL PINTO	015.217.122-67	2708283-0
365	THEREZA LEÃO DE LIMA	589.263.802-20	1330474-7
366	VALDA DE LIMA CORDEIRO	897.335.332-20	1578900-4
367	VALDECI MENEZES DO NASCIMENTO	901.420.712-34	1802884-5
368	VALDENICE NASCIMENTO DE ARAUJO	727.464.672-91	1802883-7
369	VALDILENE OLIVEIRA GOMES	865.821.782-53	1802883-7
370	VALERIA DOS SANTOS PAIVA	982.022.942-15	1829427-8
371	VANDERLANE FERREIRA VIANA	984.590.902-72	1263339
372	VANESSA PINHEIRO BENTES	041.719.952-05	2946807-8
373	VANIELLY FERREIRA CUNHA	031.664.622-95	2443439-6
374	VERA NUBIA PIMENTA GUEDES	003.869.042-00	0629987-3
375	VERONICA RODRIGUES DA FONSECA	929.562.202-25	3087459-9
376	YSTEFFANNE DE OLIVEIRA NEVES	010.895.292-44	2533597-9
377	ZENAIDE DO NASCIMENTO MIRANDA	024.327.312-63	287943-4
378	ZENEUDA DA SILVA GARCIA	650.470.012-53	2226769-7
379	ZENY LEITE DA SILVA	334.737.142-91	0919890-3
380	ZILMAR DOS SANTOS VELOZO	006.601.722-08	2443139-7

Publicado por:
Dayanne de Freitas Passos Cunha
Código Identificador:6EE4D068

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito ADENILSON LIMA REIS, avisa aos interessados, que por devido erro de digitação no DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP N. 012/2017 – CPL/PMNON E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2017 – PMNON, **publicada no dia 11/05/2017 – edição 1852**, faz – se necessária à devida publicação para escoimar o erro cometido.

ONDE SE LÊ:

(....)

II – Para a empresa: **ANDREI CARLOS BARROSO MINIZ EIRELI – EPP, CNPJ.: 22.636.233/0001-18**, vencedora dos itens 208 com o valor de R$ 216,00 (Duzentos e dezesseis reais), ...

(....)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	UNID.	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	EMPRESA VENCEDORA
208	CREME DENTAL: CONCENTRAÇÃMÁXIMA DE 500 (QUINHENTOS) PPM DE FLÚOR, A CONCENTRAÇÃO DE PPM DE COMPOSTO DE FLÚOR DEVERÁ ESTAR ESTAMPADA NO RÓTULO; CONTER OS SEGUINTES COMPOSTOS DE FLÚOR BA FORMULAÇÃO ACEITOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE: MONOFLUORSFOSFATO DE SÓDIO, FLUORETO DE SÓDIO, FLUORETO ESTANHOSO, FLUORETOS AMINADOS; ACONDICIONADO EM TUBO DE PLÁSTICO FLEXÍVEL COM 90 GRAMAS. CONTER O PRAZO DE VALIDADE.	UND	10.000	CONTENTE	R$ 216,00	ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELLI-EPP

LEIA – SE:

(....)

II – Para a empresa: **ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI – EPP, CNPJ.: 22.636.233/0001-18**, vencedora dos itens **208 com o valor de R$ 2,16 (Dois reais e dezesseis centavos)**, ...

(....)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	UNID.	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	EMPRESA VENCEDORA
208	Creme dental: concentraçãmáxima de 500 (quinhentos) ppm de flúor, a concentração de ppm de composto de flúor deverá estar estampada no rótulo; conter os seguintes compostos de flúor ba formulação aceitos pelo ministério da saúde: monofluorsfosfato de sódio, fluoreto de sódio, fluoreto estanhoso, fluoretos aminados; acondicionado em tubo de plástico flexível com 90 gramas. Conter o prazo de validade.	UND	10.000	CONTENTE	R$ 2,16	ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELLI-EPP

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 26 de abril de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:25104C21



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE AOS CANDIDATOS DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – EDITAL Nº. 002/2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2015

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE AOS CANDIDATOS DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – EDITAL Nº. 002/2017.
O **Secretário Municipal de Administração** de Presidente Figueiredo/AM, **Claudino Lopes**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 107, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo; do art. 39, I c/c 12, da Lei Promulgada nº 002, de 14 de dezembro de 2007 e nos Termos do Art. 37 da CF, considerando o resultado e homologação do Concurso Público na data de 15/07/2016, destinado ao preenchimento de vagas e cadastro de reserva do Quadro de Pessoal efetivo de nível superior, médio, fundamental completo e incompleto da Prefeitura de Presidente Figueiredo/AM, conforme Edital de nº 001/2015 de 02 de março de 2015; **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS RELACIONADOS NESTE EDITAL** com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, observadas as seguintes condições:

1. DA CONVOCAÇÃO

A presente convocação se destina a apresentação de documentação pessoal a ser entregue, bem como a realização de exames pré-admissionais pelos aprovados no Concurso Público, onde deverão apresentar a documentação pessoal, exames clínicos/laboratoriais, laudo/atestado de aptidão física e mental e certidões negativas bem como para assinatura do Termo de Interesse na Vaga, **a iniciar em 03/07/2017 (segunda-feira) e findando em 12/07/2017 (quarta-feira), improrrogável, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00**, no **SISPREV (Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), localizado na Avenida Onça Pintada, nº 304, Bairro Galo da Serra, nesta cidade de Presidente Figueiredo/AM**, para os cargos**: Auxiliar de Serviços Gerais** (Sede) – **Auxiliar de Serviços Gerais** (BR 174 – KM 120 Comunidade Boa Esperança) - **Cozinheiro (**AM 240 – Ramal da Morena KM 36) **– Monitor de Educação Infantil** (Sede) **– Fonoaudiólogo – Nutricionista – Pedagogo** (Sede) - **Professor para Educação Fundamental I** – (AM 240 – Ramal da Morena KM 13 – Comunidade São João do Uatumã) - **Professor de Ciências** – (Sede) - **Professor de Ciências** (AM 240 – KM 78 Vila de Balbina) **Professor de Geografia** – (Sede) - **Professor de Geografia** (AM 240 – Ramal da Morena KM 13 – Comunidade São João do Uatumã) **Professor de História** (Sede) - **Professor de Língua Portuguesa** – (Sede) **Professor de Língua Portuguesa** (AM 240 – KM 13 Comunidade Marcos Freire) - **Professor de Matemática** (AM 240 – KM 78 Vila de Balbina) -- **Professor de Educação Física** (AM 240 – Ramal da Morena KM 13 Comunidade São João do Uatumã) – **Técnico em Enfermagem** (Sede) - **Técnico em Enfermagem** (AM 240 – KM 13 Comunidade Marcos Freire) **Técnico em Enfermagem** (BR 174 – KM 200 Abonari) - **Assistente Administrativo** (Sede) - **Assistente Administrativo** (AM 240 – KM 50 Comunidade São Miguel) - **Assistente Administrativo** (BR 174 – KM 179 Comunidade Nova Jerusalém) – **Enfermeiro – Farmacêutico/Bioquímico – Médico Generalista 24hs – Médico Ultrassonografista – Artífice/Manutenção em Máquinas e Equipamentos - Artífice/Manutenção em Refrigeração – Motorista "D" – Operador de Máquinas.**

2. RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2017, CONFORME CARGO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SEDE DO MUNICÍPIO)		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
41°	2015111007118	IARA SÁ DE SOUZA
42°	2015111007352	JAICINARA RAMOS FERREIRA
43°	2015111007990	DENISE AMARAL CONDERA
44°	2015111003646	ENGRACIA OLIVEIRA DE CASTRO
45°	2015111009016	ELIOMAR NUNES DA SILVA
46°	2015111007891	IRLANE DA SILVA BATISTA
47°	2015111006592	JOÃO VICTOR MIGUEL DO CARMO
48°	2015111006933	ICARO WILIS DA SILVA LIMA
49°	2015111011038	CLAUDIA TAIANA SANTOS DE GOES
50°	2015111008679	ANDERSON XIMENES DA SILVA AZEVEDO
51°	2015111002630	MARIA ROSA MONTEIRO DE LIMA
52°	2015111008113	RONALDO LEMOS DA ROCHA
53°	2015111010284	DIOGO SILVA DE ALMEIDA
54°	2015111007912	LIGIANY BARBOSA DE CASTRO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL COMUNIDADE: BR 174 – KM 120 – COM. BOA ESPERANÇA		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
3°	2015111002539	JASON FONSECA LIMA

CARGO: COZINHEIRO – ZONA RURAL COMUNIDADE: AM 240 - RAMAL DA MORENA – KM 36		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
1°	2015111001349	OLGANEI FLORES DA SILVA

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
5°	2015111000633	KEILA MATOS MAR DUARTE
6°	2015111004002	SIDINEIA DA SILVA SOUZA
7°	2015111010314	ERIETE PRESTES GOUVEA DE ANDRADE

CARGO: FONOAUDIÓLOGO		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
2°	2015111007139	CARLA DA SILVA E SILVA

CARGO: NUTRICIONISTA		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
3°	2015111002143	ADELE LUIZA DA MATTA COSTA
4°	2015111004718	ROSANE CALDAS ASSEMBLÉIA

CARGO: PEDAGOGO – SEDE		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
5°	2015111007295	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MIMÓRIA
6°	2015111001776	ROBSON DA SILVA MOTA
7°	2015111010045	ANTONIETA SILVA DIAS

CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I – ZONA RURAL COMUNIDADE: AM 240 – RAMAL DA MORENA KM 13 – COM. SÃO JOÃO DO UATUMÃ		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
4°	2015111003405	REILLY JACQUELINE GARCIA PONTES

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS – SEDE		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
4°	2015111011550	ALESSANDRA CUNEGONDES DE MENDONÇA
5°	2015111003463	JOSÉ PAULO DA COSTA PINTO NETO
6°	2015111004216	ELZIANE PEREIRA FERRO

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS – ZONA RURAL COMUNIDADE: AM 240 – KM 78 – VILA DE BALBINA		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
2°	2015111012114	PATRICIA MARIANO OLIVEIRA DA SILVA

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA – SEDE		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
4°	2015111004547	THIAGO OLIVEIRA NETO

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA – ZONA RURAL COMUNIDADE: AM 240 – RAMAL DA MORENA KM 13 – COM. SÃO JOÃO DO UATUMÃ		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
3°	2015111004798	AIRTON PASSOS RICARDO

CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA – SEDE		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
4°	2015111004719	ROBSON TAITA
5°	2015111007409	MARCOS ROBERTO DA CUNHA

CARGO: PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA – SEDE		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
7°	2015111008757	MARCIO MOURÃO LEAL
8°	2015111002498	CLAUDIONOR NUNES MALCHER
9°	2015111011246	WILSON DA SILVA SAMPAIO

10°	2015111008608	MARIA DO ROSARIO REIS NOGUEIRA

CARGO: PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA – ZONA RURAL AM 240 – KM 13 – COM. MARCOS FREIRE		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
2°	2015111008303	THALLES MACHADO DA SILVA

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA – ZONA RURAL COMUNIDADE: AM 240 - KM 78 – VILA DE BALBINA		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
2°	2015111000309	FÁBIO LEMOS DA COSTA

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA – ZONA RURAL COMUNIDADE: AM 240 - KM 13 – COM. SÃO JOÃO DO UATUMÃ		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
2°	2015111004933	ALAN DOS REIS LIMA

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SEDE		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
26°	2015111005975	RONY FERNANDES DE OLIVEIRA
27°	2015111011811	MARIA MÔNICA BRITO MATOS
28°	2015111007431	KARLA REGINA DE QUEIROZ BARBOSA
29°	2015111007513	TAYNAN VIEIRA RAMOS
30°	2015111002518	MARIA EDNA SILVA FEITOSA
31°	2015111008890	KATLLEN FERNANDA SOLART NUNES
32°	2015111002715	CRISTIANO DE OLIVEIRA E SILVA

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM – ZONA RURAL COMUNIDADE: AM 240 – KM 13 – COM. MARCOS FREIRE		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
2°	2015111010083	DANIEL MIRANDA ACIOLI

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM – ZONA RURAL COMUNIDADE: BR 174 – KM 200 – ABONARI		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
2°	2015111008102	IZARLENE DOS SANTOS AGUIAR

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – SEDE		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
09°	2015111000539	JUCIELE ARAUJO BATISTA
10°	2015111004097	EDUARDO JULIANO DOS SANTOS CAETANO
11°	2015111002510	MATHEUS PEREIRA FRANÇA

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – ZONA RURAL COMUNIDADE: AM 240 – KM 50 – COM. SÃO MIGUEL		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
2°	2015111004006	FRANCISCO PACHECO SALES

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – ZONA RURAL COMUNIDADE: BR 174 – KM 179 – COM. NOVA JERUSALÉM		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
2°	2015111005967	TATIANA DA SILVA ARAUJO

CARGO: ENFERMEIRO		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
13°	2015111002803	VERLANDYA NUNES HOFFMANN
14°	2015111008794	PAULA THAIS TRINDADE DE SOUSA
15°	2015111007158	ZIRLENE DA SILVA DE ARAUJO
16°	2015111002159	ADAYANA RODRIGUES SALVADOR
17°	2015111005419	ALYNE LIMA MENEZES

CARGO: FARMACEUTICO BIOQUIMICO		
Class.	**Inscrição**	**Nome**

06°	2015111004723	NOEME HENRIQUES FREITAS
07°	2015111006027	MARIA ARACELY SANTOS FACHINELLO
08°	2015111002320	JORGE DE SOUZA DA SILVA

CARGO: MÉDICO GENERALISTA 24HS		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
07°	2015111003484	MARLENE AGUIAR DE SOUZA
08°	2015111012051	JOSÉ CARLOS RANGEL DE SÁ
09°	2015111009437	CLAUDIO DE SOUZA MARTINS
10°	2015111007192	GEORGINA DOS SANTOS MONTEIRO

CARGO: MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
03°	2015111007752	AFRANIO GEORGE ARAUJO DOS SANTOS

CARGO: ARTÍFICE/MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
04°	2015111005740	ANDERSON FRANÇA OLIVEIRA

CARGO: ARTÍFICE/MANUTENÇÃO EM REFRIGERAÇÃO		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
03°	2015111010883	ROBERTO DE SOUZA MACIEL

CARGO: MOTORISTA “D”		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
18°	2015111011136	SERGIO OLIVEIRA DA CRUZ
19°	2015111011662	CARLOS HEMESON PEREIRA CAMURÇA
20°	2015111003429	EDUARDO DAS CHAGAS ANDRADE
21°	2015111011951	LUCIANO PALACIO PINHEIRO
22°	2015111007045	JOSÉ MATIAS SANTANA DE SOUZA
23°	2015111009701	OSVALDO MOREIRA VAZ
24°	2015111006200	LUCENILDO FERREIRA VASQUES
25°	2015111006217	NELSON PRADO DE LIMA
26°°	2015111002138	ADALTO BARBOSA COSTA JUNIOR
27°	2015111003273	ANTONY QUINN DA SILVA SENA
28°	2015111010868	EVANDRO WILLIAM SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR
29°	2015111008886	ULLYSSES GONÇALVES DE MENEZES
30°	2015111005283	FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA
31°	2015111002263	RAIMUNDO JONEI OLIVEIRA DOS SANTOS
32°	2015111007034	JHON MICHEL DA SILVA E SOUZA

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS		
Class.	**Inscrição**	**Nome**
06°	2015111005544	MAURILIO ALVES BATISTA FILHO

3. DOS EXAMES PRÉ-ADMISSIONAIS

Os convocados deverão proceder à realização de exames clínicos/laboratoriais que poderão ser realizados em laboratório ou com médico de saúde particular, e que deverão ser apresentados para a avaliação perante a junta médica provisória do município, para a análise quanto à aptidão física e mental do convocado. Os exames clínicos/laboratoriais deverão ser apresentados como segue:

- Exames clínicos/laboratoriais (originais e cópias):

1. Hemograma completo.
2. Glicemia
3. Tipo sanguíneo – Fator RH.
4. Urina - EAS.
5. VDRL
6. Parasitologia de Fezes
7. Laudo/Atestado de aptidão física e mental feita por Médico específico conforme o cargo a ser ocupado pelo convocado.

3.1 DA AVALIAÇÃO MÉDICA

A avaliação da junta médica provisória dar-se-á, em momento antecedente à posse, da seguinte forma:

Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, se dará pela análise dos resultados de exames trazidos pelos candidatos que serão submetidos à avaliação sobre a aptidão ou não do candidato pela junta médica provisória do município, nos termos do Art. 19 da Lei Promulgada 002/2007.

DATA E HORA DA REALIZAÇÃO: A avaliação médica se iniciará **em 04/07/2017 (terça-feira) e findando em 23/08/2017 (quarta-feira), improrrogável, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 as 16h00**

LOCAL: no **SISPREV (Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), localizado na Avenida Onça Pintada, nº 304, Bairro Galo da Serra, nesta cidade de Presidente Figueiredo/AM.**

O atendimento na junta médica se dará conforme a ordem de chegada dos convocados.

A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o candidato a posse e exercício do cargo.

4. DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Entrega de documentação perante à Comissão de Recebimento e Conferência de documento, os quais deverão ser apresentados como segue:

Documentos pessoais (Cópia legível e autenticada):

1. Ficha cadastral (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Presidente Figueiredo).
2. CPF.
3. Carteira de Identidade (não é substituível pela CNH).
4. Histórico Escolar (exigência do cargo).
5. Certificado ou Diploma de escolaridade (exigência do cargo).
6. Carteira do Conselho de Classe (exigência do cargo).
7. Certidão de nascimento ou casamento.
8. Certidão de Nascimento dos dependentes (se houver).
9. CPF dos dependentes
10. Carteira de Trabalho e Previdência Social. (frente e verso)
11. Título Eleitoral com comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral atual.
12. Certificado de Reservista/Alistamento Militar (para homens).
13. Carteira Nacional de Habilitação vigente (para cargo de motorista).
14. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
15. Cartão de Banco ou Extrato Bancário do Banco Bradesco
16. Uma (01) fotografia 3X4 (recente).
17. Comprovante de Residência ou declaração equivalente (atualizado).
18. Cartão de Vacinação dos dependentes atualizado.
19. Cartão Nacional de Saúde - SUS.
20. Declaração de acumulação de cargos (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Presidente Figueiredo/AM).
21. Declaração de bens (modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM).

Com os documentos pessoais, os resultados dos exames clínico/laboratoriais e o Laudo/Atestado de aptidão físico e mental e as certidões negativas em mãos, procurar a Comissão de Recebimento e Conferência de Documentos no período, local e horário definido neste Edital.

A comissão especial de chamada do concurso e recebimento de documentos encontra-se devidamente constituída através da Portaria nº 244 de 08 de fevereiro de 2017, tendo seus membros listados nominalmente conforme anexo.

O preenchimento dos formulários, serão disponibilizados pela Prefeitura de Presidente Figueiredo/AM, sendo de inteira responsabilidade dos aprovados no concurso público, isentando a administração pública municipal de quaisquer imprecisões ou informações inverídicas dispostas nos mesmos.

4.1 DAS CERTIDÕES

Certidões Negativas (links para solicitação e emissão):

1. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal. Link:
http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/

2. Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual.

Link de solicitação:
http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirCadastro.do Link de impressão:
http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirDownload.do

3. Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral.
Link:
http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimeseleitorais

4. Certidão de Quitação Eleitoral.

Link:
http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral

5. DA CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO:

5.1 A NOMEAÇÃO OCORRE CONFORME A RELAÇÃO E FORMA DO ITEM 1. DESTE EDITAL NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

Não comprovados os requisitos para provimento do cargo, o ato de nomeação é revogado pelo Chefe do Poder pertinente ou por quem delegado, convocando-se para nomeação o candidato subseqüentemente aprovado e classificado, nos moldes do Art. 32 da Lei Promulgada nº 002/2007.

6. DA POSSE:

Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será dada a posse ao candidato, observando o prazo de 30 (dias) úteis, que se dará do dia **13/07/2017 (quinta-feira) à 23/08/2017 (quarta-feira)** conforme dispõe (Art. 40 da Lei Promulgada 002/2007).

Não ocorrendo à posse do titular, mediante sua desistência expressa, a nomeação é automaticamente deferida aos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação, nos termos do Art. 30 da Lei Promulgada nº 002/2007.

A posse poderá ser realizada por terceiro com poderes especiais para tanto, podendo ser pública ou particular, neste ultimo caso, com firma reconhecida.

A não aceitação ou não comparecimento do nomeado no período indicado tornará sem efeito o ato de posse.

7. DO EXERCÍCIO

O Exercício se dará da efetiva data da posse no prazo de 10 (dez) dias úteis, compreendido na data de **24/08/2017 (quinta-feira) a 06/09/2017 (quarta-feira).**

8. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O não comparecimento, ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos, implicará automaticamente na eliminação de sua aprovação, com perda dos direitos decorrentes.

Os aprovados e convocados através deste Edital poderão realizar seus exames e demais consultas médicas em estabelecimentos particulares se assim desejarem, desde que apresentem os resultados de exames equivalentes aos solicitados neste Edital.

A nomeação do candidato aprovado em concurso obedecerá à ordem de classificação.

Os demais aprovados no Concurso Público não listados neste edital, deverão aguardar suas respectivas convocações.

Os candidatos constantes desta convocação, identificados como portadores de necessidades especiais deverão apresentar juntamente com o laudo da avaliação médica, o laudo da perícia médica de caracterização da deficiência declarada no ato da inscrição bem como sua compatibilidade com o exercício do cargo pleiteado, conforme Decreto Federal 3.289/99.

Após a convocação, os candidatos portadores de necessidades especiais serão encaminhados à Junta Médica da Prefeitura, para verificação da deficiência alegada e a sua compatibilização com o cargo e a especialidade para que foi aprovado em concurso.

Na hipótese de a Junta Médica, concluir pela incompatibilidade da deficiência com a especialidade, o candidato estará automaticamente eliminado do concurso.

O candidato eliminado do certame em razão incompatibilidade da deficiência poderá recorrer da decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do resultado, ficando a matéria técnica analisada pela junta restrita à análise na forma do disposto nesta lei.

Fica a critério da Administração Pública o aproveitamento e chamamento dos aprovados na lista seqüencial conforme necessidade e capacidade financeira do município.

O envio de correspondência tem caráter meramente supletivo e o seu não recebimento pelo candidato, por qualquer motivo, não importará a este qualquer direito, não o isentando de sua obrigação de acompanhar as publicações oficiais.

É vedada a inscrição para pessoa demitida do serviço público municipal, em virtude de processo administrativo, podendo a administração pública, a qualquer tempo invalidar a inscrição do candidato que possua tal impedimento.

Presidente Figueiredo/AM, 29 de junho de 2017.

CLAUDINO LOPES
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico, para os fins de direito, em conformidade com O Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que nesta data, precisamente ás 10:00 horas afixei o presente edital no mural da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo-AM.

E, por ser verdade, lavro a presente certidão e a subscrevo.

Em 29 de junho de 2017.
CLAUDINO LOPES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO	
PÚBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMADA	30/06/2017 (sexta-feira)
NOMEAÇÃO [08 dias úteis] (entrega de documentos e resultados de exames)	03/07/2017 (segunda-feira) a 12/07/2017 (quarta-feira)
POSSE [30 dias úteis]	13/07/2017 (quinta-feira) à 23/08/2017 (quarta-feira)
EXERCÍCIO [10 dias úteis]	24/08/2017 (quinta-feira) a 06/09/2017 (quarta-feira)

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, _____, Nacionalidade _____ estado civil _____ profissão _____, portador (a) da carteira de identidade RG n.º _____, inscrito (a) no CPF sob n.º _____, endereço _____, DECLARO por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei e para os fins previstos no Art. 38 da Lei Promulgada nº 002/2007 de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de _____ referente a aprovação no Concurso Público 01/2015, regido sob o Edital 02/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

Presidente Figueiredo, Amazonas, _____/_____/2017.

DECLARANTE

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, confirmo o interesse de tomar posse no cargo de _____ nos termos da legislação municipal em vigor.

Presidente Figueiredo/AM,____ de_____ de 2017

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES

Eu,_____ , portador (a) da carteira de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Presidente Figueiredo/AM,_____ de_____ de 2017

_____

Assinatura do Candidato

AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA

Eu, [_____], Servidor(a) Público(a) Municipal, portador(a) da Cédula de Identidade Nº [_____] e CPF Nº [_____].[_____].[_____]-[____], Matrícula Funcional Nº [_____] exercendo a Função/Cargo de [_____] junto à Secretaria Municipal de [_____], residente e domiciliado(a) à [_____], Nº [_____], Bairro [_____], município de [_____], através desta, **AUTORIZO O CRÉDITO DE MEUS VENCIMENTOS** na conta a seguir especificada.

Nº Banco	Nome do Banco	Nº Agência						Nome da Agência
Nº da Conta	Dígito	Tipo de Conta						ANEXAR CÓPIA DO CARTÃO OU COMPROVANTE OFICIAL
			Corrente		Poupança		Conta Salário	

Por fim, declaro estar ciente de que através deste documento, a falsidade das informações configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui presentes.

Presidente Figueiredo/AM, _____ de _____ de 20_____

_____

Assinatura do(a) Servidor(a)

Informações Auxiliares:

Banco: **237** - Bradesco
Banco: **104** - Caixa Econômica Federal Banco:
Banco: **001** – Banco do Brasil
BRADESCO**: Ag. 3732-0:** Nome da Agência: Presidente Figueiredo
CEF: **Ag. 4575-6**: Nome da Agência: Presidente Figueiredo
BB: **Ag. 4576-4**: Nome da Agência: Presidente Figueiredo

TERMO DE RENUNCIA/DESISTÊNCIA DE ASSUMIR CARGO PÚBLICO

Eu, _____ portador (a) do RG. nº _____ e C.P.F nº _____, residente à Rua: _____, nº _____, bairro_____ na cidade de _____, Estado _____, Declara para os devidos fins, que convocado pela Secretaria de Administração (SEMAD), do Município de Presidente Figueiredo/AM, a tomar posse do cargo de _____, sob classificação nº _____ Concurso Público nº 001/2015, vem manifestar de livre e espontânea vontade a **DESISTÊNCIA** de assumi-lo, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado.

Presidente Figueiredo/AM, _____ de_____ de 2017

_____
Assinatura do Candidato

FICHA CADASTRAL DE SERVIDORES																Foto 3x4			
1 – DADOS PESSOAIS:																			
Nome do Servidor																Mat:			
Nº Cédula de Identidade do Funcionário		Órgão Emissor			UF		Data Emissão									Nº CPF do Funcionário			
Local de Nascimento		UF	Dt. Nascimento		Sexo		Nacionalidade									País			
						M													
						F													
Se ESTRANGEIRO, casado com brasileiro?		Sim		Não	Se ESTRANGEIRO, tem filhos com brasileiro?												Sim		Não
Nº DO:		PIS		PASEP		NIS	Data de Cadastro			Nº CTPS						Série CTPS	UF CTPS	Data Emissão	CTPS
Zona Eleitoral		Seção Eleitoral		Nº Título Eleitoral			Regulariz. Eleitoral?									Município do Título			
								Sim		Não									
Carteira Nacional de Habilitação		Categoria		Vencimento CNH			Data 1ª Habilitação											Emissão CNH	
Estado Civil:		Solteiro		Casado			Divorciado			Viúvo						União Estável		Outros	
Nome do Cartório do Registro de Nascimento ou Casamento							Nº Reg.			Nasc..							Casam	Livro	Folha
Nome do Cônjuge																		Data Nasc. Cônjuge	
Nome do Pai:																			
Nome da Mãe:																			
Fone Residência		Fone Celular Principal					Fone Recados												
E-mail Principal																			
Endereço		Nº		Bairro			Complemento												
Cidade		CEP					Residência Própria?									Comprada com recursos do FGTS?			
								Sim		Não							Sim		Não

RAÇA E COR			
	Indígena		Parda (parada ou declarada como mulata, cabocla, cafuza, mameluca ou mestiça de negro com pessoa de outra cor ou raça)
	Branca		
	Negra		Não informado
	Amarela de origem japonesa, coreana etc.		

Deficiência Motora?				Deficiência Visual?				Deficiência Auditiva?				Reabilitado?				Observações
	Sim		Não		Sim		Não		Sim		Não		Sim		Não	
Doador				Grupo Sanguíneo												Fator RH
	Sim		Não													

NÍVEL DE ESCOLARIDADE			
	01 – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO;		07-PÓS GRADUAÇÃO;
	02 – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO;		
	03 – ENSINO MÉDIO INCOMPLETO;		08-MESTRADO;
	04 – ENSINO MÉDIO COMPLETO;		
	05-EDUCAÇÃO SUPERIOR INCOMPLETA;		09 – DOUTORADO.
	06 – EDUCAÇÃO SUPERIOR COMPLETA;		

Curso ou Área de Formação	Título de Especialização

2 – DADOS FUNCIONAIS:

Data de Admissão	Cargo ou Função

Reg. Conselho Ref. Função	Data Emissão Registro	UF	Data Vencimentos	1º Emprego?			
					Sim		Não
Tipo de Regime Trabalhista:		Estatutário (Concursado)		Contrato Temporário(PS)		Cargo Comissionado	
Regime Previdenciário:		Regime Próprio de Previdência Social(SISPREV)		Regime Geral de Previdência Social(INSS)			
Filiação Sindical:		SINSEP-Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo CNPJ: 05.985.483/0001-44					
		SINTEAM-Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas CNPJ: 04.665.089/0001-66					
		CNPJ:					

Nº Banco	Nome Banco	Nº Agência	Nome Agência
Nº Conta	Dígito	Tipo Conta	ANEXAR CÓPIA DO CARTÃO DO BANCO OU COMPROVANTE OFICIAL BANCÁRIO.
		Poupança / Conta Salário	

Secretaria de Origem:	Secretaria onde desempenha seus Trabalhos:

Data:____/_____ /20____

_____

Assinatura do(a) Servidor(a)

3 – BENEFICIÁRIOS/DEPENDENTES:

esentação de cópia do CPF dos dependentes/beneficiários (filhos e cônjuge), inclusive RECÉM-NASCIDOS, para atender às exigências do "SIPREV Gestão, Receita Federal, Tribunal de Contas e E-SOCIAL".

Nº Ord.	FINALIDADE		DEPENDENTES						
1		Sal. Família	Nome:						
		Imp.Renda	CPF:	Grau Parentesco:	Nasc.:				Idade:
2		Sal. Família	Nome:						
		Imp.Renda	CPF:	Grau Parentesco:	Nasc.:				Idade:
3		Sal. Família	Nome:						
		Imp.Renda	CPF:	Grau Parentesco:	Nasc.:				Idade:
4		Sal. Família	Nome:						
		Imp.Renda	CPF:	Grau Parentesco:	Nasc.:				Idade:
5		Sal. Família	Nome:						
		Imp.Renda	CPF:	Grau Parentesco:	Nasc.:				Idade:
6		Sal. Família	Nome:						
		Imp.Renda	CPF:	Grau Parentesco:	Nasc.:				Idade:
7		Sal. Família	Nome:						

		Imp.Renda	CPF:	Grau Parentesco:	Nasc.:				Idade:
8		Sal. Família	Nome:						
		Imp.Renda	CPF:	Grau Parentesco:	Nasc.:				Idade:
9		Sal. Família	Nome:						
		Imp.Renda	CPF:	Grau Parentesco:	Nasc.:				Idade:
10		Sal. Família	Nome:						
		Imp.Renda	CPF:	Grau Parentesco:	Nasc.:				Idade:

Tipos de dependentes para Imposto de Renda:
a. Cônjuge ou companheiro (a) com o (a) qual tenha filho ou viva a mais de 5 (cinco) anos;
b. Filho (a) ou enteado (a) até 21 (vinte e um) anos;
c. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos;
d. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
e. Irmão (a), neto (a) ou bisneto (a) sem arrimo dos pais, do (a) qual detenha a guarda judicial, até 21 (vinte um) anos;
f. Irmão (a), neto (a) ou bisneto (a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
g. Irmão (a), neto (a) ou bisneto (a) sem arrimo dos pais, do (a) qual detenha a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
h. Pais, avós e bisavós;
i. Menor pobre, até 21 (vinte e um anos), que crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
j. A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador.

Data:_____ /_____ /20_____

_____
Assinatura do(a) Servidor(a)

DECLARAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO E TERMO DE OPÇÃO

Nome do Servidor:															
Órgão/Secretaria:															
Cargo, Emprego ou Função:															
OUTROS CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÃO:		Não exerço					Exerço conforme especificado abaixo								
DADOS DO PRIMEIRO CARGO/EMPREGO															
Órgão:		Federal		Estadual			Municipal								
Cidade/Município:				Estado:											
Denominação do Cargo/Emprego:															
Regime Jurídico:		Estatutário		Contrato Temporário	Situação:		Ativo		Inativo		Outros		Carga horária semanal:		horas
Horário de Trabalho:		Manhã: das		às		Tarde: das		às		Noite: das		às			Plantão
DADOS DO SEGUNDOCARGO/EMPREGO															
Órgão:		Federal			Estadual			Municipal							
Cidade/Município:					Estado:										
Denominação do Cargo/Emprego:															
Regime Jurídico:		Estatutário		Contrato Temporário	Situação:		Ativo		Inativo		Outros		Carga horária semanal:		horas
Horário de Trabalho:		Manhã: das		às		Tarde: das		às		Noite: das		às			Plantão

DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, para fins de acumulação remunerada de cargos públicos, responsabilizando-me na forma da Lei pela exatidão da presente declaração.

Data: ___/____/20_____

_____
Assinatura do (a) Declarante

TERMO DE OPÇÃO
Pelo presente, eu, nomeado(a) através da Portaria Nº , de / /20 , para exercer o Cargo de , OPTO por receber meus vencimentos do cargo supra citado, na matrícula funcional Nº , em conformidade com o Art. 37, Incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, combinado com o Art. 354, Incisos I a V e Art. 356-A, § 2º, Incisos I a III, da Lei Promulgada Nº 02, de 14 de dezembro de 2007.
Data:___ /___ /20___

_____
Assinatura do(a) Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS
Nome do Servidor:_____
Órgão/Secretaria:_____
Cargo ou Função:_____
Ao ser empossado(a) no cargo ou função acima indicado, DECLARO sob as penas da Lei, nos termos do Art. 13,
Parágrafos 1º ao 4º, da Lei Nº 8.429/92 e Art. 1º, Inciso VII, da Lei Nº 8.730/93, que são bens que constituem o meu patrimônio:

BENS IMÓVEIS	VALOR R$
BENS MÓVEIS, INCLUINDO AUTOMÓVEIS E OUTROS VEÍCULOS	VALOR R$
DEPÓSITOS BANCÁRIOS, AÇÕES, APÓLICES E OUTROS TÍTULOS	VALOR R$
OUTROS BENS, INCLUINDO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	VALOR R$

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo -me pela autenticidade das declarações aqui presentes.

Presidente Figueiredo/AM, ____de_____ de 20_____

Assinatura do(a) Declarante

“DECLARAÇÃO”
Declaro para os devidos fins, que as informações constantes desse formulário às Fls. 1, 2, 3, 4 e 5 são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos.
Que todas as informações mencionadas nesse formulário às Fls. 1, 2, 3, 4 e 5 foram extraídas dos documentos originais e são de minha inteira e total responsabilidade.
Que, quando de quaisquer alterações de dados constantes deste formulário, devo me dirigir à Coordenadoria de Gestão de Pessoal/SEMAD para a imediata comunicação e atualização cadastral.
Por fim, declaro estar ciente de que através deste documento, a falsidade das informações configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.
Nada mais a declarar, firmo a presente.

Presidente Figueiredo/AM, _____de_____ 20_____

_____
Assinatura do(a) Servidor

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:EEBF6DD4